II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de junho de 2014 Número 119

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8176/2014:

Louva o chefe Carlos Manuel Gonçalves Ferreira e o chefe José Fernando Vilela Serra, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da P.S.P., pela excelência e eficácia com que têm chefiado as equipas responsáveis pela segurança pessoal do Primeiro-Ministro 16336

Despacho n.º 8177/2014:

Louva o cabo Francisco José Madaleno Coradinho, pelas suas aptidões pessoais e profissionais, dedicação ao serviço e espírito de missão no desempenho das funções no Gabinete do Primeiro-Ministro 16336

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 8178/2014:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Federação Portuguesa de Corfebol 16336

Despacho n.º 8179/2014:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas. 16336

Despacho n.º 8180/2014:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Federação Portuguesa de Damas 16336

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 8181/2014:

Designa Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia para o cargo de Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal 16336

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8182/2014:

Designa o Mestre Miguel Martins Agrochão para o cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 16337

Direção Regional de Cultura do Centro:

Despacho n.º 8183/2014:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Helena Maria Vaz da Silva Marques 16337

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 388/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/159/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação de Atletas Olímpicos de Portugal 16338

Contrato n.º 389/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/3/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol 16339

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7368/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Ana Paula Jovita Correia da Silva 16341

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 487/2014:

Autoriza a Parque Escolar, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de Fornecimento e montagem de Monoblocos pré-fabricados na Escola Secundária de Loulé . . . 16341

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8184/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3025/CA/C — Obra de Modernização da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra, pela Parque Escolar, E. P. E. 16341

Despacho n.º 8185/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3013/CA/C — Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Campo Maior, pela Parque Escolar, E. P. E. 16342

Despacho n.º 8186/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3082/CA/C — Prestação de Serviços de Desmontagem e Transporte dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Mem Martins, pela Parque Escolar, E. P. E. 16342

Despacho n.º 8187/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 14/3090/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de D. Egas Moniz, em Resende, pela Parque Escolar, E.P.E. 16343

Despacho n.º 8188/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3032/CA/C - Obra de Modernização da Junção da Escola Secundária D. Egas Moniz com a Escola Básica de Resende, pela Parque Escolar, E.P.E. 16343

Despacho n.º 8189/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 14/3087/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes, em Abrantes, pela Parque Escolar, E.P.E. 16343

Despacho n.º 8190/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3066/CA/C — Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola de João de Barros, no Seixal, pela Parque Escolar, E. P. E. 16344

Despacho n.º 8191/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3059/CA/C — Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de D. Dinis, em Santo Tirso, pela Parque Escolar, E. P. E. 16344

Despacho n.º 8192/2014:

Aprova a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3069/CA/C — Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de D. João V, na Damaia, pela Parque Escolar, E. P. E. 16344

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 488/2014:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de comunicação de voz e dados em local fixo 16345

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 489/2014:

Nomeação do Coronel INF Nuno Álvaro Bastos Rocha, em substituição do Coronel ENGAER José António Sardinha Teles Alface 16345

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 308/2014:

Louva o sargento-chefe operador radarista de deteção Francisco Domingos Dias Fona 16345

Despacho n.º 8193/2014:

Subdelega competências no coronel de infantaria Carlos Alberto Lopes Beleza 16346

Exército:

Despacho n.º 8194/2014:

Promoção ao posto de cabo-adjunto 16346

Despacho n.º 8195/2014:

Ingresso em regime de contrato no posto segundo-furriel 16346

Portaria n.º 490/2014:

Passagem à situação de reforma de vários militares 16347

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 309/2014:

Concessão de louvor a Gonçalo António Sousa Saraiva Pereira, Inspetor-Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16347

Louvor n.º 310/2014:

Concessão de louvor a Carlos Manuel Costa Amaral, Inspetor-Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16347

Louvor n.º 311/2014:

Concessão de louvor a António José Serra Amaral, Assistente Técnico do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16347

Louvor n.º 312/2014:

Concessão de louvor a José Conceição Gonçalves, Assistente Técnico do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16347

Louvor n.º 313/2014:

Concessão de louvor a Maria Lúcia Barros Cunha da Costa, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 314/2014:

Concessão de louvor a Filomena Isabel Horta Esteves Vieira Batista, Inspetora-Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 315/2014:

Concessão de louvor a António Barata Afonso, Inspetor-Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 316/2014:

Concessão de louvor a Joaquim Arnaldo Teixeira Melo Patrício, Inspetor-Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 317/2014:

Concessão de louvor a Paulo Jorge Silva Henriques, Inspetor-Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 318/2014:

Concessão de louvor a Esmeralda Maria Caseiro Louro, Inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 319/2014:

Concessão de louvor a Ana Paula Teixeira Soares, Assistente Técnica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 320/2014:

Concessão de louvor a Octávio Ilídio Vieira Rodrigues, Inspetor-Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16348

Louvor n.º 321/2014:

Concessão de louvor a Carlos Manuel Pires Coito, Inspetor-Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16349

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 8196/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, do comandante João Carlos Gouveia Venceslau para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança 16349

Direção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 8197/2014:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos 16349

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 8198/2014:

Delegação de competências do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro 16349

Despacho n.º 8199/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado 16350

Despacho n.º 8200/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no chefe da Secretaria-Geral do Comando-Geral 16350

Despacho n.º 8201/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando Territorial dos Açores 16350

Despacho n.º 8202/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante interino da Unidade de Intervenção 16350

Despacho n.º 8203/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante da Unidade Nacional de Trânsito 16351

Despacho n.º 8204/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando da Doutrina e Formação 16351

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 8205/2014:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular — concurso n.º 2/2012, do agente M/148681, Ernesto Manuel Duarte Mendes, do Comando Metropolitano de Lisboa 16352

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 8206/2014:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres ao cidadão brasileiro Bruno Machado de Souza Leão 16352

Despacho n.º 8207/2014:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 16352

Despacho n.º 8208/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 16352

Despacho n.º 8209/2014:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 16352

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 7369/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de consolidação de mobilidade interna na categoria 16353

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8210/2014:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Surfers Lodge Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito em Peniche, de que é requerente a sociedade Surf Lodge Portugal, L.da Processo nº 15.40.1/13907 16353

Despacho n.º 8211/2014:

Alteração do despacho de designação do Dr. Nuno Madeira, que passa a ser remunerado pelo serviço de origem até ao respetivo limite, e pelo gabinete, relativamente à diferença 16353

Despacho n.º 8212/2014:

Designa como técnico especialista, no gabinete, o Doutor Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida 16353

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 266/2014:

PC 4504610663 EPU/13245 16354

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 7370/2014:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. 16354

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia:

Despacho n.º 8213/2014:

Prorroga a licença concedida à VALORPNEU, Sociedade de Gestão de Pneus, L.da. 16356

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 8214/2014:

Prorroga excecionalmente o prazo da concessão por utilidade pública para o aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança, situado no rio Ave, na freguesia de Esperança e Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso. 16356

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7371/2014:

Cessação do procedimento concursal comum n.º 16/DRH/2009 — ref.ª A8, publicado através do aviso n.º 15552/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de setembro de 2009 16357

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8215/2014:

Designa o licenciado Álvaro Manuel Ferraz Festas para, em comissão de serviço, exercer o cargo de diretor regional adjunto de Agricultura e Pescas do Alentejo. 16357

Despacho n.º 8216/2014:

Designa o engenheiro agrónomo Jorge Alexandre Fernandes Capitão para, em comissão de serviço, exercer o cargo de diretor regional adjunto de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo 16357

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 7372/2014:

Revogação do ato publicitado no aviso n.º 6705/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de junho de 2014 16358

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 7373/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador José Manuel Barbosa Leão Campos, por motivo de falecimento 16358

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 7374/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente técnico Américo José da Costa Pinto 16358

Aviso n.º 7375/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Susana Maria Mendes Jorge. 16358

Aviso n.º 7376/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Hugo Alberto Cordeiro Lobo. 16358

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7377/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Teresa de Lurdes Pires Serra na carreira/categoria de técnico de superior 16358

Deliberação (extrato) n.º 1329/2014:

Nomeação no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Auditoria e Qualidade, em regime de substituição, da licenciada Andreia Alexandra Mendonça Magalhães. 16358

Deliberação (extrato) n.º 1330/2014:

Nomeação no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição, da licenciada Elita Sofia Leal Coelho da Silva Portela. 16359

Deliberação (extrato) n.º 1331/2014:

Nomeação no cargo de chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, em regime de substituição, da licenciada Helena Filipa Ferreira da Silva 16360

Deliberação (extrato) n.º 1332/2014:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, em regime de substituição, da licenciada Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes. 16360

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso n.º 7378/2014:

Conclusão do período experimental do técnico superior Sérgio Paulo Almeida 16361

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7379/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Assistentes de Medicina Geral e Familiar. 16361

Aviso n.º 7380/2014:

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de saúde pública da carreira especial médica. 16361

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8217/2014:

Foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da trabalhadora Janice Pereira Alves, técnica de diagnóstico e terapêutica. 16363

Despacho (extrato) n.º 8218/2014:

Autorizado à Técnica Superior de Saúde Ana Maria Marques Vieira Candeias, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas pelo período de um ano 16363

Despacho (extrato) n.º 8219/2014:

Autorizado à Assistente de Medicina Geral e Familiar Maria Claudina Pereira Lopes Ferreira, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas pelo período de um ano. 16363

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7381/2014:

Mobilidade interna de três técnicos superiores para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência 16363

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 4/2014:

Parecer sobre o projeto de diploma que aprova o Regime Jurídico dos Centros de Formação de Associações de Escolas. 16363

Parecer n.º 5/2014:

Projeto de diploma que aprova o Regime Jurídico do Ensino e Formação Profissional Dual 16366

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 7382/2014:

Torna pública a composição da comissão de acompanhamento dos cursos técnicos superiores profissionais. Substitui o aviso n.º 6138/2014 (2.ª série), de 16 de maio 16370

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 8220/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial na ATEC — Associação de Formação para a Indústria 16370

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8221/2014:

Designo, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão do Departamento de Gestão Patrimonial o licenciado Mário Rui Neves Santos 16372

Direção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extrato) n.º 8222/2014:

Renovação da comissão de serviço da chefe de Divisão do DRI, Licenciada Maria da Conceição Guedes de Sousa 16373

Despacho (extrato) n.º 8223/2014:

Renovação da comissão de serviço ao licenciado Carlos Alberto de Sousa Lopes no cargo de chefe de Divisão de Análise Atuarial (DAA) 16373

Despacho (extrato) n.º 8224/2014:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão da DIO, licenciada Maria de Lurdes Soares Lopes Baptista 16373

Despacho (extrato) n.º 8225/2014:

Renovação da comissão de serviço da diretora de Serviços da DSAG, licenciada Camila Pereira Ribas Mouteira 16373

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1333/2014:

Autoriza a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada SFP de Setúbal — iluminação geral e AVAC da zona administrativa 16373

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 7383/2014:

Eleição da presidente do conselho técnico científico da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 16374

Despacho (extrato) n.º 8226/2014:

Nomeação dos membros do conselho de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 16374

Despacho (extrato) n.º 8227/2014:

Nomeação dos vice-presidentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 16374

Despacho n.º 8228/2014:

Delegação de competências no diretor dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. 16374

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2014-R:

Norma Regulamentar n.º 4/2014-R, de 9 de maio — Aprova a Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental. 16374

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 255/2014:

Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura – ISTAR-IUL. 16385

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Anúncio n.º 162/2014:

Calendário das provas de admissão aos colégios de especialidade. 16389

Universidade dos Açores

Deliberação n.º 1334/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professores auxiliares — deliberações do conselho científico da Universidade dos Açores 16389

Despacho n.º 8229/2014:

Delegação de competências do reitor da Universidade dos Açores na vice-reitora para a Área Académica, Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves 16389

Despacho n.º 8230/2014:

Delegação de competências na administradora da Universidade dos Açores, licenciada Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana. 16390

Despacho n.º 8231/2014:

Delegação de competências do reitor da Universidade dos Açores no pró-reitor para o Ensino Universitário, Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz. 16391

Universidade do Algarve

Despacho n.º 8232/2014:

Despacho de nomeação do júri de provas de agregação na especialidade de Bioquímica Inorgânica requeridas pelo Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves 16391

Universidade de Coimbra

Deliberação (extrato) n.º 1335/2014:

Delegação de competências do conselho científico no diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 16391

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 639/2014:

Retifica o despacho n.º 6031/2013, de 9 de maio, relativo ao curso de mestrado profissional em Enfermagem Comunitária, ministrado na Universidade de Évora 16392

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8233/2014:

Subdelegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, de Biologia Vegetal e Biotecnologia Vegetal, no diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 16392

Despacho (extrato) n.º 8234/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com os professores auxiliares Doutores José Alberto de Melo Alexandrino, Eduardo José Amaro Correia da Silva Baptista, David José Peixoto Duarte e Maria Margarida do Rego Costa Salema de Oliveira Martins, como professores associados. 16392

Despacho (extrato) n.º 8235/2014:

Contrato por tempo indeterminado 16392

Despacho (extrato) n.º 8236/2014:

Contrato por tempo indeterminado 16392

Despacho n.º 8237/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e o Doutor Michael Basseches, como professor visitante a 0 % 16392

Aviso n.º 7384/2014:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior 16392

Aviso n.º 7385/2014:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior 16394

Aviso (extrato) n.º 7386/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a professora auxiliar Doutora Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira 16395

Universidade do Minho

Aviso n.º 7387/2014:

Prova de conhecimentos — notificação 16395

Aviso n.º 7388/2014:

Prova de conhecimentos — notificação 16396

Aviso (extrato) n.º 7389/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Marques Mendes 16396

Aviso (extrato) n.º 7390/2014:

Mário Rui Fernandes dos Santos — conclusão com sucesso do período experimental 16396

Aviso (extrato) n.º 7391/2014:

Sara Alexandra Ribeiro Gomes Mota — período experimental — constituição do júri. 16396

Aviso (extrato) n.º 7392/2014:

Doutor Carlos Alberto Vilar Estevão e Glória Maria Padeirinha Antunes — cessação de funções por motivo de aposentação. 16396

Aviso (extrato) n.º 7393/2014:

Helena Maria Alves do Nascimento — período experimental — constituição do júri. 16396

Aviso (extrato) n.º 7394/2014:

Sandra Isabel Fernandes Azevedo Silva — conclusão com sucesso do período experimental 16396

Despacho (extrato) n.º 8238/2014:

Doutor Gustavo Alexandre Oliveira Rodrigues Dias — autorizada a manutenção do CTFP por tempo indeterminado. 16397

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 7395/2014:

Recrutamento, por mobilidade interna, de um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 16397

Louvor n.º 322/2014:

Louvor ao administrador do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 16397

Universidade do Porto

Despacho n.º 8239/2014:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em História, da Faculdade de Letras 16397

Despacho n.º 8240/2014:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Museologia, da Faculdade de Letras 16402

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 7396/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso (extrato) n.º 15808/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013 16404

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 640/2014:

Retifica o edital n.º 502/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014, referente à abertura de concurso documental com vista ao provimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor-adjunto, na área disciplinar de Música, especialidade de Jazz-Bateria 16404

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 7397/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com a trabalhadora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu Elsa Cristina de Sá Martins Saraiva 16404

Despacho (extrato) n.º 8241/2014:

Empreitada de ampliação e requalificação do edifício pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu 16405

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 25/2014/A:

Procedimento concursal comum para cinco lugares de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 16405

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7398/2014:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais — Teresa Maria Silva Marques, assistente graduada de pediatria 16406

Deliberação (extrato) n.º 1336/2014:

Acumulação de funções públicas — Ana Dora Parreira Eduardo Guerreiro da Veiga, enfermeira-chefe 16406

Deliberação (extrato) n.º 1337/2014:

Acumulação de funções públicas — António José Arsénio Duarte 16407

Deliberação (extrato) n.º 1338/2014:

Acumulação de funções públicas — Sandra Marise da Copa Inocêncio Quaresma, enfermeira 16407

Deliberação (extrato) n.º 1339/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como assistente graduado sénior de medicina interna, com o Dr. Mário João Clemente Lázaro . . . 16407

Deliberação (extrato) n.º 1340/2014:

Acumulação de funções privadas — Dr. José Luís Gonçalves Viana 16407

Deliberação (extrato) n.º 1341/2014:

Redução de horário — Dr. Luís Vieira Afonso 16407

Deliberação (extrato) n.º 1342/2014:

Acumulação de funções privadas — Dr.ª Maria do Carmo Pires Brito Cruz 16407

Deliberação (extrato) n.º 1343/2014:

Renovação de regime horário de tempo parcial — Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida 16407

Deliberação (extrato) n.º 1344/2014:

Redução de horário — Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Peralta Lopes 16407

Deliberação (extrato) n.º 1345/2014:

Acumulação de funções privadas — Dr.ª Maria da Graça Alves Afonso 16407

PARTE H

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1346/2014:

Sérgio Ricardo Gomes Monteiro — lista de classificação final 16407

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 7399/2014:

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria 16408

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1347/2014:

Celebração de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior 16408

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8242/2014:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho, à Dr.ª Maria Ofélia Azevedo Pereira Simões Barbosa, assistente graduada de medicina geral e familiar. 16408

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 1348/2014:

Autorizada a acumulação de funções à técnica de radiologia Maria Teresa Pereira Graça Dias 16408

Município de Barcelos

Aviso n.º 7400/2014:

Abertura de procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior 16409

Município de Castelo Branco

Regulamento n.º 256/2014:

Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco, o qual estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, da salubridade, segurança e saúde pública no município 16410

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 7401/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de alguns trabalhadores da autarquia 16425

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 7402/2014:

Torna público ter a Câmara Municipal de Figueira da Foz, em reunião de 7 de abril de 2014, deliberado mandar iniciar o procedimento para a 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz. 16425

Município de Gondomar

Aviso n.º 7403/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores afetos ao município. . . . 16426

Município da Guarda

Edital n.º 551/2014:

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável 16426

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 7404/2014:

Discussão pública referente à alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal. 16427

Município de Mesão Frio

Edital n.º 552/2014:

Contratualização para a elaboração da alteração ao plano de pormenor da rede 16427

Município de Mogadouro

Aviso n.º 7405/2014:

Cessassão de funções, em 31 de maio de 2014, do comandate operacional municipal António Duarte Barroso Soutinho 16427

Município de Pombal

Aviso n.º 7406/2014:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de técnicos superiores — áreas de gestão de recursos humanos e segurança no trabalho. 16427

Município de Portalegre

Aviso n.º 7407/2014:

Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre — alteração — abertura do período de apresentação de sugestões 16428

Município de São João da Pesqueira

Aviso n.º 7408/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público pelo motivo de aposentação 16428

Despacho n.º 8243/2014:

Nomeação de cargo dirigente intermédio de 3.º grau 16428

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7409/2014:

Reposicionamento na carreira técnica superior. 16429

Município de Setúbal

Aviso n.º 7410/2014:

Manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente por parte da técnica superior Elsa Cristina Morais Lopes no cargo de diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE) 16429

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7411/2014:

Regresso ao serviço. 16429

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 7412/2014:

Cessações de relações jurídicas de emprego público 16429

Aviso n.º 7413/2014:

Nomeação de funções 16429

Aviso n.º 7414/2014:

Nomeação de funções 16429

Aviso n.º 7415/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 16430

Aviso n.º 7416/2014:

Nomeação de funções 16430

PARTE I

PARTE J1

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 7417/2014:

Alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei 16430

Freguesia de Canas de Santa Maria

Regulamento n.º 257/2014:

Regulamento de Taxas e Licenças 16430

Freguesia de Sarzedas

Aviso n.º 7418/2014:

Lista unitária de ordenação final 16433

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 7419/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 16433

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 7420/2014:

Aposentação de João Alberto Martins Soares e Óscar Luís Sá Magalhães. 16435

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 7421/2014:

Plano de estudos e estrutura curricular do novo 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Laboratoriais Forenses autorizado a funcionar no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 16435

ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da

Despacho n.º 8244/2014:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Línguas e Tradução do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia 16437

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extrato) n.º 7422/2014:

Abertura de procedimento concursal para seleção de um dirigente intermédio de 3.º grau — coordenador principal do Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 16438

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8176/2014

É-me particularmente grato expressar o meu louvor ao **141370 Chefe CARLOS MANUEL GONÇALVES FERREIRA** e ao **147126 Chefe JOSÉ FERNANDO VILELA SERRA,** do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia da P.S.P., pela excelência e eficácia com que têm chefiado as equipas responsáveis pela minha segurança pessoal.

Muito meticulosos no planeamento, reconhecimento e acompanhamento de cada missão, são profissionais de grande competência, zelo e atenção, confirmando um apurado espírito de missão, um sentido de disciplina e uma capacidade de liderança que me levam a apontá-los como exemplos de bem servir.

Os seus desempenhos no meu Gabinete são amplamente merecedores de público reconhecimento, pelo conjunto de aptidões pessoais, elevados padrões de carácter e por pautarem a sua atuação pelos referenciais de lealdade, exigência e dedicação, que lhes permitiram granjear o respeito e a estima de todos quantos com eles privam.

Assim, considero que os serviços prestados pelo Chefe Carlos Ferreira e pelo Chefe José Serra são de muito e elevado mérito, contribuindo para o prestígio, engrandecimento e bom nome da Polícia de Segurança Pública.

6 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

207897926

Despacho n.º 8177/2014

O 167687 Cabo TFD FRANCISCO JOSÉ MADALENO CORADINHO presta serviço no Gabinete do Primeiro-Ministro desde 30 de Julho de 2001 e, em breve, vai completar três anos ao meu serviço.

Considero de elementar justiça confirmar as excelentes qualidades deste militar, de quem já tinha as melhores referências.

Destaco as suas aptidões pessoais e profissionais, dedicação ao serviço e espírito de missão, que têm sido decisivos para o bom desempenho das suas tarefas diárias e para o êxito das atividades de representação que são levadas a cabo no meu gabinete.

A total disponibilidade, discrição, lealdade e irrepreensível conduta do Cabo Francisco Coradinho fazem-no merecedor de público louvor, considerando os serviços por ele prestados de elevado mérito, apontando-o como um exemplo de dedicação e de bem servir, contribuindo para o engrandecimento e prestígio da Marinha, ramo a que pertence.

6 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

207898063

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 8178/2014

CONFIRMAÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

A **Federação Portuguesa de Corfebol,** pessoa coletiva número 502610298, com sede em Lisboa, obteve o estatuto de utilidade pública por um ano ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, através do Despacho n.º 6342/2013, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário da República, II Série, n.º 94, de 16 de maio de 2013.

Considerando a informação n.º DAJD/362/2014 constante do processo administrativo n.º 9/VER/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo a declaração de utilidade pública de 3 de maio de 2013, devendo a Federação preencher a condição referida na informação dos serviços acima identificada e continuar a comprovar anualmente a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

29 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207896087

Despacho n.º 8179/2014

CONFIRMAÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

A **Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas,** pessoa coletiva número 502871091, com sede no Porto, obteve o estatuto de utilidade pública por um ano ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, através do Despacho n.º 6748/2013, de 14 de maio de 2013, publicado no Diário da República, II Série, n.º 100, de 24 de maio de 2013.

Considerando a informação n.º DAJD/358/2014 constante do processo administrativo n.º 8/VER/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo a declaração de utilidade pública de 14 de maio de 2013, devendo a Federação continuar a comprovar anualmente a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

29 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207895439

Despacho n.º 8180/2014

CONFIRMAÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

A **Federação Portuguesa de Damas,** pessoa coletiva número 501100911, com sede em Setúbal, obteve o estatuto de utilidade pública por um ano ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, através do Despacho n.º 5458/2013, de 12 de abril de 2013, publicado no Diário da República, **II** Série, n.º 80, de 24 de abril de 2013.

Considerando a informação n.º DAJD/355/2014 constante do processo administrativo n.º 7/VER/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo a declaração de utilidade pública de 12 de abril de 2013, devendo a Federação continuar a comprovar anualmente a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

29 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

207895325

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 8181/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu os procedimentos concursais para o cargo de Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, cargo de direção superior de 2.º grau, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, não houve um número suficiente de candidatos, mesmo após a repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, podendo o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura.

Considerando que o membro do Governo não quis prover o cargo sem previamente ouvir a CReSAP, ao abrigo da alínea i) do artigo 11.º dos Estatutos da CReSAP sobre se o candidato Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia reunia o perfil definido no aviso de abertura.

Considerando que a CReSAP emitiu, na respetiva Deliberação n.º 46/14/junho/2014, parecer favorável quanto ao Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia "reunir o perfil definido no aviso de abertura" para presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Considerando o atrás exposto determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do ponto 2 do Despacho n.º 7595/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, designo Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, cargo de direção superior de 2.º grau.

2 — A nota curricular do designado constitui anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de junho de 2014.

17 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

Nota Curricular de Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia

Currículo Académico:

- 2014 - Investigador no Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa;
- 2014 - Doutoramento em Ciências Sociais (em curso) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa;
- 2008 - Curso – Formação pedagógica contínua de formadores;
- 2003 - Curso de pós-graduação em ciências jurídicas - Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;
- 2007 - Curso – Mestrado em medicina legal e ciências forenses – Dissertação em Direito - Universidade de Lisboa – Faculdade de Lisboa;
- 2001 - Pós graduação em direito penal económico e europeu - Faculdade de Direito de Coimbra;
- 1998 - Licenciatura em Direito - Universidade Lusíada, Lisboa.

Currículo Profissional:

- Inspetor da Polícia Judiciária - Investigação criminal – Departamentos variados desde o crime violento ao crime económico, em particular o Departamento Central de Investigação do Tráfico de Estupefacientes, atualmente designado por Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes;
- Professor Universitário Convidado - Docência Universitária nas áreas do Direito e de Gestão de Recursos Humanos - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade de Lisboa;
- Membro do Executivo de Junta de Freguesia, Lisboa – Pelouros dos Recursos Humanos, Mobilidade e Gestão de Espaços Públicos;
- Formador (com CAP);
- Coordenador da Unidade Orgânica de relações com os Tribunais da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da ex-Direção Geral de Viação, Lisboa;
- Advogado;
- Oficial Miliciano – Chefe de Secção de Educação Física de Unidade Militar – Curso de Educação Física e Desporto, lecionado no antigo Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desporto.

207904072

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8182/2014

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Despacho de designação

1 — Terminou o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) aberto pelo aviso n.º 15297/2013, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 244, de 17 de dezembro, na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º 201312/0068, em texto integral, no *Diário de Notícias* no dia 18.12.2013 e na página eletrónica da SGPCM, por extrato, na mesma data, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a indicação do Mestre em Economia e Políticas Públicas, Miguel Martins Agrochão, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Assim, nos termos do estatuído nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 9.º e 10.º do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, designo o Mestre em Economia e Políticas Públicas Miguel Martins Agrochão, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de julho de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

3 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Miguel Martins Agrochão.
Data de Nascimento — 17 de agosto de 1987.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa em 2009, com 14 valores em 20 e mestre em Economia e Politicas Públicas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2012, com 16 valores em 20.

3 — Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração em 2010, com 17 valores.

4 — Experiência Profissional:

De 1 de outubro de 2013 até ao presente momento, exerceu funções de Chefe de Divisão, em regime de substituição da Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

De 17 de setembro de 2012 a 30 de setembro de 2013 exerceu de funções de Consultor Sénior na empresa Ernst & Young Audit & Associados — SROC, S. A., mediante licença sem vencimento na Administração Pública;

Em 2 de agosto de 2010 iniciou funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros para o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, integrando a Direção de Serviços Financeiros e Contabilidade. No decurso do seu percurso é de destacar a assunção da responsabilidade de gestor de projeto de implementação do GeRFiP — solução de gestão de recursos financeiros em todas as entidades apoiadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

A 27 de outubro de 2009 foi eleito para o Executivo da Junta de Freguesia de Carnide, onde assumiu os pelouros de tesouraria e finanças, património, educação e desporto. Exerceu funções até ao dia 24 de setembro de 2012, dia no qual renunciou ao mandato;

A 27 de outubro 2005 foi eleito para o Executivo da Junta de Freguesia de Carnide, onde assumiu os pelouros de tesouraria e finanças, património, desporto e saúde.

207894929

Direção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 8183/2014

Considerando que a técnica superior Helena Maria Vaz da Silva Marques requereu a alteração de posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído, em 21 de maio de 2012, um módulo completo de três anos em funções dirigentes;

Considerando o disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando que se encontram devidamente confirmados os pressupostos pela Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de

15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Considerando que à data do reconhecimento do direito, em 19 de março de 2013, a técnica superior pertencia ainda ao mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro;

Determino a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Helena Maria Vaz da Silva Marques para o nível e posição seguintes à que atualmente detém, a partir de 21 de maio de 2012, cujos efeitos ficam suspensos, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugados com a norma constante da alínea *c*) do artigo 129.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de junho de 2014. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro.*

207897626

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 388/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/159/DDF/2014

Atividades Regulares

Plano de Atividades 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação de Atletas Olímpicos de Portugal pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36,1300-403 Lisboa, NIPC 506641180, aqui representada por Mario Gentil Quina na qualidade de Presidente e Carlos Ribeiro Ferreira na qualidade Secretário-Geral, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 5.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), após o cumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2014 um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira execução do programa de atividades referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui a informação referente à execução do plano de atividades apresentado, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal do 2.º outorgante ao Relatório Anual e Conta de Gerência;

iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, previstas no sistema de contabilidade aplicável;

iv) O Mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014;

v) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *f*), antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do programa de atividades e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de atividades indicado na cláusula 1.ª;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando ao 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de atividades.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por

esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

14 de maio de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, *Mário Gentil Quina.* — O Secretário-Geral da Associação de Atletas Olímpicos de Portugal, *Carlos Ribeiro Ferreira.*

207899295

Contrato n.º 389/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/3/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 46.000,00€ (Quarenta e seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 13.800€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2014, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/3/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/cursos

1 — Curso Treinadores Grau I
2 — Curso Treinadores Grau I
3 — Curso Treinadores Grau I
4 — Curso Treinadores Grau I
5 — Curso Treinadores Grau II
6 — Curso Treinadores de Grau III
7 — Ação de Formação Gira-Volei
8 — Ação de Formação Gira-Volei
9 — Ação de Formação Gira-Volei
10 — Ação de Formação Gira-Volei
11 — Ação de Formação Gira-Volei
12 — Ação de Formação Gira-Volei
13 — Ação de Formação Gira-Volei
14 — Ação de Formação Gira-Volei
15 — Ação de Formação Gira-Volei
16 — Ação de Formação Gira-Volei
17 — Ação de Formação Gira-Volei
18 — Ação de Formação Gira-Volei
19 — Ação de Formação Gira-Volei
20 — Ação de Formação Gira-Volei
21 — Ação de Formação Gira-Volei
22 — Ação de Formação Gira-Volei
23 — Formação de Formadores de Treinadores G1 e G2
24 — Clínica Nacional de Formação Contínua/Clínica Internacional

25 — Clínica de Formação Regional
26 — Clínica de Formação Regional
27 — Clínica de Formação Regional
28 — Clínica de Formação Regional
29 — Clínica de Formação Regional
30 — Clínica de Formação Regional
31 — VIII Encontro nacional de Gira-Volei
32 — Clínica Nacional Estatística VIS, Data Volley e Data Video
33 — Manuais Grau I, II, III — Matérias Gerais e Específicas
34 — Curso de Árbitros Estagiários
35 — Curso de Árbitros Estagiários
36 — Curso de Árbitros Estagiários
37 — Curso de Árbitros Estagiários
38 — Curso de Árbitros Estagiários
39 — Curso de Árbitros Estagiários
40 — Curso de Árbitros Regionais
41 — Curso de Árbitros Regionais
42 — Curso de Árbitros Regionais
43 — Reciclagem de Árbitros de Pavilhão
44 — Reciclagem de Árbitros de Praia
45 — Curso de Marcadores Electrónico — E-Scoresheet
46 — Curso VIS — Volleyball Informational System — FIVB
47 — Curso Árbitros Internacionais Voleibol de Pavilhão — FIVB — 1 árbitro
48 — Curso Árbitros Internacionais Voleibol de Praia — FIVB — 1 árbitro
49 — Clínica Nacional de Formação Contínua
50 — Formação de Formadores na Arbitragem

207898833

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7368/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal desta secretaria-geral, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Ana Paula Jovita Correia da Silva.	4.ª/5.ª	9/10	04-06-2014	IGF.

16 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

207894159

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 487/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. tem necessidade de contratar o "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E." e das respetivas peças do procedimento;

Considerando que a disponibilização daqueles monoblocos, em regime de aluguer, é imprescindível para a instalação provisória da escola e para o funcionamento das suas atividades letivas e dos respetivos serviços de apoio, enquanto decorrerem as obras de modernização da Escola Secundária de Loulé;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3)" tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que a autorização é concedida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 201.826,20 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 232 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de "Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E.", até ao montante global de 201,826,20 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1- Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) Em 2014: 77.093,68 EUR;
b) Em 2015: 124.732,52 EUR.

2- O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3- Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 13 de maio de 2014.

13 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

207895269

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8184/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas,

necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3025/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra, incluída na Fase 3 do PMEES, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 113.585,64€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894207

Despacho n.º 8185/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3013/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Campo Maior, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 160.219,80€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207895155

Despacho n.º 8186/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3082/CA/C de Prestação de Serviços de Desmontagem e Transporte dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Mem Martins, pela

Parque Escolar, E.P.E., no montante de 17.047,80€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894223

Despacho n.º 8187/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26ºdo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 14/3090/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária D. Egas Moniz, em Resende, e respetiva Desmontagem e Transporte, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 85.054,50€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

207894937

Despacho n.º 8188/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3032/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Junção da Escola Secundária D. Egas Moniz com a Escola Básica de Resende, incluída na Fase 3 do PMEES, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 160.596,87€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

207895203

Despacho n.º 8189/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a

declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 14/3087/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária Dr. Manuel Fernandes, em Abrantes, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 93.849,00€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

207894961

Despacho n.º 8190/2014

Considerando que o n.° 2 do artigo 144.° da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.° 2 do artigo 2.° da Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.° 1 do artigo 26°do Decreto-Lei n.° 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.° 1 do artigo 1.° e do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.°;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.° 1 do artigo 8.° dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.° 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.a série, n.° 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.° 2 do artigo 144.° da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.° 13/3066/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola de João de Barros, no Seixal, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 197.690,28€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207895074

Despacho n.º 8191/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3059/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de D. Dinis, em Santo Tirso, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 186.215,85€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894248

Despacho n.º 8192/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril,

a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3069/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de D. João V, na Damaia, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 502.958,07€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894191

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 488/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, desde logo, assegurar a rede de comunicação de dados para os serviços e organismos da Segurança Social, garantindo a obtenção dos melhores preços de mercado, em função da duração máxima do contrato, que se pretende decorra pelo período de 36 meses, bem como da quantidade de instalações a abranger pelo mesmo.

Acresce, ainda que, por via da ampliação das atribuições consagradas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, foi recentemente decidida a expansão da rede de comunicação de dados, de forma a englobar o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P..

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo da contratação prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à aquisição de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de prorrogação pelo período de um ano, com fixação de preço base global no valor de 3.402.000,00€ (três milhões, quatrocentos e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, no montante máximo global de 3.402.000,00€ (três milhões, quatrocentos e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- Ano de 2014: 94.500,00€;
- Ano de 2015: 1.134.000,00€;
- Ano de 2016: 1.134.000,00€;
- Ano de 2017: 1.039.500,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.09 – Comunicações.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

17 de junho de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207899684

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 489/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de julho, nomear o Coronel de Infantaria (00624685) Nuno Álvaro Bastos Rocha, para o cargo de "Adido de Defesa" junto da Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, em substituição do Coronel ENGAER (076439-G) José António Sardinha Teles Alface, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria desde 15 de setembro de 2011, data em que terminou as suas funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da nomeação constante da presente portaria, desde 1 de outubro de 2011 até à sua publicação.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207894045

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 308/2014

Louvo o Sargento-chefe Operador Radarista de Deteção, NIP 045065-A, Francisco Domingos Dias Fona, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções na Célula de Comunicações e Sistemas de Informação, integrada do Centro de Situação e Operações Conjunto (CSOC), do Comando Operacional Conjunto, ao longo de cerca de 3 anos.

Tanto nas funções de Sargento Adjunto para a Área de Informática, como no cumprimento de outras tarefas que competem, por norma, ao Sargento Adjunto à Sala de Operações do CSOC, o Sargento-chefe Dias Fona demonstrou uma elevada proficiência, notável espírito de missão e permanente disponibilidade para o serviço. Pese embora o facto de não ter recebido, do antecedente, formação específica na área das tecnologias

de comunicação e informação, revelou boa adaptabilidade e vontade de ampliar os seus conhecimentos e as suas aptidões profissionais.

O Sargento-chefe Dias Fona tem sido sobejamente reconhecido e elogiado, pelo apoio que presta aos Oficiais Superiores de serviço à Sala de Operações, pela tutoria e apoio informático que fornece aos militares que guarnecem o CSOC, pela forma como trabalha com o *Maritime Command and Control Information System* (MCCIS) e o *Integrated Command and Control* (ICC), como verifica a operacionalidade do parque informático e ainda pelo modo como apoia a realização dos brífingues ministrados pelo CSOC.

O Sargento-chefe Dias Fona tem igualmente, sobressaído por uma genuína e sã camaradagem, franqueza, espírito de disciplina e correção no trato quotidiano com superiores, pares e subordinados que, com toda a naturalidade, lhe devotaram inteira confiança e manifesto apreço.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-chefe Dias Fona como sendo um excelente Militar, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Centro de Situação e Operações Conjunto e consequentemente do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

207900102

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 8193/2014

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 6112/2014, de 12 de março, de sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Coronel de Infantaria, Carlos Alberto Lopes Beleza, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 5.000,00 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de março de 2014, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de junho de 2014. — O Comandante Operacional dos Açores, *Augusto Mourão Ezequiel,* vice-almirante.

207899521

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8194/2014

1 — Por despacho de 16 de junho de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major General DARH, através do Despacho n.º 5937/2014, de 07 de maio, após subdelegação do Exmo. TGen VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do comando do pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 22 de abril, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, é promovido ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Primeiro-Cabo em regime de contrato a seguir mencionado:

Posto	NIM	Nome
1Cb	07857610	André Filipe Pinheiro Pacheco.

2 — A referida Praça conta a antiguidade no novo posto desde 14 de junho de 2014, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República,* nos termos do despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 76, de 17 de abril (2.ª série), que autoriza as promoções no ano de 2014.

4 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

5 — Esta promoção é ainda efetuada ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Cabo-Adjunto, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

16 de junho de 2014. — O Chefe de Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* coronel de infantaria.

207896979

Despacho n.º 8195/2014

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major General DARH, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, neste delegados por S.Exª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, e no cumprimento do seu Despacho de 05 de setembro de 2013 que aprova o Plano de Incorporações para 2013, atento ainda ao Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, de 19 de junho de 2013, que autoriza o Plano de Incorporações para 2013, cumprindo-se assim, o requerido no Artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 — Orçamento do Estado para 2013, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *b*) do artigo 304.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, 2013, no posto de Segundo-Furriel, em 07 de abril de 2014, os militares a seguir identificados:

Segundo-Furriel Graduado, NIM 01612003, Rui Pedro Bagulho Vitorino;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 05582311, Henrique da Costa Santos;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 08751110, Nuno Daniel Rodrigues Caiado;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 11408513, Gabriel Silva Oliveira;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 09344904, Bruno Miguel Da Cruz Andrade;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 00482709, Ruben Leitão Silvério António;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 08864710, João Tiago Fernandes De Almeida;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 05774210, Marcos André Santos Rendeiro;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 00100911, José Duarte Curvo Generoso;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 02667309, Tiago Manuel Simões Dantas;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 02807309, João Luís Fernandes Pacheco;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 18294203, João Pedro Martins Braz;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 09199704, Valter Horta Lourenço;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 13390004, João Francisco Saraiva da Silva;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 19633310, Ricardo Floriano da Costa;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 02091003, Fernando Paulino Rijo;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 13224706, Gisela Diana Rodrigues Marques;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 02560606, Diogo Filipe Dias Freitas;

Segundo-Furriel Graduado, NIM 04725406, Nelson Filipe Ascensão Gonçalves;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 00154405, Ricardo José Ribeiro Feliciano;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 01345105, Pedro Gonçalo Da Rosa Henriques;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 03358604, Luís Carlos Ramos Branquinho;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 04667412, Rufino Morais António;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 07975104, Pedro Filipe Guedes Gonçalves;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 09972814, Bruno Poeira Simões;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 10849210, Sérgio Miguel Nunes dos Santos;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 12839502, Victor Hugo Moreira Câmara;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 12994610, Sara Ribeiro Guedes;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 13310812, Sérgio Manuel Teixeira Duarte;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 14474906, André Filipe Ascensão Gonçalves;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 15571510, Nuno André dos Santos Monteiro;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 15666503, Eduarda Maria de Melo Magalhães;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 16550711, Tiago Emanuel Gonçalves Queirós;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 18982211, Sara Raquel Meireles Moreira;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 01555911, Diogo Edgar Silva Moreira Fernandes;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 15286406, Tiago Alexandre das Neves Silva;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 02033312, Ruben Franco Lopes;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 08264413, Marco António Gonçalves Pinho;
Segundo-Furriel Graduado, NIM 18291409, Ruben Miguel Lopes Guerreiro;

Os militares supra citados contam a antiguidade no novo posto desde 07 de abril de 2014, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Furriel, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

17 de junho de 2014. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias,* COR ART.

207897894

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 490/2014

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data da reforma
Maj	14313779	Mário Figueiredo Crispim Tecedeiro	01-05-2014
Cap	15708173	António Cláudio Castanheira Contente	06-05-2014

16 de junho de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

207899254

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 309/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Gonçalo António Sousa Saraiva Pereira, inspetor-adjunto, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção de Fronteiras de Lisboa, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto Gonçalo António Sousa Saraiva Pereira, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902688

Louvor n.º 310/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Carlos Manuel Costa Amaral, inspetor-adjunto pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção de Fronteiras de Lisboa, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto Carlos Manuel Costa Amaral, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902809

Louvor n.º 311/2014

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do SEF, António José Serra Amaral, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de apoio no Gabinete de Inspeção.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pelo Assistente Técnico António José Serra Amaral ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903149

Louvor n.º 312/2014

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do SEF, José Conceição Gonçalves, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo na Direção Regional do Norte.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processo de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pelo Assistente Técnico José Conceição Gonçalves ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903213

Louvor n.º 313/2014

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do SEF, Maria Lúcia Barros Cunha da Costa, Técnica Superior do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Gabinete de Apoio às Direções Regionais.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Maria Lúcia Barros Cunha da Costa ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903295

Louvor n.º 314/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Filomena Isabel Horta Esteves Vieira Batista, inspetora-adjunta, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de responsável do posto de fronteira na Direção Regional dos Açores, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pela inspetora-adjunta Filomena Isabel Horta Esteves Vieira Batista, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903327

Louvor n.º 315/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, António Barata Afonso, inspetor-adjunto principal, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de chefe da Delegação de Castelo Branco, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto principal António Barata Afonso, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903384

Louvor n.º 316/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Joaquim Arnaldo Teixeira Melo Patrício, inspetor-adjunto principal, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de chefe da Delegação de Albufeira, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto principal Joaquim Arnaldo Teixeira Melo Patrício, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903521

Louvor n.º 317/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Paulo Jorge Silva Henriques, inspetor-adjunto principal, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de chefe da Delegação de Viana do Castelo, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto principal Paulo Jorge Silva Henriques, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207903976

Louvor n.º 318/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Esmeralda Maria Caseiro Louro, inspetora pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção Central de Imigração e Documentação, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pela inspetora Esmeralda Maria Caseiro Louro, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902477

Louvor n.º 319/2014

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do SEF, Ana Paula Teixeira Soares, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de apoio na Direção Regional do Algarve.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processo de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Assistente Técnica Ana Paula Teixeira Soares ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902517

Louvor n.º 320/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Octávio Ilídio Vieira Rodrigues, inspetor-adjunto principal, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção Central de Imigração e Documentação, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto principal Octávio Ilídio Vieira Rodrigues, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902558

Louvor n.º 321/2014

Louvo por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Carlos Manuel Pires Coito, inspetor-adjunto principal, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Gabinete Técnico de Fronteiras, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo inspetor-adjunto principal Carlos Manuel Pires Coito, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

18 de junho de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207902606

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 8196/2014

1 — Considerando a entrada em vigor da nova Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que veio introduzir determinados ajustamentos por forma a adequar a sua estrutura às necessidades atuais, impõe-se proceder à respetiva designação dos elementos da estrutura operacional.

2 — Assim, por proposta do Comandante Operacional Nacional, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, em articulação com a alínea *a*) do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, o Comandante João Carlos Gouveia Venceslau, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comummente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos 20 de maio de 2014.

20 de maio de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira*.

Síntese curricular

João Carlos Gouveia Venceslau, de Nacionalidade Portuguesa, nascido a 27 de fevereiro 1966, em Macedo de Cavaleiros, funcionário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, sita na Rotunda dos Bombeiros — Via Sul, em Macedo de Cavaleiros, desde 20 de janeiro de 1988 e Comandante da mesma Corporação desde 25 de março 1999 até ao presente data.

Concluiu o Ensino Secundário no dia 11 julho 2006, na Escola Secundária Rodrigues de Freitas, sita na Praça Pedro Nunes 4050-466 Porto, com a nota final de 12 (Doze) Valores, frequentando atualmente a Licenciatura em Tecnologias da Comunicação, no Instituto Politécnico de Bragança na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo.

Frequentou uma Pós-Graduação em Gestão da Proteção Civil Municipal, na Universidade Independente, no ano 2002/2003, tendo nota final de 16 (dezasseis) Valores.

É formador de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, desde setembro de 2010, curso que frequentei na Escola Nacional de Bombeiros.

Em setembro de 2008, prestou serviço de Chefe do Centro de Operações Municipal da Proteção Civil, de Coordenador do Centro Municipal de Emergência da Proteção Civil da Câmara Municipal e na Comissão Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

207898485

Direção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 8197/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas:

Torno público que, por meu despacho de 17 de abril de 2014, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos, com efeitos a partir de 28 de abril de 2014.

16 de junho de 2014. — O Diretor-Geral de Administração Interna, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

207894718

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 8198/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Major-general, José Nunes da Fonseca, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro)40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante Unidade de Controlo Costeiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no Diário da República.

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207896143

Despacho n.º 8199/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, Major-general, João Paulo Silva Esteves Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no 2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função seja desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207896127

Despacho n.º 8200/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Chefe da Secretaria-geral, Coronel de infantaria, Francisco José Damião, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal no Comandante Unidade de Apoio e Serviços ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207896102

Despacho n.º 8201/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial dos Açores, Tenente-coronel de infantaria, Vasco Afonso Saldanha Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial dos Açores, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207899879

Despacho n.º 8202/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei

n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante interino da Unidade de Intervenção, Coronel de infantaria, José Manuel Lucas Pimenta, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 35 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante da Unidade de Intervenção, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Forças destacadas em missões, com órgãos de gestão financeira;

c) Nos Comandantes de Subunidades sem órgãos de gestão financeira, apenas a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207896208

Despacho n.º 8203/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, Coronel de infantaria, João Manuel da Mota Pedrosa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, no 2.º comandante da Unidade Nacional de Trânsito

3 — O ora delegado é ainda autorizado a subdelegar a competência para a assinatura de guias de marcha e guias de transporte nos comandantes das subunidades da Unidade Nacional de Trânsito.

4 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207896265

Despacho n.º 8204/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Doutrina e Formação, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Rui Fernando Baptista Moura, a minha competência para:

a) Despachar os assuntos da Escola da Guarda relativos ao planeamento, organização e execução de ações formativas;

b) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, que não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa, e que decorram em Território Nacional, quando não importem custos para a Guarda;

c) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade, exceto as que impliquem posterior alteração de funções e ou colocação, e ainda as que impliquem deslocações ao estrangeiro;

d) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais, excepto os que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo General Comandante-Geral, nomeadamente, quando interfiram com a imagem externa da Instituição;

e) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;

f) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;

g) Nomear militares da Guarda para o exercício de funções de formadores/professores, sem carácter de permanência, em estabelecimentos de ensino externos à Guarda e, relativamente à Escola da Guarda, quando os mesmos pertençam a outras Unidades, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais;

h) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos de investigação científica;

i) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, depois de aprovadas;

j) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;

k) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;

l) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;

m) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de órgão instrutor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;

n) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

o) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 — As competências referidas nas alíneas *n*) e *o*) podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.

3 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando da Doutrina e Formação, no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 21 de abril de 2014 até à sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

207899798

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 8205/2014

Por despacho de 9 de junho de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148681 — Ernesto Manuel Duarte Mendes, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 374, na lista de classificação final do concurso.

16 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

207894945

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8206/2014

Lista n.º 31/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de junho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, ao cidadão brasileiro:

Nome	Data de nascimento
Bruno Machado de Souza Leão	27-12-1991

17 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207897164

Despacho n.º 8207/2014

Lista n.º 27/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de junho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Jaciara Pereira de Oliveira	22-09-1970
Wittallo Gustavo Oliveira da Silva	22-04-1991
Andréia Campos de Oliveira	12-12-1972
Jorge Luiz da Silva	02-05-1982
Rosely Fernandes Arruda	09-05-1972
Márcia Ribeiro Geraldo	21-02-1974
Eliene da Silva Seromenho	29-11-1990
Marcia Mara Gaurink Dias	03-12-1971
Leandro Eustáquio Gomes	19-01-1979
Suellen Leite dos Santos	15-03-1986

17 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207897237

Despacho n.º 8208/2014

Lista n.º 29/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de junho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Iara de Cássia Braga Costa	16-09-1993
Talita Bragantin Dias da Silva	26-07-1988
Adir Souto Veneno	06-10-1957
Andreia Fernandes Lira	19-05-1985
Evellyn Costa Barreto	29-12-1995
Rodolfo Prearo Castro Grimaldi	20-10-1989
Iracema Cristiane de Almeida Ribeiro	21-08-1977
Breno Pacheco Gonçalves	30-10-1980
Isabel Maria dos Santos	19-05-1965
Marcelo Rezende Gariglio	14-05-1983

17 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207897334

Despacho n.º 8209/2014

Lista n.º 28/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de junho de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Rômulo Wanderley da Silva Oliveira	29-12-1977
Cecina Alves dos Santos	09-07-1974
Edilene Maria de Carvalho Durão	26-12-1975
Karen Aline Gomes Viana	29-05-1991
Ezequiel Cardoso da Silva	26-12-1984
Dalva Gomes da Penha	02-12-1961
Adalton de Souza Oliveira	07-01-1976
Suzana Guedes Santos	24-03-1980

Nome	Data de nascimento
Neuza Inacio de Oliveira	16-05-1961
Merian Patricia Barbosa de Sá Souza	28-09-1988

17 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

207897286

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 7369/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente operacional Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta, na sequência da consolidação de mobilidade na categoria, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de março de 2014, passando este trabalhador a ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários. O trabalhador foi posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória da categoria e entre os níveis remuneratórios 5 e 6 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 734,62€ (setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos).

17 de junho de 2014. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

207895836

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 8210/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/4584/EMUT/LC, de 14 de maio de 2014), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Surfers Lodge Hotel, sito em Peniche, com a categoria de 4 estrelas, de que é requerente a sociedade Surf Lodge Portugal, Lda., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Surfers Lodge Hotel, sito em Peniche, com a categoria de 4 estrelas, de que é requerente a sociedade Surf Lodge Portugal, Lda.;

2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da emissão do Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos n.º 94/13, da Câmara Municipal de Peniche (emitido em 13 de setembro de 2013), ou seja, até 13 de setembro de 2020;

3. nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

4 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

307878307

Despacho n.º 8211/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, altero o meu despacho n.º 10637/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, no qual designei o licenciado Nuno Manuel Canal Madeira como técnico especialista no meu gabinete.

2 — Nestes termos, o n.º 4 do referido despacho passa a ter a seguinte redação:

«4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, até ao limite que aquele ali auferia, e pelo orçamento do meu gabinete, relativamente à diferença, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.»

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de junho de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

207897812

Despacho n.º 8212/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para assessorar o meu gabinete no âmbito da regulamentação e execução do novo quadro comunitário de apoio, o Doutor Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida, técnico superior do Secretariado Técnico do Programa Operacional Regional do Norte.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 20 de maio de 2014.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

5 — Pelo presente despacho autorizo ainda o designado a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 7.º, cumpridos os requisitos legais em vigor.

6 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

Em anexo: Nota curricular

Nota curricular

Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida

Nasceu a 24 de outubro de 1976 na Covilhã.

Doutorado pelo Instituto Superior Técnico em Planeamento Regional e Urbano - área do Turismo (2011); Mestre em Gestão e Políticas Ambientais - área do Turismo – pela Universidade de Aveiro (2004); Licenciado em Turismo – ramo Marketing, pela Universidade do Algarve (1999), tendo desenvolvido o 2º ano na *University of Wales* – Cardiff. Com mais de 15 anos de experiência profissional na área do turismo (no setor público e privado) foi na CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Perito-Coordenador responsável pela Agenda Regional de Turismo - Plano de Ação para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal. No âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (QREN) foi responsável pela conceção técnica de Concursos Públicos na área do Turismo e Presidente ou membro de Júri/Comissões Técnicas de Avaliação de mérito de candidaturas da área do Turismo submetidas ao referido Programa. No contexto da Estrutura de Missão do Douro foi o coordenador técnico do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro 2007-2013. Em termos internacionais foi membro do Grupo de Alto Nível da Fundação Nações Unidas (em Washington D.C.) para o projeto internacional «*Criteria for a Sustainable Tourism*»; Professor convidado da Universidade George

Washington e da Organização Mundial do Turismo, Nações Unidas, Fundação Themis no curso «*Tourism and International cooperation for development*» em Washington DC; Perito do Centro Mundial de Excelência dos Destinos, tendo participado na análise de destinos turísticos internacionais, nomeadamente Andorra e Chengdu (China); Tem sido orador em várias Conferências e Seminários internacionais, designadamente na Europa – Espanha, França, Áustria, Itália – nos Estados Unidos, no Brasil e no México. É docente no ensino superior na área do Turismo desde 1999, sendo, presentemente, Professor Conv. da Universidade Católica Portuguesa, nomeadamente na Licenciatura em Turismo (Faculdade de Ciências Sociais, em Braga) e no PAGETUR – Programa Avançado de Gestão do Turismo (*Católica Lisbon – School of Business & Economics*).

207897642

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 266/2014

Processo EPU N.º 13245

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-21-31-09), com 1809.01 metros, com origem no Apoio n.º 53 da linha de MT a 15 kV (BJ15-21-31) para Rua de Santa Bárbara (Entradas) e término no PTD-CVR-106-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-106), em Vale da Sarna, freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2014-06-05. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins.*

307897131

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 7370/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos números 1 a 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de experimentação, para o Departamento de Transportes, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria. Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação informado não haver técnicos superiores em situação de requalificação para recolocação no concelho de Lisboa.

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho a preencher correspondem as atividades no âmbito do apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, nomeadamente na realização de estudos nos domínios dos pavimentos rodoviários e aeroportuários, das vias férreas, e respetivas fundações e ou outras áreas no âmbito da engenharia civil.

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do LNEC, na Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-—066 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: havendo lugar a negociação do posicionamento remuneratório, o mesmo é determinado de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida com exceção dos trabalhadores abrangidos pelo artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013 (trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas), e que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Forma e local de apresentação da candidatura:

8.1 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* do LNEC, http://www.lnec.pt/recrutamento/concursos/Formulario_Candidatura.doc, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, bem como a posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

8.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal;

8.3 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular;

8.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida em 8.1. alínea *c*).

8.5 — A candidatura pode ser remetida através de correio registado, com aviso de receção, com a indicação exterior "Procedimento concursal para recrutamento de técnico superior na área de atividade do apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação", para o endereço do LNEC — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respetivo registo.

8.6 — Poderá também ser entregue pessoalmente no Setor de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

8.7 — Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço recrutamento@lnec.pt.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009.

9.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, na nova redação introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado unicamente um dos métodos de seleção indicados na alínea *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, ou seja, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos nos termos descritos no ponto 10 deste aviso.

9.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, será ainda adotado o método de seleção facultativo de entrevista profissional de seleção.

10 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado integrados em carreira diferente e ou a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como para os candidatos que se encontrem em situação de requalificação e reúnam os requisitos para poderem optar e optem por este método de seleção.

i) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos que sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

i) Avaliação Curricular — visa avaliar as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, a prova de conhecimentos a realizar consistirá numa prova escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos, para avaliação dos conhecimentos técnicos em matérias de base no âmbito da habilitação académica exigida e das competências necessárias ao exercício da função.

11.1 — A bibliografia mínima aconselhada para a prova de conhecimentos consta do Anexo ao presente aviso.

A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos nas situações previstas em 10.1. do presente aviso:

$$CF = 0{,}7PC + 0{,}3\ EPS$$

b) Para os candidatos nas situações previstas em 10.2. do presente aviso:

$$CF = 0{,}7AC + 0{,}3\ EPS$$

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página eletrónica, com o seguinte endereço: http://www.lnec.pt/recrutamento.

17 — Composição do júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente:

Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes — investigadora coordenadora, vogal do Conselho Diretivo.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Pedro Filipe Puga da Fonseca Velo — técnico superior de recursos humanos;

2.º Vogal: José Luís Teixeira Dias Louro — técnico superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria de Lurdes Correia Lopes — técnica superior, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

2.º Vogal: Cristina Neves Cabral Ferreira da Silva — técnica superior.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do LNEC, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de junho de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

ANEXO

Bibliografia aconselhada

Para além da bibliografia no âmbito da habilitação académica, aconselha-se, ainda, a seguinte bibliografia:

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho: aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Portaria n.º 99/2013, de 6 de março: aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro: aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (no âmbito de aquisição de bens, serviços e empreitadas).

207894978

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 8213/2014

Por decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 7 de outubro de 2002, foi concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. (VALORPNEU), pelo prazo de cinco anos, licença para exercer a atividade de gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, a qual foi posteriormente prorrogada, pelo prazo de um ano, nos termos do Despacho n.º 4948/2008, de 23 de outubro de 2007, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, publicado no Diário da República n.º 39, 2.ª Série, de 25 de fevereiro de 2008.

Através do Despacho n.º 31203/2008, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª Série, de 4 de dezembro de 2008, foi concedida à VALORPNEU nova licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de pneus usados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro e 73/2011, de 17 de junho, válida até 31 de dezembro de 2012.

Na sequência da alteração do referido Despacho n.º 31203/2008, pelo Despacho n.º 19692/2009, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª Série, de 27 de agosto de 2009, a nova licença concedida passou a vigorar até 31 de dezembro de 2013.

A VALORPNEU requereu oportunamente uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de pneus usados, contudo o caderno de encargos que instruiu o pedido encontra-se em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tendo entretanto sido ultrapassado o prazo da licença vigente.

Entretanto, e em face dos atrasos verificados na apreciação daquele pedido, a VALORPNEU requereu a prorrogação da licença concedida, considerando-se que deverá proceder-se à sua prorrogação pelo prazo necessário à conclusão do procedimento de atribuição de uma nova licença.

Para este efeito foram emitidos pareceres favoráveis, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção-Geral das Atividades Económicas, relativamente à prorrogação da licença atribuída à VALORPNEU, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim:

1 — É prorrogada a licença concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., pelo Despacho n.º 31203/2008, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª Série, de 4 de dezembro de 2008, alterado pelo Despacho n.º 19692/2009, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 29 de abril de 2009, publicado no Diário da República n.º 166, 2.ª Série, de 27 de agosto de 2009, para a gestão de pneus usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro e 73/2011, de 17 de junho.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a desde de 1 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e é concedida pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados formulado pela VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.

7 de maio de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207903887

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 8214/2014

O aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança, localizado no rio Ave, na freguesia de Esperança e Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso e na freguesia de Guilhofrei e Mosteiro, concelho de Vieira do Minho, ambos pertencentes ao distrito de Braga, destinado à produção de energia hidroelétrica, foi titulado à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, através de decreto de concessão por utilidade pública de 20 de setembro de 1939, emitido pela então Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Elétricos, ao abrigo do Decreto n.º 5787-IIII, de 10 de maio de 1919, e do Decreto n.º 16 767, de 20 de abril de 1929.

Em 19 de agosto de 1994 este aproveitamento hidroelétrico foi integrado na sociedade anónima HDN, S.A. e, em 20 de dezembro de 2010, no âmbito das operações de fusão por incorporação da EDP – Gestão da Produção, S.A. à HDN – Energia do Norte, S.A. os respetivos direitos foram transmitidos para a EDP – Gestão da Produção, S.A, sendo esta a atual titular desta concessão de interesse público.

Conforme disposto no artigo 17.º da mencionada concessão, o prazo de concessão terminaria na mesma data em que findaria o aproveitamento de Ermal e Guilhofrei, que de acordo com o artigo 2.º do Decreto de 11 de agosto de 1941, publicado no Diário de Governo n.º 187, II Série de 13 de agosto de 1941, seria no dia 9 de março de 2014.

Assim, o Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterada nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, determina:

1 – Verificar-se a caducidade, por decurso do prazo, da concessão por utilidade pública para o aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança, situado no rio Ave, na freguesia de Esperança e Sobradelo da Goma, concelho de Póvoa de Lanhoso e na freguesia de Guilhofrei e Mosteiro, concelho de Vieira do Minho, ambos pertencentes ao distrito de Braga, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 137/2009, de 8 de junho, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

2 — O prazo do título de utilização é, excecionalmente, prorrogado até à decisão final de uma nova atribuição, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo máximo de cinco anos, contados da data da publicação da presente declaração de caducidade, a fim de permitir a continuidade da exploração do aproveitamento, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, considerando que a EDP – Gestão da Produção, S.A manifestou interesse em continuar a explorar o aproveitamento hidroelétrico de Ponte de Esperança.

3 — A presente prorrogação não prejudica a continuidade dos procedimentos destinados à reversão da concessão e nova atribuição, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

207898169

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7371/2014

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por despacho de 28 de maio de 2014, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal comum n.º 16/DRH/2009, Ref.ª A8, aberto pelo Aviso n.º 15552/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de setembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com fundamento da inutilidade do procedimento, dado os motivos que determinaram a sua abertura, nomeadamente a urgência, a excecionalidade e necessidade, terem deixado de subsistir face à alteração do contexto verificado nos últimos anos.

16 de junho de 2014. — Pelo Presidente do Conselho Diretivo, o Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Pereira Gonçalves.*

207897601

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8215/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18º do mesmo diploma:

1- Designo o licenciado Álvaro Manuel Ferraz Festas para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor regional adjunto de agricultura e pescas do Alentejo, a que se refere o nº 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar nº 39/2012, de 11 de abril.

2- Para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 19.º da referida Lei nº 2/2004, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3- O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de junho de 2014.

6 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota Curricular

Álvaro Manuel Ferraz Festas, nascido a 04 de junho de 1968.

Formação Académica

Licenciatura em Gestão de Empresas no Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa (1994)

Conclusão da componente letiva do mestrado em Gestão e Politicas Públicas (equivalência a Pós Graduação em Gestão e Administração Pública) no Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas (2013)

Atividade Profissional

Técnico Superior do Gabinete de Auditoria do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (desde setembro de 2012)

Chefe de Projeto da Unidade de Controlo Interno na Estrutura de Missão do Programa Operacional das Pescas (de março de 2011 a agosto de 2012)

Diretor de Serviços do Departamento de Inovação e Competitividade na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (de novembro de 2010 a fevereiro de 2011)

Diretor de Serviços do Departamento de Apoios ao Investimento no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (de junho de 2007 a outubro de 2010)

Chefe de Serviços das Medidas Veterinárias e Identificação Animal no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (de dezembro de 2002 a maio de 2007)

Coordenador do Departamento Financeiro no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (de junho de 2002 a novembro de 2002)

Adjunto do Secretário de Estado da Agricultura e da Modernização Agrícola (de fevereiro de 1999 a março de 2002)

Técnico Superior no Departamento de Controlo no Instituto Nacional de Intervenção Agrícola (de maio de 1995 a janeiro de 1999)

Formação Profissional

FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública (Instituto Nacional de Administração, IP — 2010)

Curso de Auditoria Interna/Relatórios de Auditoria e Amostragem (PriceWaterCoopers Academy — 2013)

Avaliação da Qualidade e Performance em Auditoria Interna (Instituto Português de Auditoria Interna – 2013)

Curso de Formação sobre Contratação Pública (Inspeção Geral de Finanças – 2013)

Curso de Formação Avançada sobre Insolvência de Empresas e Pessoas Singulares (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra – 2013)

Ação de Formação sobre Fiscalidade (IFAP, IP – 2013)

Seminário de Alta Direção (Instituto Nacional de Administração, IP — 2005)

Curso sobre o Modelo de avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos (Instituto Nacional de Administração, IP — 2004)

Curso de Economia do Setor Agrícola e Análise de Politicas (Direção-Geral do Desenvolvimento Rural — 1998).

207895536

Despacho n.º 8216/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18º do mesmo diploma:

1- Designo o engenheiro agrónomo Jorge Alexandre Fernandes Capitão para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretor regional adjunto de agricultura e pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a que se refere o nº 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar nº 39/2012, de 11 de abril.

2- Para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 19.º da referida Lei nº 2/2004, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3- O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de junho de 2014.

6 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Jorge Alexandre Fernandes Capitão

Data de nascimento — 6 de agosto de 1970.

Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade em Agroindústrias pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994.

Pós-Graduação em Gestão Financeira pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre — Instituto Politécnico de Portalegre, concluída em 2004.

Doutorando em Ciências Agrárias pela Universidade de Évora, concluída a fase curricular em 2013, estando prevista a conclusão em 2015.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, colégio de Agronómica com o n.º 47017.

Curso de Mediação de Conflitos, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, 2014.

Gestão — "*Lean Six Sigma Green Belt*", SGS — *Société Générale de Surveillance* Portugal S.A., 2014.

Higiene e segurança alimentar, Controlvet/Qstaff, 2013.

" *Molecular Biotechnology* ", Instituto de ciências agrárias e ambientais mediterrânicas (ICAAM), Universidade de Évora, 2013.

Formador certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, em 1998.

Experiência profissional relevante:

Desde novembro de 2012 Diretor de Produção, Qual — Queijos do Alentejo — Grupo Fertiprado — Pastagens e Forragens, Lda.

De março de 2011 a novembro de 2012 — Diretor de Qualidade, Bilores — Queijo Artesanal, Lda.

De fevereiro de 2003 a março de 2011 — Diretor, Monforqueijo-CRL.

De janeiro de 1999 a maio de 2011 — Perito de Qualidade e Segurança da Produção Agrícola, Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP).

De maio de 2005 a maio de 2011 — Vice-Presidente do grupo para a promoção dos produtos agrícolas, COPA (*Committee of Professional Agricultural Organisations*)/COGECA, *General Confederation of Agricultural Co-operatives.*

De julho de 2007 a dezembro de 2010 — Presidente da Direção, Monforqueijo-CRL.

De janeiro de 1996 a dezembro de 1997 — Formador — Beloteiros — Indústria de transformação de porco Alentejano, Lda.

De julho de 1995 a fevereiro de 2003 — Técnico de Fabrico, Monforqueijo-CRL.

207895471

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7372/2014

Mediante o Aviso n.º 6705/2014 publicado no *Diário da República* n.º 106 da 2.ª série, em 3 de junho de 2014, foi publicitada a cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5904/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

Contudo, o ato que determinou a cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5904/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio, enferma de vicio que impõe a sua revogação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, revogo o ato que determinou a cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5904/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio.

6 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207899368

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 7373/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão atual, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado do trabalhador, José Manuel Barbosa Leão Campos, da carreira de técnico superior, posicionado na 13.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 54, por motivo de falecimento ocorrido no dia 6 de junho de 2014.

16 de junho de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

207895309

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 7374/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o assistente técnico Américo José da Costa Pinto

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional, motivada pela consolidação de mobilidade interna no Gabinete de Planeamento e Políticas, com efeitos a 4 de julho de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Américo José da Costa Pinto, tendo sido colocado na 11.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única da carreira de assistente técnico.

17 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira.*

207896232

Aviso n.º 7375/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Susana Maria Mendes Jorge

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional, motivada pela consolidação de mobilidade interna no Gabinete de Planeamento e Políticas, com efeitos a 31 de março de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Susana Maria Mendes Jorge, tendo sido colocada na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

17 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207896151

Aviso n.º 7376/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Hugo Alberto Cordeiro Lobo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional, motivada pela consolidação de mobilidade interna no Gabinete de Planeamento e Políticas, com efeitos a 27 de dezembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Hugo Alberto Cordeiro Lobo, tendo sido colocado na posição 5.ª e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

17 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira.*

207896273

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7377/2014

Por despacho do Senhor Vice-Presidente do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Teresa de Lurdes Pires Serra concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico de superior.

06/06/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

207897553

Deliberação (extrato) n.º 1329/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente do Gabinete de Auditoria e Qualidade, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 15 de abril de 2014 por unanimidade, nomear, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Auditoria e Qualidade, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de maio de 2014, a licenciada Andreia Alexandra Mendonça Magalhães, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município do Porto, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

26 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

ANEXO

Nota Curricular

Gabinete de Auditoria e Qualidade

Nome — Andreia Alexandra Mendonça Magalhães
Data de nascimento: 13 de setembro de 1975

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Portucalense, em 2000

Pós -Graduação em contratos em especial, Faculdade de Direito da Universidade Portucalense, Porto, 2001

Atividade profissional:

De janeiro de 2013 a abril de 2014 — Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, em regime de substituição, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP;

De janeiro 2010 a dezembro de 2012 — desempenho das funções de técnica superior Jurista no Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso do Município do Porto (Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação), em especial nas áreas da contratação pública, auditoria e planeamento, administrativo e financeiro;

De outubro 2007 a 2010 — desempenho das funções de técnica superior Jurista na Divisão Municipal de Compras do Município do Porto, assegurando a implementação do novo Código da Contratação Pública;

De 2000 a setembro de 2007 — desempenho de funções de assessoria na Direção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município do Porto, nomeadamente nas áreas da despesa e contratação pública, empreitadas e prestação de serviços;

Experiência profissional mais relevante

No âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas de auditoria e planeamento, assessoria jurídica, contratação pública, administrativa e financeira.

Como Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas, do Centro, onde assegurou, designadamente a gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao Departamento, promoveu os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, propôs e acompanhou os projetos de investimento incidentes na área territorial do Departamento apoiados por fundos públicos.

Formação profissional mais relevante:

Curso de formação sobre "O Novo Código de Contratos Públicos", Município do Porto ministrado pelo Prof. João Amaral e Dr.ª Paula Faustino

O Novo Regime do Contrato de Arrendamento — Município do Porto

"A Nova lei dos Compromissos" —NEDAL (Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais

"A Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas no Âmbito do Código dos Contratos Públicos"

207894094

Deliberação (extrato) n.º 1330/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente do Gabinete de Apoio Jurídico, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 15 de abril de 2014 por unanimidade, nomear, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de maio de 2014, a licenciada Elita Sofia Leal Coelho da Silva Portela, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município do Porto, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

26 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

ANEXO

Nota curricular

Gabinete de Apoio Jurídico

Nome — Elita Sofia Leal Coelho da Silva Portela

Data de nascimento: 3 de dezembro de 1972

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1997;

Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Empresariais, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2000;

MBA, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2002;

Curso de Direito da Sociedade Informação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2003;

PAFISC — Programa Avançado em Fiscalidade Empresarial, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2007;

Pós-Graduação — O Novo Código dos Contratos Públicos, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2009;

Pós-Graduação em Direito e prática da Contratação pública Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2012.

Atividade profissional:

De dezembro de 2012 a abril de 2014 — Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, em regime de substituição, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP;

De janeiro de 2008 a novembro de 2012 — Chefe de Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação do Município do Porto;

De 2000 a 2007 — Exercício de advocacia em regime de profissional liberal;

De 2002 a 2003: *Issuers Account Manager* na Euronext Lisbon, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.;

1999: Adida Comercial na Embaixada de Portugal, em Camberra;

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública e na atividade privada, exerceu advocacia e desenvolveu competências no domínio das áreas de contencioso, assessoria jurídica, contratação pública, notariado, administrativa e financeira. Como Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas, do Norte, assegurou, designadamente a gestão dos recursos humanos, financeiros e informáticos afetos ao Departamento, promoveu os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências do departamento, propôs e acompanhou os projetos de investimento incidentes na área territorial do Departamento apoiados por fundos públicos.

Formação profissional mais relevante:

Curso de formação sobre "O Novo Código de Contratos Públicos", Município do Porto;

O Novo Regime do Contrato de Arrendamento, Município do Porto;

A nova lei dos compromissos, NEDAL (Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais);

A fiscalização prévia do Tribunal de Contas no âmbito do código dos contratos públicos, Quadros e Metas;

Curso Avaliação Económica e Financeira de Projetos, Município do Porto

Curso Projeto Cidadania CMP — Diagnóstico e Planeamento, Município do Porto

Curso de Formação Contínua em Registos e Notariado, Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Curso de Registos e Notariado, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Curso de verão de Direito da Sociedade Informação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, IPFEL Lisboa

Pós-Graduação de Gestão Internacional, ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo

Publicações:

Colaboração no Livro "O Urbanismo, O Ordenamento do Território e os Tribunais", com a coordenação de Fernanda Paula Oliveira e publicado pela Almedina, novembro 2010

Autoria do livro "Internet e Correio-eletrónico para Juristas e Advogados" publicado pela Editora Centro Atlântico, 2003

Colaboração no Livro "Legal & Ilegal" publicado pela Editora Vida Económica, 1998

207894118

Deliberação (extrato) n.º 1331/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 15 de abril de 2014 por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de maio de 2014, a licenciada Helena Filipa Ferreira da Silva, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município do Porto, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

27 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

Nome — Helena Filipa Ferreira da Silva
Data de nascimento: 16/06/1981
Habilitações académicas:

Licenciatura em Administração Publica, pela Universidade do Minho, em 2004

Atividade profissional:

De 2004 a 2014 a atividade profissional foi desenvolvida como técnica superior de organização e gestão, no Município do Porto, Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso, nos seguintes termos;

De 2011 a 2014 foram exercidas funções de Gestão da Qualidade, Elaboração e gestão orçamental, Coordenação do processo de recursos humanos, nomeadamente, sistema integrado da avaliação de desempenho e formação, Coordenação

De 2010 a 2011 foram exercidas funções de coordenação do processo contraordenacional, no âmbito das infrações rodoviárias, bem como de atendimento ao público,

De 2004 a 2009 foram exercidas funções de coordenação do apoio administrativo, definição de procedimentos céleres e adequados ao bom funcionamento do apoio Administrativo, coordenação do projeto de "cultura Organizacional de Cidadania e Orientação para o Cidadão", bem como, da apresentação de candidaturas para a DGAL e Delloitt.

Experiência profissional mais relevante—no âmbito das funções exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas de auditoria e planeamento, contratação pública, gestão da qualidade, administrativa e financeira

Formação profissional mais relevante:

Curso de formação de Regime de Contratos Públicos, ministrado pelo Município do Porto

Curso de formação de Regime de Contraordenações, ministrado pelo Município do Porto

Curso de formação de Sistema de Gestão — ISO 9001:2008 NP 4427:2004, ministrado pelo Município do Porto

Curso de formação de Auditoria (Norma ISO 19011:2011), ministrado pela Iberogestão

Curso de formação de lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8 /2012, de 21 de fevereiro, ministrado pelo Município do Porto

Curso de formação de Estudos Avançados em Direito das Autarquias Locais, promovido pela Universidade do Minho.

207897561

Deliberação (extrato) n.º 1332/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 15 de abril de 2014 por unanimidade, no cargo de chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de maio de 2014, a licenciada Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município de Castro Daire, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

27 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, João Rosa.

ANEXO

Nota curricular

Departamento de Conservação da Natureza e Floresta do Centro

Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

Nome: Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes
Data de nascimento: 5 de abril de 1971
Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Gestão para Licenciados em Direito, Organização e Direção de Empresas, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Porto, 1996.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1995.

Atividade profissional

Desde 2010 — Desempenho das funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Presidência e Vereação.

De 2005 a 2010 — técnica superior no Município de Castro Daire, exercendo funções de assessora jurídica.

De 2004 a 2005 — técnica superior no Município de Nelas, exercendo funções de assessora jurídica.

Desde 1996 a 2003 — Exercício de Advocacia. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados.

Experiência profissional mais relevante

No âmbito das funções e cargo de dirigente exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades, com especial predominância nas áreas Administrativa e Financeira, Contratação Pública, Contencioso Administrativo, Notariado, Urbanismo e Executivo.

Realizou diversas apresentações em colóquios e seminários referentes às áreas jurídicas em que, desde sempre, teve intervenção.

No âmbito do exercício da advocacia desempenhou funções com predominância nas áreas de Direito Comercial, Direito das Obrigações, Direito do Trabalho, Direito da Família, Direito Administrativo e do Urbanismo, bem como promoveu apoio geral a empresas avençadas, públicas e privadas.

Formação Profissional mais relevante

Ao longo da carreira profissional, participação em diversas ações de formação complementar e de aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as atividades exercidas e desenvolvidas, onde se destaca formação nos seguintes âmbitos:

Curso de Especialização e Gestão por Objetivos do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

Curso de Gestão Pública na Administração Local para Dirigentes.

Formação Pedagógica de Formadores.

Conclusão do Estágio da Ordem dos Advogados

207897586

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso n.º 7378/2014

Conclusão do período experimental do técnico superior Sérgio Paulo Almeida

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., 30 de outubro de 2013, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sérgio Paulo Almeida concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

207897197

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7379/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 22 de janeiro de 2014 e nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento simplificado de recrutamento de médicos, aberto por aviso n.º 1618/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quinze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARSC, I. P. foram autorizadas as contratações com os trabalhadores, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/ categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Início
ACES Baixo Vouga	Diana Isabel Paiva dos Santos Jordão	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Dão Lafões	Sandra Filipa Grilo dos Santos	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Interior Norte	Edmilson Conceição Soares da Cunha . . .	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Litoral	Alexandra de Almeida Gouveia Mendes Escada	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Litoral	Ana Bárbara de Correia Henriques	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Litoral	Bibia Daio Pires dos Santos d'Alva Torres	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Litoral	Ana Sofia Marques Loureiro	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014
ACES Pinhal Litoral	Maria Teresa Trovoada dos Santos	Assistente	1.ª	45	2.746,24 €	01-06-2014

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

207899968

Aviso n.º 7380/2014

Procedimento Concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de saúde pública da carreira especial médica

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e nos termos do disposto no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, datados, respetivamente, de 26 de junho e 10 de julho de 2013, e posterior Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP de 14 de maio de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da área de saúde pública da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão:

a) Podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, médicos detentores do grau de consultor de saúde pública, e que se encontrem vinculados por tempo indeterminado;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

c) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

d) Ser detentor da Licenciatura em Medicina e da área de saúde pública;

e) Ter o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Métodos de seleção:

3.1 — Os métodos de seleção têm por base o resultado da avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º conjugados com o artigo 22.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

3.2 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (ADC \times 70\ \%) + (PP \times 30\ \%)$$

em que:

a) A avaliação e discussão curricular (ADC), consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas, e, terá a duração de 90 minutos.

b) A Prova Prática (PP), destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da saúde pública, nomeadamente na área da autoridade de saúde, prevenção da doença, promoção da saúde, vigilância, controlo ou investigação através da apresentação e discussão de um plano de gestão de um serviço ou unidade de saúde pública e terá a duração de 60 minutos.

3.3 — Na Avaliação Curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções de Assistente e Assistente Graduado de saúde pública, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas, e as atividades relevantes para a Saúde Pública;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;
e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;
f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a área de saúde pública;
g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

3.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas anteriores, nomeadamente:

Alínea *a*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 5 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *g*) — de 0 a 1 valores;

3.5 — Na prova prática serão avaliados:

Alínea *a*) — A clareza da dissertação e da exposição;
Alínea *b*) — Rigor técnico e conhecimento científico demonstrados

3.6 — Os resultados da avaliação da prova prática são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas anteriores, nomeadamente:

Alínea *a*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 14 valores;

3.7 — As atas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
4 — Caracterização dos postos de trabalho:
Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-C e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Remuneração:
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista para a primeira posição remuneratória da categoria, no regime de trabalho das 40 h semanais.
6 — Local de trabalho:
Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral: 1 posto de trabalho
7 — Prazo de validade:
O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.
8 — Legislação aplicável:
O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro, e suas alterações, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 27 de dezembro de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, Portaria n.º 207/2011, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro.
9 — Horário de trabalho:
O período normal de trabalho é o de 40 horas/semanais.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura, sob pena de exclusão, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Alameda Júlio Henriques, s/ número, apartado 1087, 3001-553 Coimbra, no período compreendido entre 09h30 e as 17h00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.
10.2 — Do formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso;
b) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, cédula profissional, código postal, telefone e email);
c) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente procedimento concursal;
d) Nível Habilitacional e a área de formação académica ou profissional;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
h) Identificação dos documentos que instruem o formulário.

10.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;
b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Documentos comprovativos da situação prevista no ponto 1. do presente aviso;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
f) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade de saúde pública.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.
11 — Composição e identificação do Júri:
O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: João Pedro Travassos Carvalho Pimentel, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, Diretor do Departamento de Saúde Pública da ARSC, IP;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Fernando José Lopes, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal: Maria Fernanda Jesus Loureiro, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga;
3.ª Vogal: Judite Maria Maia Ribeiro Dias Silva, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, do Departamento de Saúde Pública da ARSC, IP;
4.º Vogal: José Manuel Henriques Mota Faria, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Henriqueta Luísa Duarte Forte, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira;
2.º Vogal: Maria Irene Pereira Francisco, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública, do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na página eletrónica da ARSC, IP, e na morada indicada no ponto 10.1 do presente aviso.
13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:
13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ARSC, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.
14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207900419

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8217/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, de 11 de junho de 2014, e em cumprimento do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, 11 de setembro, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Janice Pereira Alves, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, área de Fisioterapia, com efeitos a 3 de agosto de 2014.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

207895747

Despacho (extrato) n.º 8218/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve I — Central, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 06.06.14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado à técnica superior de Saúde Ana Maria Marques Vieira Candeias, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Central, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, para exercer funções docentes, num horário pós laboral de 3 horas semanais, pelo um período de um ano, e com efeitos a 15 de março de 2014.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis.*

207895803

Despacho (extrato) n.º 8219/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve I — Central, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. José Carlos Queimado, de 06.06.14, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado à Assistente de Medicina Geral e Familiar Maria Claudina Pereira Lopes Ferreira, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Central, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, para exercer funções docentes, num horário pós laboral de 11 horas semanais, pelo um período de um ano, e com efeitos a 31 de agosto de 2013.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis.*

207895877

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7381/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência pretende recrutar mediante mobilidade interna na categoria três técnicos superiores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: mobilidade interna;
Carreira e categoria: técnico superior;
Número de postos: três;
Grau de complexidade: 3;
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

Contencioso e resolução alternativa de litígios.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Estar integrado na carreira de técnico superior;
c) Estar habilitado com licenciatura em Direito.

4 — Perfil pretendido:

Conhecimentos e experiência na área de contencioso, com especial enfoque no contencioso administrativo;
Conhecimentos de direito administrativo;
Domínio de informática na ótica do utilizador;
Bom relacionamento interpessoal;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Espírito de iniciativa e motivação;
Fluência oral e escrita.

5 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Avenida de 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido à secretária-geral-adjunta do Ministério da Educação e Ciência, Dr.ª Ana Almeida, Avenida de 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e do endereço eletrónico.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: *curriculum* profissional detalhado na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — Avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

17 de junho de 2014. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

207896881

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 4/2014

Parecer sobre o projeto de diploma que aprova as regras a que obedecem a constituição e funcionamento dos centros de formação de associações de escolas

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelo Conselheiro Álvaro Almeida dos Santos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 5 de junho de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu terceiro Parecer no decurso do ano de 2014.

Introdução

1 — O Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores (RJFCP) e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio. O artigo 11.º determina que os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) "[...] são entidades formadoras com estatuto, competências, constituição e as regras de funcionamento estabelecidos em decreto-lei".

2 — O texto do Despacho n.º 18039/2008, de 4 de julho, n.º 3, refere que "A iniciativa de criação das associações de escolas e dos centros de formação correspondentes cabe aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, através dos respetivos presidentes dos conselhos executivos/diretores que para o efeito devem elaborar a respetiva ata de constituição, tendo em vista o seu posterior envio, para homologação, à direção regional de educação da área geográfica a que corresponda a escola sede do centro de formação escolhida".

3 — A publicação "Teaching in Focus" ([1]), com base nas conclusões do estudo "Teaching and Learning International Survey" (TALIS), da OCDE, salienta a valorização da formação contínua de professores, pela relevância que assume para o respetivo desenvolvimento profissional. Conclui que, nos diferentes países inquiridos, nos quais se inclui Portugal, a taxa de prática colaborativa de formação e de prática profissional possui valores reduzidos. Sugere que a organização do desenvolvimento profissional poderia criar uma oportunidade para a constituição de comunidades de aprendizagem e de prática nas escolas.

3.1 — Os professores portugueses encontram-se entre os que assinalam uma formação inferior a 20 % em práticas de desenvolvimento profissional cooperativas, por oposição a valores superiores a 60 % em seminários ou workshops. Apesar disso, constata-se a melhoria significativa de massa crítica, quer quantitativa quer qualitativamente, dos profissionais e potenciais formadores ao nível das escolas.

3.2 — No sentido do exposto, conclui-se que a formação pertence às escolas e que a sua gestão se deve efetuar em articulação com os centros de formação em que se incluem.

4 — Charlotte Danielson e Robert Marzano [citados em McBeath, 2012 ([2])] propõem que, entre os princípios da ação profissional docente, se releve a reflexão sistemática sobre a prática, a aprendizagem a partir da experiência e a pertença a comunidades de aprendizagem, operacionalizados através de métodos de interação cooperativa.

5 — O quadro legislativo vigente salvaguarda a necessidade de formação contínua por parte dos educadores e professores. Esta constitui um direito e um dever, com repercussões na carreira, conforme determinado no RJFCP. Entre os princípios e objetivos nele incluídos, sobressai a preocupação com a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados do sistema educativo, a adequação às necessidades e prioridades de formação das escolas e do pessoal docente, a valorização da dimensão científico-pedagógica, com ênfase para a concretização dos projetos educativos, a melhoria dos resultados escolares, bem como a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional do pessoal docente (artigos 3.º e 4.º do RJFCP).

6 — De igual forma, e relativamente ao pessoal não docente, o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, na alínea *e*) do artigo 4.º, determina que constitui um dos deveres específicos "Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas".

7 — Na Recomendação n.º 4/2013 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 24 de abril de 2013, publicada no *Diário da República,* 2a série, em 17 de maio de 2013, constata-se que vários intervenientes sublinham o imperativo de a formação contínua estar articulada com o trabalho docente desenvolvido nas escolas, quer na prática letiva quer noutras funções educativas. Entre as recomendações apresentadas, recordam-se as seguintes:

7.1 — "Enquanto direito e dever dos professores, a formação contínua deverá ser gratuita sempre que proposta e realizada nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos centros de formação de associação de escolas, ou a nível nacional por iniciativa do ministério da tutela".

7.2 — "Devem ser apoiados os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para que propiciem ações de formação contínua centradas na prática docente, as quais serão promovidas, sempre que possível e conforme os casos, em articulação com os centros de formação de associação de escolas, os institutos politécnicos e universidades, as associações pedagógicas e os sindicatos de professores".

7.3 — "Havendo já um considerável número de professores com mestrado ou doutoramento em áreas científicas específicas ou em ciências da educação, estes deverão, sempre que possível, ser convidados a participar no desenho, organização e orientação de ações de formação contínua."

7.4 — "Deve ser avaliado o trabalho realizado pelos centros de formação de associação de escolas antes que as atuais competências possam ser alteradas ou que novas atribuições lhe possam ser confiadas".

7.5 — "Os centros de formação de associações de escolas devem ser mantidos e financiados, passando também a constituir-se como centros de recursos, e ampliando a oferta de formação para outros profissionais de educação, para além dos professores".

7.6 — "Embora esta Recomendação tenha tido em consideração, sobretudo, as realidades das escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas públicas, torna-se indispensável incluir o ensino privado e cooperativo dentro das orientações gerais para a formação contínua de educadores e professores."

Apreciação na generalidade

8 — Procedeu-se a uma análise da compatibilidade jurídica do projeto de diploma que regulamenta a constituição e funcionamento dos centros de formação de associações de escolas (CFAE) com o Estatuto da Carreira Docente (ECD) e com o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e n.º 137/2012, de 2 de julho. No desenvolvimento dos princípios constantes dos artigos 33.º e 38.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), o ECD garante, no seu artigo 6.º, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa, através do acesso a ações de formação contínua regulares e do apoio à autoformação do pessoal docente. Tal direito concretiza-se nas normas constantes dos artigos 11.º a 16.º, que contemplam as modalidades de formação, bem como nas dos artigos 37.º (progressão), 42.º (âmbito e periodicidade), 48.º (efeitos da avaliação), 108.º (licença sabática), 109.º (dispensas para formação) e 110.º (equiparação a bolseiro).

8.1 — Deste acervo, destacamos o disposto nos artigos 15.º e 16.º do ECD, que estabelecem, em síntese, que a formação contínua tem por fim assinalar a atualização, o aperfeiçoamento, a reconversão e o apoio à atividade profissional do pessoal docente, visando ainda objetivos de desenvolvimento na carreira e de mobilidade, e deve ser planeada de forma a promover o desenvolvimento de competências profissionais do pessoal docente. Determinam, também, que a formação contínua é realizada de acordo com os planos de formação elaborados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tendo em consideração o diagnóstico das necessidades de formação do respetivo pessoal docente. Além disso, a formação de iniciativa individual do(a) docente, que contribua para o seu desenvolvimento profissional, deve ser considerada na frequência das ações de formação contínua. Existe, portanto, compatibilidade entre o texto do projeto e as normas do ECD analisadas.

8.2 — Relativamente ao regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, importa ter presente que constitui competência do conselho pedagógico, nos termos das alíneas *d*) e *i*) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.

9 — Assim, parece-nos que a compatibilização destas competências do conselho pedagógico com as competências dos CFAE previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º, na alínea *c*) do artigo 12.º, nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 14.º e no artigo 20.º do projeto de diploma em apreço carece de densificação adicional, dado que apenas a alínea *d*) do artigo 14.º contempla a articulação com os projetos de formação das escolas. Da redação atual parece resultar uma sobreposição de competências, em detrimento da necessária articulação — sobretudo considerando que os CFAE têm autonomia pedagógica e não integram os órgãos de gestão da escola ou do agrupamento — que permitirá elaborar um plano adequado às reais necessidades de formação.

10 — A manutenção dos CFAE perfila a convicção do papel das escolas na iniciativa e gestão do desenvolvimento profissional dos professores e do pessoal não docente. O(A) diretor(a) e o conselho pedagógico dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas (doravante designados por escolas) são intervenientes na elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea *d*) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

11 — Altera-se a constituição dos CFAE, de forma exclusiva, por estabelecimentos de ensino públicos e fundados por iniciativa dos responsáveis de escolas públicas. A inclusão de escolas particulares e cooperativas tem consequências na organização e gestão da formação. Para além do previsível aumento do número de estabelecimentos de ensino e de profissionais a abranger, anteveem-se dificuldades de articulação pelo aumento da sua complexidade. O processo de decisão sobre a sua constituição tem por base a "área geográfica". Não contempla, de forma explícita, critérios de dimensão, complexidade e contiguidade. A assunção pública da necessidade de aprofundamento da autonomia das escolas e a manutenção da natureza associativa dos CFAE devem ter correspondência nas competências outorgadas às escolas neste âmbito.

12 — A presente proposta acolhe algumas das recomendações do documento CNE, acima enunciado. A constituição, competências e funcionamento dos CFAE sugerem a existência de um esforço de compatibilização da organização territorial com a do respeito pela diversidade, autonomia e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino que os passam a constituir. A definição das prioridades de

formação de um CFAE, a incluir no respetivo plano, exige a mobilização criteriosa de recursos disponíveis ou a disponibilizar. Definir áreas comuns de priorização de formação, sincronizar e harmonizar especificidades e prioridades de diferentes escolas (públicas e privadas) constituem desafios mais exigentes que o presente regime comporta.

Entende-se, contudo, que a apresentação desta proposta carece de oportunidade cronológica, uma vez que não foi precedida de uma avaliação conhecida do trabalho realizado pelos centros de formação de associação de escolas, no atual modelo de funcionamento, como assinalava uma das recomendações do CNE, transcrita em 7.4.

13 — Refira-se, ainda, que a operacionalização da atividade dos CFAE pressupõe que a dotação de recursos humanos e financeiros esteja acautelada, para que as escolas possam contribuir, de forma adequada, para a concretização dos planos de formação, como veremos adiante. Poder-se-á colocar a questão se são os planos que determinam os recursos a mobilizar ou, pelo contrário, são estes que vão condicionar a elaboração e desenvolvimento dos planos.

Na redação apresentada, parte-se do pressuposto de que a formação será realizada com base na prestação de serviço integrada na componente não letiva do horário dos professores enquanto formadores. Não parece razoável equiparar uma hora de tempo não letivo a uma hora de exercício de formador. A natureza do trabalho, a preparação, desenvolvimento e avaliação da orientação da formação envolvem investimento temporal que vai muito para além de uma simples "correspondência" entre tempos de trabalho com caráter muito distinto.

14 — A regulamentação, tal como é apresentada, parece orientar a ação formativa predominantemente para a avaliação de desempenho docente e, consequentemente, para a progressão na carreira. A ser assim, privilegia-se uma métrica sob a qual a atividade docente se exerce.

15 — Ao longo do documento encontram-se referências a "Plano de formação", "planos anuais e plurianuais de formação", "planos de ação", "plano formação e ação", "plano de atividades", "projeto de formação", que sugerem a menção a um mesmo plano ou projeto, com denominações distintas, o que carece de clarificação.

Apreciação na especialidade

16 — Da análise na especialidade, destacam-se os seguintes aspetos:

16.1 — Artigo 2.º - Não se encontra abrangido o pessoal não docente no âmbito de aplicação do diploma em análise. Porém, o reconhecimento da relevância da formação contínua do pessoal não docente, a inclusão do diagnóstico das suas prioridades de formação e o desenvolvimento de planos de formação que os contemple encontram-se inscritos, respetivamente, na alínea *b*) do artigo 4.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea *c*) do artigo 14.º do projeto.

16.2 — Artigo 3.º - A redação do artigo não clarifica a quem pertence a iniciativa de criação dos CFAE, estabelecendo apenas as competências para a definição das condições de criação, da delimitação da área geográfica, do acompanhamento da criação e da homologação. No ponto 3 do Despacho n.º 18039/2008, de 4 de julho, tal competência encontra-se claramente atribuída às escolas. Entende-se que a iniciativa e autonomia das escolas de participarem no processo de organização da rede dos CFAE deverá ser garantida, considerando a contiguidade geográfica ou a dimensão dos Centros.

16.3 — Artigo 4.º - De entre os princípios orientadores formulados, não existe qualquer menção à procura de garantia de igualdade na exigência e na credibilidade da formação, no sentido de revalorizar o papel social dos professores.

16.4 — Artigo 6.º - De entre as competências inscritas neste artigo, na redação da alínea *a*), não nos parece ser manifesto se a identificação e a definição de prioridades se aplicam a cada escola ou se à totalidade das escolas de um mesmo CFAE, o que em nosso entender carece de clarificação.

16.5 — Artigo 12.º - O processo de recrutamento do(a) diretor(a) de CFAE encontra-se previsto na alínea *a*) do artigo 12.º [competências do conselho de diretores(as)] e no artigo 16.º [seleção do(a) diretor(a)]. Apresenta, contudo, uma solução híbrida, entre a eleição e o procedimento concursal. Uma vez que este último sugere uma fundamentação técnica e material, tal como se infere do desenvolvimento do articulado do artigo 16.º, haverá necessidade de clarificação ou correção da alínea *a*) do artigo 12.º

16.6 — Artigo 13.º, n.º 3 — A atividade a realizar pelo responsável do plano de formação de cada escola associada, elemento da Comissão Pedagógica, bem como a de constituição de bolsa de formadores, que abordaremos adiante, surge limitada pelo facto de apenas se prever, como mecanismo de compensação temporal, a componente não letiva de estabelecimento. Seria aconselhável dotar as escolas de um crédito horário específico, adicional, para as funções e responsabilidades que detêm.

16.7 — O artigo 14.º, alínea *l*) e artigo 17.º, alínea *k*), referenciam a importância de avaliação dos impactos da formação na melhoria das aprendizagens e nas organizações escolares. Ao longo do documento reconhece-se a importância da formação para esse efeito. A medição de impactos decorrentes da formação implica,

porém, a necessidade de se encontrarem processos seguros para que uma mensuração do "output" possibilite compreender a natureza do "impacto" da formação.

16.8 — O artigo 15.º prevê que o mandato do diretor de um CFAE seja de três anos. Entende-se, contudo, que deverá existir correspondência entre a duração dos mandatos dos(as) diretores(as) das escolas associadas e do(a) diretor(a) do CFAE, passando a consagrar o período de quatro anos para a duração de cada mandato, de forma a garantir coerência e estabilidade na constituição e no desenvolvimento de planos de formação.

16.9 — Artigo 20.º, n.º 4 e artigo 21.º, n.º 1 e 2 — entende-se ser necessário esclarecer se os números 1 e 2 são aplicados em simultâneo ou sequencialmente. No primeiro caso, as datas propostas inviabilizariam a apresentação dos planos/projetos na data estipulada, uma vez que, sendo o plano aprovado até 30 de julho, a organização, elaboração e apresentação de propostas de formação e respetiva acreditação seriam materialmente impossíveis de realizar até à data limite de 15 de setembro.

Para além disso, a rigidez de datas, propostas no diploma para a fixação do plano de formação, não permite margem para a inclusão da designada "formação emergente", de curta duração, como resposta a resolução de problemas ou situações em que a formação pode ter um contributo positivo relevante. Não obstante deva existir uma estrutura prévia, em data que garanta a conveniente divulgação do plano junto do pessoal docente das escolas associadas, seria aconselhável a manutenção de uma margem na qual possa ser adicionada a formação emergente.

16.10 — Artigo 22.º, n.º 4 — o projeto estabelece que, em cada CFAE, seja constituída uma bolsa de formadores, mas não especifica quais as condições em que cada formador vai exercer essa atividade. Em linha com o princípio da progressiva autossustentabilidade dos CFAE, através da potenciação dos recursos humanos e materiais das escolas associadas, inscrito na alínea *c*) do artigo 4.º, torna-se necessário dotar as escolas de condições materiais para que possa ser garantido o direito de organização e acesso a formação gratuita.

A dotação de recursos poderá revestir-se de um crédito de horas específico, para os formadores internos, e de acesso a financiamento específico, para a atividade dos formadores externos, prevista no artigo 23.º Quando se prevê que a atividade dos formadores internos é contemplada na componente não letiva de estabelecimento do horário do pessoal docente, poderá questionar-se a obrigatoriedade do desempenho das funções de formadores e a quem caberia essa competência.

16.11 — Artigo 25.º, n.º 2 — o método previsto para a designação do apoio técnico e pedagógico ao(à) diretor(a) do CFAE constitui uma limitação à seleção de assessorias com o perfil mais adequado às funções e à sua eficácia. A dependência de fatores nem sempre controláveis pelas escolas associadas, como sejam a disponibilidade de recursos humanos, aliada à ordenação rígida de designação de docentes para essas funções, colocará em risco o funcionamento dos CFAE.

16.12 — A conjugação do artigo 28.º, n.º 2 (disposições finais e transitórias) com o n.º 3 do artigo 15.º (diretor(a)) não deixa claro que os(as) diretores(as) que se encontram em exercício e não reúnam, à data de publicação do regime de funcionamento dos CFAE, os requisitos de formação especializada exigível para o desempenho do cargo, possam beneficiar de um período transitório para que a possam obter.

16.13 — O artigo 28.º, n.º 2, contém uma disposição com efeitos retroativos, quanto à contabilização de mandatos do(a) diretor(a) do CFAE, à data de entrada em vigor do regulamento. Não sendo possível vislumbrar benefícios que possam decorrer desta medida, entende-se que este ponto do artigo deverá ser suprimido.

Recomendações

17 — Considerando que o Conselho Nacional de Educação entende como fundamental o reconhecimento e a relevância da formação contínua, no desenvolvimento profissional do pessoal docente e não docente, e a sua revalorização recomenda que:

17.1 — Seja incluído o pessoal não docente no âmbito de aplicação do projeto de diploma em análise.

17.2 — Sejam atribuídas de modo claro as competências do conselho pedagógico dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas

e dos CFAE, a fim de evitar a atual sobreposição resultante do projeto em apreço.

17.3 — Seja garantida às escolas a participação no processo de organização de rede dos CFAE, considerando a contiguidade geográfica e a dimensão dos Centros.

17.4 — Seja incluído no artigo 4.º (princípios orientadores), de forma explícita, o princípio de garantia da igualdade na exigência e na credibilidade da formação.

17.5 — Seja contemplada a proximidade com as famílias no elenco das relações que se entende privilegiar na alínea *e*) do artigo 5.º

17.6 — Seja clarificada a redação da alínea *j*) do artigo 5.º do projeto, no sentido da concretização do teor da colaboração com a administração educativa.

17.7 — Seja harmonizado linguisticamente o processo de recrutamento do(a) diretor(a) previsto na alínea *a*) do artigo 12.º e no artigo 16.º

17.8 — Seja compatibilizado o período de duração do mandato do(a) diretor(a) dos CFAE com o definido para os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, de forma a garantir coerência e estabilidade na constituição e no desenvolvimento dos planos de formação.

17.9 — Seja revisto o período entre a conclusão e aprovação do plano e a elaboração e apresentação de propostas de formação e respetiva acreditação, insuficiente na atual proposta.

17.10 — Seja prevista a possibilidade de inclusão de "formação emergente", de curta duração, como resposta a resolução de problemas ou situações em que a formação pode ter um contributo positivo relevante, salvaguardando a existência de uma estrutura prévia em data que garanta a conveniente divulgação do plano junto do pessoal docente das escolas associadas.

17.11 — Seja possível que um(a) docente qualificado(a) como formador(a), em situações devidamente justificadas pelas prioridades inscritas no plano, exerça a atividade formativa como complemento de horário letivo, sempre que se verifiquem situações de insuficiência de serviço, pelo período necessário ao desenvolvimento da formação.

17.12 — Seja contemplada a dotação de crédito horário específico às escolas associadas, a ser utilizado para a atividade de formadores internos, o apoio técnico e pedagógico ao(à) diretor(a) do CFAE e a atividade dos responsáveis dos planos de formação das escolas associadas.

17.13 — Seja estabelecido um período transitório para que os(as) diretores(as) de CFAE em exercício, que não possuam os requisitos habilitacionais para o desempenho do cargo, possam obter a formação especializada necessária.

17.14 — Seja alterado o n.º 1 do artigo 27.º, salvaguardando mecanismos de acesso a financiamento necessário à atividade dos CFAE, para a satisfação de necessidades inscritas no plano e respetiva monitorização, designadamente as que se encontram expressas nas alíneas *k*) e *l*) do artigo 14.º, e para sustentar o cumprimento da obrigatoriedade decorrente dos artigos 9.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, conjugado com os deveres expressos no artigo 10.º do ECD, articulando para o efeito, sempre que possível, com instituições de ensino superior.

17.15 — Seja suprimido o n.º 2 do artigo 28.º

(1) OCDE(2013),Teaching in Focus, 2013/2014(June).

(2) MacBeath, J. (2012), The future of Teaching Profession, Education International, Cambridge.

5 de junho de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino.*

207896168

Parecer n.º 5/2014

Parecer sobre o Projeto de Diploma que Aprova o Regime Jurídico do Ensino e Formação Profissional Dual (1)

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelo Conselheiro Domingos Xavier Viegas, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 5 de junho de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu quarto Parecer no decurso do ano de 2014.

Introdução

1 — O presente Parecer debruça-se sobre o Projeto de Diploma (PDL) que aprova o regime jurídico do ensino e Formação Profissional Dual apresentado pelo Governo, destinado a reger o Ensino Secundário Profissional ou Profissionalizante, que é designado neste Diploma por Ensino e Formação Profissional Dual, de nível secundário.

2 — Desde há algum tempo era sentida a necessidade de uma melhor sistematização e organização desta importante componente do ensino obrigatório, tanto no contexto legislativo, como no operacional, para ajudar a aproximar Portugal das metas estabelecidas em acordos europeus, às quais nos encontramos referenciados e obrigados, sem prejuízo da manutenção ou mesmo elevação dos padrões de qualidade e de exigência que o sistema de educação nacional deve perseguir, qualquer que seja a via ou nível de ensino. Considera-se que o presente Projeto de Diploma poderá vir a constituir uma contribuição importante para a organização e o fomento da escolaridade obrigatória, na sua vertente de ensino profissionalizante, alternativa do ensino humanístico e científico, de forma a conferir-lhe uma maior unidade e homogeneidade qualitativa, sem quebra da diversidade de ofertas que este sistema de ensino deverá ter.

3 — Reconhece-se a importância de valorizar e reconhecer as diversas componentes formativas de todos os Portugueses, independentemente da sua idade, nível escolar, ou sistema de ensino, de modo a incentivar a formação contínua e o desenvolvimento cultural, social e económico das pessoas e do País. Sem prejuízo de reconhecer a diversidade de aptidões e de orientações vocacionais dos jovens abrangidos pelo ensino obrigatório, é importante não criar sistemas fechados, indutores de clivagens sociais, mas antes permitir que seja concedido a todos os Portugueses o acesso aos níveis mais elevados de formação, salvaguardando a equidade entre as diversas vias formativas. O Ensino Dual, poderá dar uma contribuição importante para o fomento desta cultura de valorização formativa, dentro do seu âmbito. Mas não devemos confundir o reconhecimento das componentes formativas com as qualificações escolares formais do sistema de ensino vigente, que são a matéria deste Diploma.

4 — Valoriza-se a concisão do documento, mas entende-se que seria desejável uma melhor fundamentação e uma maior clareza na definição dos objetivos políticos e do alcance das medidas propostas no Diploma. Concordamos que um Diploma desta natureza não deva ser muito normativo, mas deverá indicar de uma forma justificada e clara quais as opções propostas, antes de mais para poder vir a ser objeto de um consenso alargado entre todos os intervenientes. Por outro lado para que sejam evitadas interpretações diversas, de aspetos importantes do Diploma, que por sua vez poderiam conduzir a derivas ou variações nas suas medidas de concretização, com a consequente instabilidade no sistema, o que se deseja evitar.

5 — Na sua fundamentação o Projeto de Diploma deveria, por exemplo, identificar a contribuição dada pelas instituições intervenientes nos atuais sistemas de educação e formação inicial de jovens, de educação e formação de adultos e os de requalificação de adultos ativos, empregados ou desempregados. Deveria notar que o sistema de educação e formação profissional tem vindo a ter uma adesão crescente ao longo dos últimos anos, contribuindo de forma importante para o crescimento da população jovem que frequenta o ensino secundário. Deveria igualmente reconhecer as distinções existentes entre os operadores, as respetivas formas de organização funcional, de prestação de contas e de supervisão reguladora, para identificar as necessidades de organizar a sua articulação no sistema de Ensino Dual preconizado.

6 — Quanto a nós, o Projeto de Diploma deveria estar suportado por uma avaliação dos sistemas que se encontram em funcionamento desde há vários anos, representando já um número importante de jovens abrangidos pela escolaridade obrigatória e um volume de financiamento apreciável, para justificar as medidas que são propostas. Faz-se notar que algumas destas medidas têm o potencial de introduzir alterações radicais no sistema de ensino, mesmo para além do Ensino Dual. O Conselho Nacional de Educação (CNE) não tem conhecimento de que tal avaliação tenha sido realizada e considera que a inexistência de uma entidade que tenha a missão de avaliar, de um modo independente, o sistema no seu conjunto e os programas de formação em particular, constitui uma lacuna muito importante do sistema atual. Esta falha persiste no Diploma proposto, uma vez que não contem qualquer referência a uma tal entidade ou função.

7 — Sem prejuízo da designação de Ensino Dual, que aceitamos, importa reconhecer que a formação profissional é atualmente dada, em muitos casos, através de parcerias entre Escolas, Centros de Formação e Empresas, cabendo a cada uma destas entidades intervir sucessivamente, em componentes específicas dessa formação. Esta modalidade de formação que poderíamos, apropriadamente, designar por Ensino Trial, constitui uma boa forma de ilustrar a articulação que se propõe alcançar com o Projeto de Diploma entre os diversos agentes do Ensino Dual.

Apreciação Geral

Fundamentação

8 — Entendemos que, na sua fundamentação, o Projeto de Diploma deveria reconhecer, de forma explícita, que o Ensino Dual corresponde apenas à via de ensino e formação profissional, que é uma componente da oferta abrangida pelo alargamento da escolaridade obrigatória.

9 — Embora nos pareça excessiva a expressão usada no Preâmbulo do Projeto de Diploma, de considerar que a incidência na formação Dual deva ser "a grande aposta", concordamos que seja dada prioridade à regulação e articulação entre a formação teórica dada nas escolas e entidades formadoras e a formação prática, dada nas empresas. Infelizmente este princípio nem sempre se encontra traduzido de uma forma clara no corpo do Projeto de Diploma.

10 — Valoriza-se o compromisso assumido pelo Governo de reforçar o ensino profissional — que tanta falta faz ao desenvolvimento económico e social do País, e da ligação entre as escolas e as empresas, entendidas no sentido lato, incluindo de uma forma geral as entidades exteriores à Escola, nomeadamente as autarquias, as cooperativas, as organizações de trabalhadores, e os centros de investigação. Não se pode no entanto aceitar que este reforço possa ser realizado à custa de uma redução da formação científica e cultural, que é tão necessária para a qualificação dos alunos e para a sua adaptação à variabilidade das condições do mercado de emprego. Compreende-se igualmente a necessidade de harmonizar as ofertas, num sistema de Ensino Dual regido por uma matriz integradora que permita agregar as diferentes modalidades existentes ou a criar e reconhecer mais claramente as suas diferenças específicas.

11 — Não se compreende que ao Ensino Dual, que corresponde ou equivale ao Ensino Secundário, seja atribuída a qualificação de nível 4, quando ao 12.º ano se reconhece apenas o nível 3, como sucede num conjunto de países de referência da União Europeia que foram analisados (cf. Relatório Técnico sobre o Ensino Dual). Em nosso entender a qualificação de nível 4 deveria corresponder a uma formação posterior ao ensino secundário, como é, por exemplo, o caso dos Cursos de Especialização Tecnológica e similares. Esta qualificação é menos compreensível ainda quando se admite que um curso do Ensino Dual possa ter a duração nominal de apenas dois anos.

12 — Entendemos que a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) deveria ter como objetivo fundamental, não tanto "a promoção da generalização do nível secundário como qualificação mínima da população", mas antes o de assegurar que tal qualificação, na vertente do ensino profissional, corresponde de facto, pelo menos, a um conjunto de requisitos mínimos que se devam reconhecer nos detentores dessa qualificação. Sendo assim, esta entidade, para além de promover a definição de tais requisitos, deveria desenvolver um processo de qualificação e avaliação das entidades, dos formadores e dos cursos ministrados no Ensino Dual, à semelhança do que existe noutros sistemas de ensino.

Disposições Gerais

13 — No n.º 1 do artigo 1.º do Projeto de Diploma é dito que o mesmo se aplica ao ensino e formação profissional Dual de nível secundário, mas no n.º 2 refere-se que as mesmas disposições se aplicam aos cursos de nível 4, explicitando que são os que conferem o nível secundário e uma certificação profissional. Esta redação, além de não ser coerente, não esclarece a fundamentação de se considerar o Ensino Dual como sendo de nível 4, como já se referiu atrás.

14 — A redação dos pontos 3 a 6 do artigo 1.º, não nos parece ser a mais adequada. Não se compreende a razão pela qual se misturam os participantes da formação com os agentes ou entidades que a ministram. Esta redação poderia levar a admitir a existência de diferentes sistemas de Ensino Dual, porventura destinados a públicos diferentes, com graus de exigência e níveis de qualidade distintos, o que não parece, de todo, ser desejável. No n.º 3 seria suficiente dizer que os destinatários do Ensino Dual são os jovens de idade inferior a 25 anos que, tendo concluído o ensino básico, por opção pessoal ou por orientação vocacional, escolhem seguir uma formação que lhes permita um acesso mais qualificado e direto ao mercado de trabalho. Neste ponto não podemos deixar de saudar a extensão da idade de abrangência deste sistema de ensino aos 25 anos, embora não se compreenda bem, por falta de explicitação, a que se refere a abertura a "outros destinatários, com perfis específicos".

15 — Quanto às entidades participantes na formação, importa que se diga que as mesmas deverão ser:

As Escolas da rede pública, do ensino particular e cooperativo e as escolas profissionais, preferentemente para as componentes Sociocultural e Científica do Currículo;

Os Centros de Formação Profissional, da rede do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e outros certificados e reconhecidos, bem como as escolas profissionais, preferentemente para as Componentes Técnica e Prática.

As Empresas, com recursos humanos e técnicos qualificados, preferentemente para a Componente Prática de Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

16 — Não nos parece ser aceitável que as componentes de formação Sociocultural e Científica possam deixar de ser atribuídas às Escolas, que dispõem, de uma forma geral, de recursos humanos e materiais especialmente adequados para ministrar esta formação. Admitimos que em determinadas condições, certificadas pela entidade competente, esta formação seja dada igualmente em Centros de Formação. A avaliação da qualidade do Sistema e dos seus componentes e agentes, parece-nos ser essencial, para se evitar que se venham a criar entidades que, limitando-se a respeitar os mínimos da matriz curricular, não assegurem aos formandos uma preparação de base adequada e compatível com o nível de formação requerido.

17 — É dito no n.º 5 deste artigo que os cursos de Ensino Dual poderão vir a ser dados por entidades certificadas em termos a definir em Portaria das duas Tutelas. Esta medida merece-nos alguma reserva, uma vez que poderá significar que se está a abrir a possibilidade de existir uma oferta de escolaridade obrigatória fora da Escola. Em consequência, poderia estar a criar-se uma modalidade de educação e formação a ser oferecida fora do sistema de educação e formação, em ambiente única e exclusivamente pensado para o mercado de trabalho, o que não nos parece ser compatível com o contexto de educação. Tal formação, para além de poder carecer dos requisitos de qualidade que o ensino obrigatório deverá ter, correria o risco de ser apercebida pela sociedade como sendo uma formação de menor categoria, com as implicações sociais inerentes. A desinstitucionalização desta modalidade de oferta e a sua abertura a operadores que não estejam abrangidos pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo ou pelo Estatuto das Escolas Profissionais pode constituir uma desregulação desta modalidade de ensino obrigatório, que não nos parece ser adequada e, como tal, deverá ser excluída.

18 — Tratando-se neste Projeto de Diploma de uma matéria abrangida pelo sistema de educação Nacional, nomeadamente no âmbito do ensino obrigatório e da formação inicial de jovens, entendemos que a responsabilidade política deste processo deverá caber ao MEC, ou equivalente, sem prejuízo de serem ouvidas outras entidades ou parceiros relevantes no processo.

19 — No final do n.º 1 do artigo 2.º, que trata do Currículo, refere-se que o mesmo poderá vir a ser regulado de acordo com outros princípios orientadores, que venham a ser aprovados com o mesmo objetivo que um conjunto de leis que são citadas. Uma vez mais nos parece que deveria ser acautelada a norma de apenas introduzir novos princípios orientadores depois de se testar o sistema e de realizar uma avaliação independente, a fim de evitar mudanças de direção inopinadas.

20 — Concordamos com a partição da formação curricular em quatro componentes, embora consideremos que haveria vantagem em atender a um conjunto de sugestões que apresentamos sobre a designação e definição de duas delas. Propomos assim que a "Formação Tecnológica" se volte a designar por "Formação Técnica". Sem entrar em questões de semântica consideramos que esta se poderia definir como sendo a que "visa a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e capacidades técnicas e tecnológicas específicas das qualificações a adquirir". De igual modo propomos que a "Formação Prática", em contexto de trabalho, seja definida como sendo "aquela que visa a aquisição e desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a inserção mais adequada e direta dos jovens no mercado de trabalho".

21 — Há que cuidar da formação e acreditação de todos os agentes intervenientes no Ensino Dual, incluindo de modo especial os formadores nas Empresas, dado o peso que a Formação em Contexto de Trabalho e a correspondente avaliação poderão ter na formação e classificação dos alunos.

Organização e Gestão Curricular

22 — Os princípios orientadores do sistema de organização curricular, que se encontram explanados no artigo 3.º, são em grande número,

carecem de hierarquização e parece existir alguma sobreposição entre alguns deles.

23 — O princípio *b*) do artigo 3.º, que refere o respeito pela diversidade na organização dos cursos e da oferta formativa — presume-se que existente ou a criar, — não é coerente com as limitações preconizadas pela tabela do Anexo, na medida em que a obrigação de ter pelo menos 800 horas de Formação em Contexto de Trabalho não é compatível com algumas das formações existentes, que preveem um valor de cerca de 400 horas para a Formação em Contexto de Trabalho.

24 — O princípio *c*) do mesmo artigo, que refere "a promoção da qualidade da oferta do Ensino Dual e a melhoria da sua atratividade e reconhecimento pelos jovens, pelas famílias, empregadores e pela sociedade em geral", carece de concretização. Por um lado parece ignorar que esta via de Ensino já é adotada por mais de 40 % da população escolar que frequenta o Ensino Secundário. Em contrapartida, estamos de acordo que seja promovida a qualidade do sistema de Ensino Dual, mas, como já se disse atrás, o Projeto de Diploma não refere como, nem por quem será feita esta avaliação, certificação ou promoção.

25 — O princípio *e*) do artigo 3.º, que preconiza o reforço da componente de Formação em Contexto de Trabalho, constitui a opção política dominante deste Projeto de Diploma, mas não nos parece estar devidamente fundamentada. O Conselho Nacional de Educação manifesta fortes reservas ao incremento proposto da componente de Formação em Contexto de Trabalho que é abordado nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º e é traduzido na matriz curricular apresentada no Anexo do Projeto de Diploma. Como foi dito anteriormente, o mínimo de horas proposto para a Formação em Contexto de Trabalho situa-se acima do que é praticado nalguns dos cursos existentes, para os quais a adoção deste limite mínimo iria requerer uma remodelação profunda e certamente uma descaracterização da formação oferecida. Acresce que a Formação em Contexto de Trabalho realizada em empresas carece, antes de mais, da existência de empresas com dimensão, recursos humanos e materiais qualificados, adequados e disponíveis para o acolhimento, enquadramento e avaliação de jovens em formação, de modo a cumprir os objetivos formativos, satisfazer os requerimentos da avaliação e a não perturbar a situação do mercado de trabalho. Deve ainda, ter-se em atenção que se está a lidar com jovens, na maioria dos casos, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos e sem experiência em ambientes de trabalho. Embora já exista alguma experiência no País acerca da Formação em Contexto de Trabalho, encara-se com apreensão a obrigação de estender esta formação a áreas geográficas e sociais em que porventura não estejam reunidas as condições para a sua concretização.

26 — Quanto ao recurso preconizado, de realizar a Formação em Contexto de Trabalho em Centros de Formação, em condições similares às do contexto real de trabalho — que pode constituir uma alternativa aceitável ao recurso a Empresas, onde seja necessário e possível fazê-lo — recomendamos que não seja utilizada a designação "simulação", mas que se fale antes de "replicação" ou de "condições replicadas", em relação ao ambiente empresarial.

27 — O princípio *j*) do artigo 3.º, que trata da integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através de uma articulação equilibrada entre estas, não refere a componente de Formação em Contexto de Trabalho, quando afinal esta constitui uma parte importante do Ensino Dual e, como tal, deveria ser integrado com as restantes componentes, igualmente de forma equilibrada.

28 — A alínea *k*) do artigo 3.º expõe o princípio de valorização da língua e da cultura portuguesas, mas tal não parece estar traduzido de forma expressiva na matriz curricular, porquanto se indica uma carga horária para a disciplina de Português compreendida entre 275 e 325 horas, quando o valor fixado pela legislação vigente para a mesma é de 320 horas.

29 — Em relação às disciplinas de Opção referidas na componente Sociocultural da matriz curricular, entende-se que se deveria mencionar a Educação Física, para além das "Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e do Empreendedorismo ou outras". Dada a sua importância para a formação dos alunos considera-se que a carga horária mínima desta componente nunca deverá ser igual a zero e a máxima deveria ser aumentada correspondentemente.

30 — Relativamente à disciplina de Matemática, incluída na Componente Científica da matriz curricular como sendo uma disciplina obrigatória, entende-se que poderá haver cursos que não devam incluir senão um curso básico de Matemática, orientado para as aplicações, ou mesmo que possam prescindir desta formação, tal como sucede neste ciclo do ensino regular. Poder-se-ia retirar esta disciplina da matriz curricular, indicando que se deverão lecionar duas ou três disciplinas, como sucede na legislação atual, ou então acrescentar uma nota explicativa à matriz.

31 — A gestão curricular e das cargas horárias, que é abordada no artigo 4.º, fica a cargo das Escolas ou entidades formadoras, em articulação com as empresas, de forma flexível. Entende-se no entanto que devem ser respeitadas algumas normas orientadoras, que definam e caracterizem os diversos cursos de formação, de modo a assegurar uma comparabilidade e mobilidade entre cursos similares ministrados por diversas escolas.

32 — No n.º 2 deste artigo refere-se que os cursos de Ensino Dual podem ter a duração de dois ou três anos, de acordo com a tipologia de curso a definir em portaria. O CNE não compreende como será possível respeitar a matriz de formação proposta no Anexo, em dois anos nem pode aceitar que uma formação com dois anos de duração, após o Ensino Básico, com a qualificação de nível 4, que possa ser considerada equivalente ao Ensino Secundário, que requer três anos ou possa vir a dar acesso ao Ensino Superior.

33 — O Conselho Nacional de Educação manifesta alguma apreensão quanto à extensão da componente técnica ou tecnológica, como é designada nos n.os 3 e 4 deste artigo 4.º, e à sua organização em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD). Entende-se que deverá existir uma maior flexibilidade na matriz curricular, de forma a permitir que a componente de formação técnica possa ser realizada através de unidades curriculares de maior extensão, preferentemente ministradas em Escolas Profissionais ou Centros de Formação da rede do Instituto de emprego e Formação Profissional (IEFP). Sem prejuízo da valorização e da acreditação das formações em Unidades de Formação de Curta Duração, nomeadamente as realizadas em contexto de empresa, dificilmente se compreende o que possa ser uma Unidade de Formação de Curta Duração em contexto de trabalho. Recomenda-se por isso a reformulação destes dois pontos, de forma a excluir que a componente técnica possa ser dada em contexto de trabalho e a reduzir a sua duração, em benefício da componente Sociocultural e Científica.

Avaliação

34 — Os artigos 5.º ao 12 ° tratam da avaliação, das suas modalidades e da certificação. Para maior clareza, em nosso entender, este conjunto de artigos deveria ter uma organização diferente. Assim o artigo 5.º deveria tratar da definição do conceito de avaliação e das suas modalidades, devendo seguir-se três artigos, dedicados a cada uma das modalidades de avaliação, contendo a respetiva definição, modo de realização e efeitos, evitando repetições e omissões como as que existem no presente documento.

35 — No n.º 2 do artigo 6.º refere-se que a avaliação diagnóstica se realiza no início de cada ciclo de formação, ou sempre que seja oportuno. Presume-se que se quer dizer "no início deste ciclo de formação, ou sempre que seja oportuno". Não se diz quem faz esta avaliação diagnóstica, nem quais são os seus efeitos concretos. Faz-se notar que no n.º 1 do artigo 8.º se refere que os efeitos da avaliação diagnóstica são os de facilitar a integração do jovem nas atividades formativas, numa redação similar mas distinta da que se apresenta no n.º 2 do artigo 6.º Parece-nos que estas duas formulações deveriam ser revistas e eventualmente agregadas, do modo que se referiu no ponto 34. Em contrapartida nota-se a falta de um artigo dedicado à avaliação diagnóstica, como sucede em relação à avaliação sumativa. Um tal artigo deveria definir, esta modalidade de avaliação, quando e quem a faz e quais são os seus efeitos, relativamente à definição do percurso e orientação escolar dos alunos.

36 — Presume-se que a avaliação formativa é realizada no contexto da Escola ou Centro de Formação pelos próprios professores ou formadores. Subentende-se ainda que não existe tal avaliação em Contexto de Trabalho, o que se admite para a generalidade dos casos.

37 — No n.º 4 do artigo 6.º define-se a avaliação sumativa e todo o artigo 7.º refere as suas modalidades nas várias componentes formativas. No caso da formação em Escola ou Centro de Formação não é dito se esta avaliação é realizada externamente, nos casos aplicáveis, por meio de exames nacionais nas disciplinas ou módulos que sejam comuns a vários cursos, a fim de permitir um melhor acompanhamento do desempenho dos alunos e uma aferição da qualidade da formação. Tendo em conta o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 139/2012, deduz-se que a avaliação sumativa externa é aplicável aos cursos profissionais do Ensino Dual, uma vez que dão acesso ao ensino superior, e que esta avaliação será feita nos termos do n.º 4 do mesmo artigo. Dado o carácter vocacional e profissionalizante desta formação, admite-se que parte da avaliação sumativa, mesmo em disciplinas fundamentais, não seja feita por meio de provas nacionais comuns ao ensino secundário regular, mas antes por meio de provas

específicas deste sistema de ensino. Nestes casos as condições de ingresso no ensino superior deverão ter em conta esta situação, de forma a acautelar a equidade de condições, relativamente a alunos provenientes de outras vias de ensino.

38 — Sem prejuízo de que a avaliação sumativa na Formação em Contexto de Trabalho possa incidir num trabalho ou projeto final, como se recomenda no n.º 2 do artigo 7.º, deveria admitir-se que esta avaliação possa revestir outras modalidades, nomeadamente que possa resultar de um conjunto de trabalhos ou de aptidões demonstradas pelo aluno ao longo do seu período de formação, validadas conjuntamente pelo formador na empresa e pelo formador na Escola, de um modo que seja documentado e verificável por uma entidade externa.

39 — Embora se aceite a adoção da escala de 20 valores na atribuição das classificações, recomenda-se que, quando a classificação final for negativa (inferior a 10 valores), se omita o seu valor, registando apenas a indicação de "Não Aprovado".

40 — No n.º 3 do artigo 9.º, que refere as condições de aprovação e progressão no Curso, é dada liberdade a cada Escola e autonomia para definir as condições de progressão no Curso. Embora se valorize esta medida, não se pode deixar de se recomendar a necessidade de adoção de critérios semelhantes para Cursos afins, independentemente da instituição responsável pela sua coordenação.

41 — O artigo 11.º remete a definição das condições de prosseguimento dos estudos, nomeadamente para o Ensino Superior, para uma Portaria a publicar. Volta-se a chamar a atenção para o cuidado a ter na definição destas condições. O número relativamente baixo de horas de formação científica preconizadas pelo Projeto de Diploma, poderá limitar seriamente a capacidade de acesso dos alunos a alguns cursos do Ensino Superior e consequentemente dificultar o seu desempenho e aproveitamento neles. Esta limitação seria ainda mais importante para os cursos de Ensino Dual com a duração de apenas dois anos, caso estes venham a ser aprovados. Para que seja garantida a equidade e a satisfação do requisito de conceder iguais condições de acesso ao Ensino Superior aos alunos provenientes de diversas vias de formação, seria necessário alterar as condições de acesso caso a caso, pelo menos de alguns cursos superiores, em relação a determinadas vias de formação. Em alternativa poderão adotar-se critérios comuns, mas que tenham em conta as especificidades dos diversos percursos formativos. A definição destas condições especiais de acesso torna-se mais necessária para os cursos que não sejam abrangidos por um sistema de provas nacionais em disciplinas consideradas fundamentais.

42 — O Projeto de Diploma é omisso a respeito do modo de cálculo da classificação final do curso. Embora a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º se refira que o certificado de qualificação deve indicar a média final do curso, não se indica se esta é uma simples média aritmética ou antes uma média ponderada, tendo em conta, por exemplo, o número de horas dedicadas a cada unidade de formação.

Disposições finais e Transitórias

43 — No artigo 13.º estabelece-se que as normas referentes à organização, funcionamento e avaliação dos diversos cursos de Ensino Dual, não previstas no Projeto de Diploma, serão regidas por Portaria a publicar. Sem prejuízo das alterações sugeridas ao Projeto de Diploma, o CNE recomenda que a mencionada Portaria deva tomar em conta as chamadas de atenção que são feitas no presente Parecer. Entende ainda que a referida Portaria deve ser publicada pelo MEC, ou equivalente, dada a matéria de que se trata, sem deixar de ouvir os restantes Ministérios e Entidades que devam intervir no processo. A publicação dessa Portaria deverá ser feita em prazo curto, mas não deixando de ser precedida de uma discussão aberta com todos os intervenientes.

44 — Chama-se ainda a atenção para o facto de que no n.º 1 do artigo 2.º do Projeto de Diploma se indicam como Diplomas legais de suporte do currículo do Ensino Dual, o Decreto-Lei n.º 396/2007, o Decreto-Lei n.º 139/2012 e o Decreto-Lei n.º 91/2013, os quais são em parte revogados no artigo 16.º do Projeto de Diploma. Em nosso entender devia acautelar-se a existência de algum vazio legal que esta medida revogatória possa implicar. Para tal parece-nos que a redação o artigo 16.º deveria contemplar a revogação expressa e discriminada dos artigos do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, bem como da demais legislação que se pretende que deixe de vigorar, em cumprimento do n.º 1 do artigo 10.º do Regimento do Conselho de Ministros (CM) do XIX Governo Constitucional, anexo à Resolução do CM n.º 29/2011, de 11 de julho.

45 — A reorientação dos percursos formativos dos atuais alunos do sistema de Ensino Dual deverá ser feita de forma gradual, de modo a não criar situações de rutura ou de perda de reconhecimento de alguns cursos ou formações existentes. Há que regulamentar, em particular, a transição dos alunos a meio de anos letivos. Estas orientações poderão constar na Portaria referida no artigo 13.º

46 — A entrada em vigor deste Diploma no ano letivo de 2014-2015 parece-nos estar prejudicada pela necessidade de adaptação dos Cursos e das Escolas aos novos requisitos curriculares, bem como pela necessidade de publicação da Portaria reguladora.

Apreciação no detalhe

47 — Tendo em vista contribuir para uma melhor organização do DL, apresentam-se em seguida algumas sugestões de redação ou de organização do articulado que, não sendo substanciais, poderão torná-lo mais claro.

48 — Com referência ao artigo 1.º:

i) A medida proposta no n.º 6, de remeter os jovens de idade superior a 18 anos principalmente para os centros da rede do IEFP, não nos parece ser necessária. Acaba por se tratar de um mera recomendação, uma vez que se mantém aberta a possibilidade de outras instituições participarem nesta formação. Sugerimos por isso que seja retirada do Diploma.

49 — Com referência ao artigo 3.º:

i) No princípio expresso na alínea *b*), propõe-se que se substitua a expressão "desenvolvimento individual" por "desenvolvimento integral".

ii) Os princípios *f*), *g*) e *j*), que preconizam a flexibilidade na construção curricular e na distribuição das atividades formativas, bem como a articulação das componentes teórica e prática, poderiam talvez condensar-se num só.

iii) O princípio *h*), dada a sua generalidade poderia ser apresentado antes de outros mais concretos.

iv) O princípio *i*) que refere a reorientação dos percursos de educação e de permeabilidade de ofertas de nível secundário, poderia ser agregado ao princípio *a*). Embora trate de aspetos diferentes, poderia completá-lo e porventura, torna-lo mais claro.

v) No princípio *m*), certamente por lapso, ao referir que o currículo deve promover a ligação entre as entidades formadoras — subentende-se que inclui as Escolas, — e as empregadoras, empresas e cooperativas, que constituem o tecido económico, social e cultural, faltou incluir o setor educativo, como parte integrante deste tecido.

vi) O princípio *n*), dada a sua generalidade, poderia igualmente ser mencionado antes de outros mais concretos.

Recomendações

O Conselho Nacional de Educação recomenda o seguinte:

Que seja reconhecido o papel dos Agentes que têm vindo a prestar um serviço de qualidade ao País, na promoção do Ensino Dual, em particular as Escolas.

Que não seja permitido que as componentes de formação sociocultural e científica sejam retiradas do contexto das Escolas ou dos Centros de Formação acreditados ou a acreditar, sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência.

Que sejam estabelecidas normas de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho, que garantam o envolvimento das Empresas, sempre que possível, conferindo uma formação de qualidade sem interferir com o regime de emprego dos atuais ou futuros trabalhadores.

Que seja estabelecido um sistema independente de acompanhamento, avaliação e certificação dos Cursos e dos Agentes do Ensino Dual, de forma semelhante à existente noutros sistemas de ensino.

Que seja excluída a possibilidade de conceder o nível 4 a esta formação, bem como a possibilidade de a sua duração curricular ser de apenas dois anos.

Sem prejuízo de permitir o prosseguimento de estudos dos formados pelo Ensino Dual, nomeadamente para o Ensino Superior, devem ser acauteladas as condições de acesso, de forma a manter a equidade relativamente a alunos provenientes de outras vias de ensino.

Que a formulação da formação Técnica em Unidades de Formação de Curta Duração seja revista de modo a permitir a adoção de outras estruturas curriculares, que possam envolver módulos, não necessariamente de curta duração e, sobretudo, que seja excluída a possibilidade de estas Unidades de Formação de Curta Duração serem dadas no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho.

Que seja revista a matriz curricular de modo a aumentar a carga horária mínima atribuída às componentes de formação Sociocultural e Científica e a reduzir essa carga para as duas restantes componentes.

Que seja aferido o grau de dificuldades sentidas pelas escolas secundárias para estabelecerem protocolos com as empresas, com vista à frequência de estágios profissionais por parte dos seus alunos.

Que seja avaliada a capacidade de absorção pelo tecido empresarial dos formados pelo Ensino Dual, adotado já por mais de 40 % da população estudantil que frequenta o ensino secundário.

Que sejam estabelecidas as regras de financiamento do Sistema de Ensino Dual, nas suas várias componentes, a fim de assegurar um tratamento equitativo entre os jovens que escolhem esta forma de ensino, e os que prosseguem os seus estudos secundários no sistema de ensino regular.

Que sejam feitas avaliações regulares, que permitam monitorizar os efeitos da aplicação das medidas propostas e tomar as ações corretivas que se imponham, nomeadamente a introdução de novos princípios orientadores que é preconizada no n.º 1 do artigo 2.º

Que a aplicação do Projeto de Diploma seja feita de forma gradual, respeitando e preservando as boas práticas e os recursos das formações existentes neste sistema de ensino.

50 — Em conclusão, o Conselho Nacional de Educação espera que se promova uma reflexão alargada sobre a matéria constante do Projeto de Diploma, e que o mesmo tenha em conta as questões de fundo e as recomendações referenciadas no seu Parecer. Na elaboração do Diploma e da Portaria contamos que sejam ponderadas e incorporadas estas propostas de modo a que o Sistema Educativo Nacional disponha de instrumentos legais válidos, que fomentem uma melhoria do sistema de Ensino Dual, através de uma verdadeira articulação entre os seus agentes (as Escolas, os Centros de Formação e as Empresas), contribuindo assim para a valorização de uma parte importante da população, que pode ter reflexos importantes no aumento da escolaridade e na melhoria sistema económico nacional.

([1]) Sobre a proposta de PDL.

O relatório técnico sobre esta temática segue em anexo e encontra-se disponível no site do CNE (www.cnedu.pt).

5 de junho de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino.*

Declaração de voto

Após análise, sistémica e integrada, da proposta em causa, atendendo ao contexto estrutural do Projeto de Diploma (PDL) apresentado pelo governo e que institui o Ensino e Formação Profissional Dual de nível secundário, considerando as antecedentes propostas normativas já concretizadas ao nível do ensino básico (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho e a Portaria 292-A/2012, de 26 de Setembro) e as propostas em curso para o estabelecimento de oferta formativa de natureza profissional para o ensino superior, decidi abster-me na votação do presente Projeto de Parecer, atendendo aos seguintes aspetos, que considero não estarem devidamente contemplados no respetivo conteúdo:

1 — Sistémica e estruturalmente, o PDL em apreciação — representando, na minha opinião, um importante segmento de formação numa 'fileira estrutural' do sistema educativo que se inicia no 2.º Ciclo do Ensino Básico (cf. Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho e Portaria 292-A/2012, de 26 de Setembro) — caracteriza-se por ser um percurso de aprendizagem potencialmente desqualificado e desqualificador de quem o percorrer, atendendo à sua menor duração (pode ser apenas de 2 anos), à evidente redução da importância das componentes científicas e culturais e aos menores níveis de exigência avaliativa existentes, quando comparado com outros percursos formativos que conduzem ao mesmo nível de certificação. Na realidade, é possível, com a 'arquitetura formativa' proposta, a conclusão da escolaridade obrigatória — através desta 'fileira estrutural' — concretizando um percurso de formação com uma duração inferior a 12 anos de aprendizagem formal e com um nível de conhecimentos e competências inferior ao exigido por outros percursos com equivalente certificação. Esta realidade potencial pode induzir a um indesejável efeito de desqualificação e, consequente desvalorização, dos percursos de educação e formação de perfil vocacional, o que é, exatamente, o inverso do que deve ser a finalidade deste tipo de oferta educativa e formativa. Este efeito terá, naturalmente, as, indesejáveis mas naturais, réplicas de âmbito social e profissional e um efeito inverso do desejável, na economia e no modelo de desenvolvimento do país;

2 — Atendendo ao exposto anteriormente, entendo que deve ocorrer um processo de avaliação da realidade existente, nesta dimensão dos percursos educativos e formativos de natureza vocacional (como é referido nos pontos 5, 6 e 7 do Projeto de Parecer) e, em função dos resultados desse exercício, avaliar as vantagens e os modos de inserção do tipo de oferta proposta pelo PDL, bem como a sua articulação curricular, vertical e horizontal, com outras ofertas existentes no sistema. — *José Carlos Bravo Nico.*

207895585

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 7382/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, torna-se pública a composição da comissão de acompanhamento dos cursos técnicos superiores profissionais criada pelo n.º 1 da mesma norma legal:

a) Diretor-geral do Ensino Superior, que coordena;

b) Representante da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Dr. Jacinto Jorge Carvalhal;

c) Representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., Prof. Doutor Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva;

d) Representante da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, Prof. Doutor Manuel José Carvalho de Almeida Damásio;

e) Representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos: Prof. Doutor Constantino Mendes Rei;

f) Representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Prof.ª Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz;

g) Representante da Direção-Geral da Educação, Dr.ª Maria José Bruno Esteves;

h) Representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Dr.ª Ana Paula Filipe.

Este aviso substitui o Aviso n.º 6138/2014 (2.ª série), de 16 de maio.

17 de junho de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço*.

207897083

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 8220/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, na ATEC — Associação de Formação para a Indústria, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1. Instituição de formação — ATEC — Associação de Formação para a Indústria

2. Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial

3. Área de formação em que se insere — 523. Eletrónica e Automação

4. Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial

O/A Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa concebe, programa, planeia e coordena as atividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a otimização da quantidade e qualidade da produção.

5. Referencial de competências a adquirir

Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

Efetuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção.

Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de eletrónica e aos técnicos de manutenção.

Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho – conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e Automação	Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5
		Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	523. Eletrónica e Automação	Técnicas de programação	75	50	3
		Eletrónica industrial	75	50	3
		Máquinas elétricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3
		Pneutrónica	75	50	3
		Automação	75	50	3
		Automação industrial – autómatos programáveis.	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — Fundamentos	75	50	3
		Robótica — Avançado	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançado	37,5	25	1,5
		Domótica — projeto	75	50	3
		Projeto — bases	75	50	3
		Projeto integrado de automação e controlo — implementação.	75	50	3
		Projeto integrado de automação e controlo — otimização.	75	50	3
Subtotal			1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20
Total			2060	1560	80

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3 com competências na área de Eletrónica e Automação;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9. Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática	Compreender e usar conexões matemáticas em contextos de vida.	75	50	3
	380. Direito	Legislação laboral	37,5	25	1,5
	314. Economia	Noções de economia de empresa.....	37,5	25	1,5
Tecnológica	522. Eletricidade e energia	Corrente contínua	37,5	25	1,5
		Corrente alternada	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e automação	Leitura e interpretação de esquemas	37,5	25	1,5
		Semicondutores	37,5	25	1,5
		Transístor bipolar	37,5	25	1,5
		Amplificadores operacionais	37,5	25	1,5
		Eletrónica Digital — introdução	37,5	25	1,5
		Automatismos eletromecânicos — contatores	37,5	25	1,5
		Automatismos eletromecânicos — contatores-aplicações.	75	50	3
		Automatismos industriais – projeto integrado	75	50	3
		Automatismos eletromecânicos — projeto aplicado ao comando.	37,5	25	1,5
		Autómatos programáveis — projeto aplicado ao comando.	37,5	25	1,5
		Projeto final	75	50	3
Total.....			750	500	30

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207894564

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8221/2014

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Patrimonial se encontra vago, por o anterior titular ter cessado funções, a seu pedido, em 28 de fevereiro de 2014;

Considerando ainda que a coordenação daquela área é essencial para o regular funcionamento do serviço, dados os projetos em curso e a colaboração que é necessário prestar no âmbito da partilha de serviços a ocorrer no Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Ao abrigo das disposições conjugadas do ponto 5 do Despacho n.º 8818/2012 *(DR n.º 127, 2.ª série, de 3 de junho*) e dos nos 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, com efeitos a 1 de abril de 2014, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Patrimonial, o licenciado Mário Rui Neves Santos, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme da nota curricular, anexa ao presente despacho.

4 de junho de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço.*

Nota curricular

Nome: Mário Rui neves dos Santos
Data de Nascimento: 05/Nov/1969
Naturalidade: Angola
Habilitações Académicas e Literárias:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia Civil de Coimbra, ramo Comum (1992)

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade independente, ramo Urbanismo (2001)

Formação complementar:

Curso de "Futuros Diretores de Obra" Curso Prático de Engenharia Civil" promovido pelo CFPICCOPN (1992)

Frequência de diversas ações de formação, seminários, colóquios, jornadas e palestras no domínio da Higiene e Segurança no Trabalho, Gestão Eficiente de Energia em Edifícios, Reabilitação de Construções em Materiais Tradicionais, Gás, incêndios, Regimes legais da Contratação Publica, Execução e Fiscalização de Empreitadas de Obras

Publicas e de aquisição de Serviços, formação em Desenho Assistido por computador.

Experiência profissional:

Sócio Gerente de Gabinete de projetos de arquitetura e engenharia"KYZ, L.da" (1992 a 1993);
Diretor de Obra da Empresa de Construção Civil e Imobiliária "Louzer, L.da"(1993-2002);
Colaborador em Gabinete de projetos "Euroesquadria, Unip. L.da" (1999-2003);
Formador do INEPI — Leccionou vários cursos de Construção Civil (2001-2003);
Diretor de Obra do Grupo "INDITEX"(2002);
Oficial de Marinha/Engenheiro no MDN, chefe de Secção de obras do POCR Div2 /fiscalização de obras da Div3 (1993-2001);
Técnico Superior — MDN — DIM fiscalização de obras (2003-2009);
Apoio técnico na empresa "DEPV.Lda" (2009-2013);
Técnico Superior — SGMOPTC —(2009-2012);
Técnico Superior — SGMEE —(2012-2013);
Técnico Superior — SGME —(2013-2014).

207894401

Direção-Geral da Segurança Social

Despacho (extrato) n.º 8222/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Maria da Conceição Guedes de Sousa, como dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais (DRI), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 6 de junho de 2014.

11 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença.*

207895252

Despacho (extrato) n.º 8223/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço ao licenciado Carlos Alberto de Sousa Lopes, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão de Análise Atuarial (DAA), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 6 de junho de 2014.

11 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

207895341

Despacho (extrato) n.º 8224/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 30 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Maria de Lurdes Soares Lopes Baptista, como dirigente intermédia de 2.º grau, no cargo de Chefe de Divisão dos Instrumentos Organizacionais (DIO), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 6 de junho de 2014.

11 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença.*

207896249

Despacho (extrato) n.º 8225/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de maio de 2014, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Camila Pereira Ribas Mouteira, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 21 de junho de 2014.

17 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

207896184

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1333/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada "SFP de Setúbal — Iluminação Geral e AVAC da Zona Administrativa", é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,

b) O contrato vigorará por um período de 180 dias e tem um valor global de €980.000,00 (novecentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P.;

e) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso,

no uso das competências:

a) Delegada pela Ministra das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 05 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

b) Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Deliberou na sua reunião de 5 de junho de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada "SFP de Setúbal — Iluminação Geral e AVAC da Zona Administrativa", até ao montante máximo de €980.000,00 (novecentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — €40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2015 — €939.350,00 (novecentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta euros),acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

17 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

207895025

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 7383/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, ao abrigo do artigo 56.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, na reunião do Conselho Técnico-Científico ocorrida em 28 de abril de 2014, foi eleita Presidente do Conselho Técnico-Científico a Professora Coordenadora Ananda Maria Fernandes.

15 de maio de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207897407

Despacho (extrato) n.º 8226/2014

Por meu despacho e ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, foram nomeados com efeitos a 23 de abril de 2014, os seguintes membros para integrarem o Conselho de Gestão:

Professora Coordenadora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes
Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques
Diretor de Serviços João Nuno Cruz Costa de Oliveira

30 de abril de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

207896679

Despacho (extrato) n.º 8227/2014

Por meu despacho e ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, foram nomeados com efeitos a 23 de abril de 2014, para o cargo de Vice-Presidentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a Professora Coordenadora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes e o Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques, que substitui a Presidente da Escola, nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

30 de abril de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

207896598

Despacho n.º 8228/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Diretor dos Serviços Administrativos da ESEnfC, Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Autorizar o processamento de despesas, e respetivas autorizações de pagamento, verificados todos procedimentos legais;

No uso da delegação prevista no número anterior deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diferente da que proferiu despacho autorizador da despesa.

2 — Administrar, dando encaminhamento a toda a correspondência e expediente respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa rececionados pelo Gabinete da Presidência, com vista a uma gestão mais eficaz e eficiência e a uma recolha atempada de dados ou de outros elementos para instrução dos diversos processos que decorram nos vários serviços;

3 — Autorizar a passagem de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos potenciais interessados;

4 — Autorizar a emissão de declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, ou de aproveitamento, para a obtenção de benefícios fiscais, redução de custos na utilização de transportes públicos, para efeitos militares, fiscais, bem como declarações de estudantes para efeitos de despesas de IRS;

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 23 de abril de 2014 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

5 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

207897359

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2014-R

Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental

A Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, aprovou o Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade e revogou a Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 61/2012, de 20 de fevereiro, e pela Portaria n.º 45/2013, de 6 de fevereiro.

Este Regulamento veio substituir o anterior sistema de seguro de colheitas único por um sistema que prevê um seguro de colheitas horizontal que abrange todas as culturas no território continental e dois seguros especiais, relativos às pomóideas no Interior Norte e ao tomate para a indústria.

Face a estas alterações, torna-se necessário proceder a ajustamentos à apólice uniforme do seguro de colheitas, aprovada pela Norma Regulamentar n.º 2/2012-R, de 23 de fevereiro e alterada pela Norma Regulamentar n.º 4/2013-R, de 11 de abril.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, e ouvidos o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., e a Associação Portuguesa de Seguradores, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal, do seguro especial de pomóideas no Interior Norte e do seguro especial de tomate para a indústria constantes de anexo à presente Norma Regulamentar e que desta faz parte integrante, a adotar pelas empresas de seguros que subscrevam este seguro em Portugal Continental nos termos do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas.

Artigo 2.º

Seguros especiais

1 — Sem prejuízo das condições uniformes aplicáveis exclusivamente ao seguro especial de pomóideas no Interior Norte, são-lhe aplicáveis as condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal contantes das cláusulas preliminar e 1.ª, subalíneas *ii*) a *iv*) do n.º 2 da cláusula 4.ª e cláusulas 5.ª a 16.ª, 19.ª a 23.ª e 25.ªa 34.ª

2 — Sem prejuízo das condições uniformes aplicáveis exclusivamente ao seguro especial de tomate para a indústria, são-lhe aplicáveis as condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal contantes das cláusulas preliminar e 1.ª, subalínea *xiv*) do n.º 2 da cláusula 4.ª e cláusulas 5.ª a 16.ª, 19.ª a 23.ª e 25.ªa 34.ª

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Norma Regulamentar n.º 2/2012-R, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 4/2013-R, de 11 de abril.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

As condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas aprovadas nos termos do artigo 1.º são aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação da sinistralidade aprovado pela Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, devendo aqueles que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da presente Norma Regulamentar ser adaptados em conformidade.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

9 de maio de 2014. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano,* vice-presidente.

ANEXO À NORMA REGULAMENTAR N.º 4/2014-R, DE 9 DE MAIO

Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental

Seguro de Colheitas Horizontal

Condições gerais

Cláusula Preliminar

1 — Entre a (empresa de seguros), adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas condições particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes condições gerais e pelas condições particulares e ainda pelas condições especiais contratadas.

2 — A individualização do presente contrato é efetuada nas condições particulares, com, entre outros, a identificação:

a) Das partes e do respetivo domicílio;
b) Do segurado;
c) Do ou dos prédios cujas culturas se segura, respetiva situação e extensão;
d) Das culturas cobertas;
e) Das coberturas contratadas;
f) Do prémio e respetiva metodologia de cálculo.

3 — Compõem ainda o presente contrato, além das condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas últimas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao segurado.

4 — Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I

Definições, objeto do contrato e exclusões

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) Apólice, conjunto de condições identificadas na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
b) Segurador, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de colheitas, e que subscreve, com o tomador do seguro, o presente contrato;
c) Tomador do seguro, pessoa coletiva que, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação da sinistralidade, celebra o contrato de seguro coletivo, ou o produtor que, nos da alínea *f*) do artigo 2.º do referido Regulamento, celebra o contrato de seguro individual com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
d) Segurado, pessoa ou entidade que é titular dos bens que constituem o objeto do seguro, ou que tem interesse em segurá-los, e que se encontra identificada nas condições particulares da apólice uniforme do seguro;
e) Parcela, porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência na aceção do Sistema de Identificação Parcelar, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com a parcela de referência;
f) Unidade de produção, o conjunto de parcelas agrícolas, agroflorestais ou florestais, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica, caracterizada pela utilização em comum de mão-de-obra e dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização;
g) Incêndio, combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, com origem em fenómeno climático, e que se pode propagar pelos seus próprios meios provocando danos nos bens seguros;
h) Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes nos bens seguros;
i) Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;
j) Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo e ainda vento que, no momento do sinistro, tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;
k) Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em 10 minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
l) Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0ºC da superfície das plantas, quando o ar adjacente, não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;
m) Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;
n) Sinistro, a verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Cláusula 2.ª

Objeto e âmbito do contrato

1 — O presente contrato abrange as culturas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação da sinistralidade e designadas nas condições particulares, garantindo uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos, resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos.

2 — Apenas podem ser abrangidas por este contrato as culturas que são objeto das condições especiais.

3 — O contrato cobre todas as parcelas de cada cultura segura que o segurado possua ou explore na mesma unidade de produção, desde que atualizadas no Sistema de Identificação Parcelar, durante o período de vigência do contrato de seguro, sob pena de nulidade da cobertura e reembolso da bonificação do prémio pelo beneficiário ou tomador do seguro.

Cláusula 3.ª

Riscos cobertos

1 — O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem as culturas seguras:

a) Incêndio, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
b) Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
c) Granizo;
d) Tornado;
e) Tromba-d'água;
f) Geada;
g) Queda de neve;

2 — O presente contrato pode cobrir qualquer um dos riscos previstos no número anterior, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.

Cláusula 4.ª

Cobertura de riscos de geada e queda de neve em especial

1 — Os riscos de geada e de queda de neve são cobertos sem restrições de carácter temporal, sem prejuízo das datas de início e termo do

contrato estabelecidas nas respetivas condições especiais, nas seguintes culturas ou plantações:

a) Culturas em regime de forçagem conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);
b) Citrinos, aveleira, alfarrobeira, abacateiro, tamarilho;
c) Milho, arroz, sorgo, oleaginosas arvenses;
d) Couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombarda e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

2 — A cobertura com restrições de carácter temporal dos riscos de geada e queda de neve obedece aos seguintes princípios:

a) Com referência ao ciclo vegetativo, o risco é coberto quando o evento ocorra a partir da verificação dos estados fenológicos abaixo indicados para as várias culturas ou plantações:

i) Trigo, centeio, cevada, aveia, triticale e alpista — emborrachamento, última folha visível, mas ainda enrolada; o caule começa a inchar ao nível da espiga;
ii) Macieira — botão rosa, quando, por abertura das pétalas no botão central, é visível em 50 % das árvores a cor rosa ou vermelha das pétalas em novelo fechado;
iii) Pereira — botão branco, quando, por abertura das pétalas num botão periférico, é visível em 50 % das árvores a cor branca das pétalas em novelo fechado;
iv) Marmeleiro — plena floração, em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;
v) Castanheiro — fruto formado;
vi) Nogueira — aparecimento das flores femininas;
vii) Amendoeira — fruto jovem;
viii) Prunóideas — plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores o estado mais frequentemente observado corresponde ao momento em que a flor está completamente aberta deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;
ix) Oliveira — fruto formado, quando pelo menos 50 % das árvores tenham atingido a fase do ciclo vegetativo equivalente ao endurecimento do caroço, isto é, quando o fruto evidencie o calibre próprio da variedade em causa;
x) Actinídea (kiwi) — abrolhamento, quando pelo menos 50 % das plantas alcancem ou ultrapassem a fase do ciclo vegetativo correspondente ao entumecimento dos gomos florais;
xi) Vinha para produção de uva de mesa — desde o aparecimento dos "gomos de algodão", quando o estado mais frequente observado em pelo menos 50 % das vides corresponde à separação das escamas, tornando-se bem visível a olho nu a proteção semelhante ao algodão de cor pardacenta;
xii) Beterraba açucareira de outono — a partir do aparecimento das 10 primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam 10 ou mais folhas;
xiii) Beterraba açucareira de primavera — a partir do aparecimento das oito primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam 10 ou mais folhas;
xiv) Tomate para indústria: a partir do aparecimento das quatro folhas verdadeiras e apresentando a planta um sistema radicular perfeitamente desenvolvido;
xv) Mirtilo — botões visíveis, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam botões florais visíveis;
xvi) Framboesa e amora — botões florais fechados, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam visíveis os botões florais na extremidade das ramificações.
xvii) Sabugueiro (baga) — ponta verde;
xviii) Medronheiro — plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

b) Com referência a datas de calendário, nas culturas de tabaco, batata, lúpulo, cebola, cenoura, feijão-verde, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alface, pimento, tomate, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, courgette, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, pepino, quiabo, morango, leguminosas para grão, figo, linho, algodão, diospireiro e nespereira, o risco é coberto a partir das datas e nas regiões constantes da tabela a publicar no portal do Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I. P.).

Cláusula 5.ª

Exclusões

1 — Não são abrangidos por este contrato:

a) As árvores, estufas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;

b) As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respetivas regiões e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis.

2 — Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

a) Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
b) Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

3 — São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

a) Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água;
b) Enxurradas;
c) Deslizamento de terras;
d) Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
e) Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

CAPÍTULO II

Declaração do risco, inicial e superveniente

Cláusula 6.ª

Dever de declaração inicial do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.
3 — O segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
e) De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4 — O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 7.ª

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1 — Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.
2 — Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3 — O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4 — O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.
5 — Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 8.ª

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1 — Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 6.ª, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2 — O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3 — No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.
4 — Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
b) O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Cláusula 9.ª

Agravamento do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2 — No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

Cláusula 10.ª

Sinistro e agravamento do risco

1 — Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o segurador:

a) Cobre o risco, efetuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2 — Na situação prevista nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, o segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III

Capital seguro, subseguro e pluralidade de contratos

Cláusula 11.ª

Capital seguro

1 — A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador do seguro ou do segurado, tendo em atenção o disposto nos números seguintes.
2 — Para efeitos do cálculo do valor a segurar são consideradas as produções efetivamente esperadas e os preços esperados, salvo previsão distinta em condição especial.
3 — O cálculo da produção esperada para a cultura e parcelas em causa depende da seguinte circunstância:

a) Se o agricultor tem histórico de produtividade, tem como limite máximo o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
b) Se o agricultor não tem histórico de produtividade, são considerados os valores constantes da tabela de referência fixada pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), a qual é publicitado no seu portal e no portal do IFAP, I. P.

Cláusula 12.ª

Alteração do capital seguro

1 — A partir do momento em que o contrato comece a produzir os seus efeitos, o tomador do seguro ou o segurado só pode alterar o capital seguro antes da ocorrência de um sinistro ou da verificação de qualquer risco coberto suscetível de produzir um dano material, se essa alteração for devida a:

a) Acidentes meteorológicos não possíveis de abranger no âmbito deste contrato;
b) Pragas de âmbito regional, para cuja ocorrência o segurado seja inteiramente alheio;
c) Variação de preços ou de subsídios oficiais;
d) Legítima expectativa de vir a verificar-se um significativo aumento da produção esperada, devidamente comprovada pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, não podendo exceder os valores referidos no n.º 3 da cláusula anterior;
e) Correção de erros de cálculo nas declarações iniciais.

2 — A metodologia de cálculo da alteração do prémio em função da alteração do capital seguro nos termos do número anterior deve estar expressa de forma clara e compreensível nas condições particulares e utilizar os mesmos pressupostos técnicos que são utilizados no cálculo do prémio inicial.

Cláusula 13.ª

Subseguro e sobresseguro

1 — Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, o segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.
2 — Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior ao valor do objeto seguro, a indemnização a pagar pelo segurador não ultrapassa o valor do objeto seguro.

Cláusula 14.ª

Pluralidade de seguros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro em mais que um segurador o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância o segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2 — A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o segurador da respetiva prestação.
3 — O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.
4 — O tomador do seguro ou o segurado não pode segurar as mesmas culturas, pelos mesmos riscos e por idêntico período em mais que um segurador ao abrigo do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos prémios

Cláusula 15.ª

Pagamento dos prémios

1 — Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis e podem beneficiar das bonificações que forem legalmente definidas.

2 — O prémio inicial é devido desde a data de celebração do contrato e vence-se na data indicada em aviso emitido pelo segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

3 — O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 12.ª é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

4 — O recibo do prémio do seguro indica o valor da bonificação atribuída pelo Estado.

Cláusula 16.ª

Falta de pagamento do prémio

1 — A falta de pagamento do prémio inicial ou do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco na data de vencimento indicada no aviso, constitui o tomador do seguro em mora e, decorridos 60 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido.

2 — Até à data de resolução do contrato, este mantém-se plenamente em vigor.

3 — A resolução não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreu da data de celebração ou de agravamento superveniente do risco do contrato até à resolução, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de vencimento do prémio.

4 — Para além do pagamento do prémio nos termos do número anterior, o tomador do seguro fica sujeito à penalidade prevista nas condições particulares que não pode exceder 50 % do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de resolução do contrato.

5 — A falta de pagamento do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 12.ª determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o capital antes da pretendida modificação.

CAPÍTULO V

Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Cláusula 17.ª

Início de efeitos do contrato

1 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições especiais, salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares.

2 — O contrato tem-se por celebrado na data da receção da proposta pelo segurador em caso de silêncio do mesmo durante 8 dias a partir dessa data, desde que:

a) A proposta tenha sido feita em impresso do segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o mesmo tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado pelo segurador;

b) O segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguindo as instruções do segurador.

Cláusula 18.ª

Duração

1 — O contrato é temporário, não prorrogável.

2 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições especiais, o contrato caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2 — O segurador não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

3 — O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares.

4 — A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5 — Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a resolução.

6 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

7 — Se na vigência do contrato ocorrerem sinistros aplica-se à resolução o disposto nos números anteriores, atendendo-se para efeitos de devolução do prémio apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.

CAPÍTULO VI

Obrigações e direitos das partes

Cláusula 20.ª

Obrigações do tomador do seguro ou do segurado

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:

a) A comunicar, por escrito, ao segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que suscetível de lhe provocar dano material, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

b) A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

c) A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

d) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;

e) A não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;

f) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

g) A não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;

h) A prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;

i) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;

j) A não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do segurador;

k) A efetuar, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais de segurança no caso de incêndio ou explosão;

l) A não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada, salvo indicação expressa em contrário do segurador e sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 desta cláusula;

m) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato;

n) A não prejudicar o direito de sub-rogação do segurador nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

2 — O incumprimento do previsto nas alíneas *a*) a *j*) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:

a) A redução da prestação do segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o segurador.

3 — No caso do incumprimento do previsto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o segurador

tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4 — O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

Cláusula 21.ª

Obrigação de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro

1 — O segurador paga ao tomador do seguro ou ao segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea *f*) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2 — As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro ou o segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3 — O valor devido pelo segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4 — Em caso de seguro por valor inferior ao do objeto seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efetuar pelo segurador nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

Cláusula 22.ª

Intervenção do segurador

1 — É facultado ao segurador mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local do sinistro ou dos salvados e promover a respetiva beneficiação ou venda por conta de quem pertencerem e pelo melhor preço, tendo em vista a minimização dos efeitos do sinistro.

2 — O segurado não pode eximir-se às obrigações que lhe cabem mesmo que o segurador manifeste a intenção de atuar ou atue de harmonia com as faculdades previstas no número anterior.

3 — O segurador tem a faculdade de inspecionar, através de representante credenciado, as propriedades ou terrenos onde se encontrem as coisas seguras, obrigando-se o tomador do seguro ou o segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

4 — A recusa injustificada do tomador do seguro ou do segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada no número anterior, confere ao segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na cláusula 19.ª

Cláusula 23.ª

Obrigações do segurador

1 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efetuadas pelo segurador com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 25.º, a indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos.

3 — Se, decorridos 30 dias, o segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorre em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO VII

Indemnizações

Cláusula 24.ª

Determinação do valor da indemnização

1 — A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30 % da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende às produções reais ou, caso não seja possível determiná-las, à produção anual média determinada calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª, tendo sempre como limite máximo a produção segura.

3 — O montante a indemnizar é calculado com base nos prejuízos sofridos deduzidos dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, desde que reunidas as condições para a atribuição da indemnização previstas nos números anteriores, de acordo com as seguintes regras:

a) O montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos;

b) No cálculo de qualquer indemnização relativa a seguro de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas, nomeadamente as do tomate e das culturas em regime de forçagem, atender-se ao valor das colheitas já realizadas, devendo previamente fixar-se em termos percentuais, a distribuição mensal das receitas esperadas;

c) Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

Cláusula 25.ª

Pagamento da indemnização

1 — As indemnizações por sinistros abrangidos pelo presente contrato são pagas após o início das épocas normais de comercialização dos produtos.

2 — O segurador reserva-se o direito de efetuar a peritagem final dos danos na época normal de colheita das produções afetadas por qualquer sinistro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 23.ª, e de poder proceder, em qualquer momento, às inspeções locais que considerar necessárias.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Delimitação temporal de um sinistro

São considerados como constituindo um único sinistro as perdas ou danos com a mesma causa que ocorram nas 48 horas seguintes ao momento em que as coisas seguras sofram os primeiros danos.

Cláusula 27.ª

Acidentes meteorológicos

As dúvidas acerca da verificação ou características dos acidentes meteorológicos são resolvidas pelos serviços do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., ou pelos Ministérios responsáveis pelas áreas da Agricultura e do Ambiente, se estes dispuserem de informação mais detalhada sobre a ocorrência.

Cláusula 28.ª

Sub-rogação

O segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

Cláusula 29.ª

Eficácia em relação a terceiros

As exceções e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou a lei, sejam oponíveis ao segurado, podem sê-lo, igualmente, em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Cláusula 30.ª

Intervenção de mediador de seguros

1 — Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do segurador, o mediador de seguros ao qual o segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3 — Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando

existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações entre as partes

1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4 — O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Cláusula 32.ª

Lei aplicável e arbitragem

1 — A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 — Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do segurador identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

Cláusula 33.ª

Arbitragem

1 — Em caso de sinistro, a avaliação das coisas seguras e dos respetivos prejuízos é feita entre o segurado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o segurador.

2 — Se o segurado e o segurador não chegarem a acordo, cada uma das partes nomeia um perito-árbitro.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei, a nomeação dos peritos-árbitros e os procedimentos da arbitragem são regulados pelo previsto nos números seguintes.

4 — A nomeação dos peritos-árbitros deve ser efetuada pelas partes no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de peritagem realizada pelo segurador relativamente à qual se verifique o desacordo.

5 — Os peritos nomeados pelas partes designam, caso seja necessário, um terceiro perito-árbitro que decide sobre os pontos em que houver divergências.

6 — Em caso de discordância quanto à designação do terceiro perito-árbitro, este é indicado pelo Ministério responsável pela área da Agricultura.

7 — Cada uma das partes paga os honorários do perito respetivo e metade dos honorários do terceiro árbitro, caso este seja nomeado.

Cláusula 34.ª

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Condições especiais

Condição especial 01

Cereais

1 — Consideram-se abrangidos por este contrato os seguintes cereais: trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, milho, arroz, alpista e sorgo.

2 — No montante a segurar pode ser expressamente incluída uma verba para palhas até ao máximo de 30 % do valor do cereal.

3 — O contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, em data não anterior a:

a) 1 de janeiro para trigo, centeio, cevada, aveia, triticale e alpista;
b) 1 de março para arroz e milho;
c) 1 de abril para sorgo;
d) 1 de maio para palhas emedadas na eira.

4 — A produção dos efeitos do contrato caduca a:

a) 30 de setembro para trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, alpista e sorgo;
b) 31 de outubro para arroz, milho e palhas emedadas na eira.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se que:

a) As palhas dos cereais debulhados por ceifeiras-debulhadoras ficam seguras quando, após a operação de debulha, permaneçam no terreno, respetivamente, até ao limite de 15 ou 30 dias, consoante sejam espalhadas no local ou devidamente enfardadas;
b) Relativamente à cultura do arroz, os efeitos do contrato cessam no momento em que o cereal recolha ao celeiro, sendo a responsabilidade do segurador, quanto ao arroz existente no local da debulha, limitada à quantidade correspondente a dois dias de debulha;
c) Nos restantes cereais, o contrato prolonga-se até à conclusão da debulha, caducando no momento em que os cereais recolham ao celeiro.

6 — Sem prejuízo do disposto nas condições gerais, o montante da indemnização é calculado com base no valor da produção final, deduzidos os gastos não realizados, de acordo com as seguintes regras:

a) Custos de execução por hectare que se obtêm através do produto do custo horário pelo tempo de execução hora/hectare, de acordo com a seguinte tabela:

Encargos de ceifa — debulha mecânica

Cultura		Produção por hectare	Potência (cv)	Tempo de execução (h/ha)	
Aveia			80 90 105 120	1,11 0,98 0,83 0,73	
Centeio			80 90	0,97 0,82	
Trigo e cevada	Cevada dística	2 000 kg	80 90 105 120	1,00 0,84 0,74 0,66	1,25 1,10 0,94 0,83
Trigo e cevada		2 500 kg	80 90 105 120	1,14 1,00 0,85 0,75	

Cultura		Produção por hectare	Potência (cv)	Tempo de execução (h/ha)	
Trigo e cevada	Cevada dística	3 000 kg	80 90 105 120	1,29 1,13 0,97 0,85	1,56 1,39 1,19 1,04
Trigo e cevada		5 000 kg	80 90 105 120	1,63 1,46 1,24 1,08	

b) Encargos de ceifa manual: 10 %;
c) Encargos de debulha a gado: 10 %;
d) 3 % da produção final relativamente a transporte do local de colheita para os celeiros.

7 — O custo horário previsto na alínea *a*) do número anterior é publicado pelas entidades oficiais competentes.
8 — Na ausência da publicação referida no número anterior, o custo horário é corrigido de harmonia com o índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Condição especial 02

Culturas em regime de forçagem

1 — Para os efeitos do presente contrato, considera-se:

a) Culturas em regime de forçagem prosseguidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis) especialmente concebidos para o efeito;
b) Estufa, uma construção fechada de estrutura e formas diversas, com as paredes e a cobertura integralmente revestidas de material transparente ou translúcido, equipada ou não com sistema de climatização, e que apresente as seguintes características:

i) Disponha de arejamento estático ou dinâmico;
ii) Inclua uma estrutura metálica ou de madeira implantada no solo a profundidade não inferior a 50 cm e dentro dos seguintes períodos de utilização, consoante o tipo da cobertura que a reveste:

Plástico normal — um ano
Plástico de longa duração — dois anos
Vidro ou chapa acrílica — Perene

iii) No caso de estrutura de madeira, consoante haja ou não tratamento especial dessa estrutura, dentro dos seguintes períodos de utilização:

	Sem tratamento especial	Com tratamento especial
Pau de pinho	cinco anos	oito anos
Pau de eucalipto	três anos	seis anos

c) Abrigo baixo (túnel), uma estrutura de forma diversa, revestida de cobertura de material plástico, eventualmente perfurado, com altura máxima de 1 m e ainda com as seguintes características:

i) Tenha uma largura compreendida entre 0,5 e 1 m;
ii) Disponha de distância entre arcos de acordo com as condições climáticas e entre 0,8 e 1,5 m;
iii) Inclua uma estrutura implantada no solo de acordo com a textura deste e a profundidade não inferior a 25 cm;
iv) Inclua uma estrutura metálica de diâmetro não inferior a 6 mm ou, se esta for de outro material, de solidez equivalente;
v) Tenha um comprimento não superior a 50 m.

2 — O presente contrato garante ainda os prejuízos sofridos pelas culturas em regime de forçagem decorrentes da verificação dos riscos meteorológicos abrangidos no contrato quando se tenham produzido danos nas estufas ou abrigos baixos (túneis) em virtude da ocorrência de qualquer desses eventos.
3 — A cobertura estabelecida no número anterior apenas é concedida ao segurado enquanto não lhe for possível reparar a estufa ou abrigo baixo e por prazo máximo respetivamente de 20 e cinco dias a contar da data em que esta(e) foi danificada(o).
4 — Não ficam cobertos pelo presente contrato os prejuízos resultantes de acidentes meteorológicos que atinjam culturas em regime de forçagem, desde que no momento do sinistro as estufas ou abrigos baixos (túneis) não se encontrem a funcionar de acordo com as normas técnicas recomendáveis.

Condição especial 03

Vinha para produção de uva de mesa

1 — Para efeitos do presente contrato, considera-se abrangida toda a vinha para produção de uva de mesa cuja casta não seja do tipo "produtor direto" ou "vinha americana", a partir do terceiro ano de plantação, ou, no caso de vinhas para produção e uva de mesa instaladas com "enxerto pronto", a partir do terceiro ano de plantação.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de outubro.

Condição especial 04

Pomóideas

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se pomóideas a maçã, a pera e o marmelo, a partir do terceiro ano de plantação.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 15 de outubro.

Condição especial 05

Prunóideas

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se prunóideas a cereja, o damasco, o pêssego, a ameixa, o alperce e a nectarina a partir do terceiro ano de plantação.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca:

a) A 31 de julho para a cereja;
b) A 30 de setembro para as restantes prunóideas.

Condição especial 06

Azeitona para conserva

1 — Para efeitos do presente contrato a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo seguráveis árvores isoladas, bem como olivais com uma densidade inferior a 45 árvores/ha.
2 — Considera-se azeitona para conserva as seguintes variedades, a partir do quinto ano de plantação: blanqueta de Badajoz, carrasquenha, carrasquenha de almendrolejo, conserva de Elvas, cordovil, gordal, azeiteira e redondil, negrinha, bical e maçanilha algarvia.
3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 15 de novembro.

Condição especial 07

Azeitona para azeite

1 — Para efeitos do presente contrato são seguráveis:

a) Olivais a partir do quinto ano de plantação, com área mínima é de 0,5 ha, não seguráveis árvores isoladas, bem como olivais com uma densidade inferior a 45 árvores/ha;
b) Olivais com idade de plantação superior a três anos e inferior a seis anos desde que se verifiquem as seguintes condições:

i) Olival de regadio;

ii) Plantações com densidade superior a 200 árvores/ha, realizada com plantas enraizadas em estufas de nebulização e conduzidas com um só tronco;
iii) Plantações com densidade superior a 1 000 árvores/ha, conduzidas sob a forma de arbusto.

2 — A celebração de contrato, nos termos da alínea *b*) do número anterior, carece obrigatoriamente da apresentação de uma informação adicional do produtor que deve discriminar as condições exigidas, bem como o tipo de podas realizadas e a produção esperada.
3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a:

a) 31 de janeiro para os olivais compostos exclusivamente por uma ou mais das variedades cobrançosa, picual, verdeal, cordovil e carrasquenha;
b) 31 de dezembro para os olivais que incluam quaisquer outras variedades de azeitona, ainda que misturadas com as cinco variedades indicadas na alínea anterior.

Condição especial 08

Leguminosas para grão

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se leguminosas para grão o feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, tremoço, tremocilha e similares.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 09

Hortícolas a céu aberto

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se:

a) Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas — cebola, cenoura, alface, feijão-verde, tomate, pimento, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alho francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, courgette, couve-brócolo, couve chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, morango, pepino e quiabo;
b) Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas — couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombarda e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, relativamente às culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas, em data nunca anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E.
3 — A produção dos efeitos do contrato caduca a:

a) Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas: 30 de novembro na região A e 15 de outubro nas restantes regiões;
b) Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas: os contratos caducam de acordo com o ciclo da cultura e nas datas fixadas nas condições particulares da apólice.

4 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 10

Frutos secos

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se frutos secos:

a) A noz, avelã e amêndoa a partir do quarto ano de plantação;
b) A castanha a partir do quinto ano de plantação;
c) A alfarroba a partir do oitavo ano de plantação.

2 — Relativamente à nogueira e aveleira, não são seguráveis árvores isoladas, bem como pomares com uma densidade inferior a 45 e 150 árvores por hectare, respetivamente.
3 — Relativamente à amendoeira, para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo seguráveis árvores isoladas, bem como pomares com uma densidade inferior a 100 árvores por hectare.
4 — Relativamente ao castanheiro, não são seguráveis as plantações com uma densidade inferior a 35 árvores por hectare.
5 — Relativamente à alfarrobeira, não são seguráveis as plantações com densidade inferior a 35 árvores por hectare.
6 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de Janeiro e caduca a:

a) 31 de outubro para noz e avelã;
b) 15 de novembro para castanha;
c) 15 de outubro para amêndoa;
d) 30 de setembro para alfarrobeira.

Condição especial 11

Oleaginosas arvenses

1 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se oleaginosas arvenses o cártamo e o girassol.
2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 12

Batata

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a 15 de outubro quer para batata de consumo quer para batata de semente.

Condição especial 13

Tabaco

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E.
2 — Este contrato caduca a:

a) Para o risco de geada, a 31 de outubro nas regiões A, B e C e a 20 de outubro nas regiões D e E;
b) 31 de outubro para os restantes riscos subscritos.

3 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 14

Linho

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de dezembro.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato termina com a conclusão das operações de desfibramento.
3 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 15

Lúpulo

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de outubro.
2 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 16

Algodão

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 15 de fevereiro na região A, 15 de março na região B, 30 de março na região C e 15 de abril nas regiões D e E e caduca, para todas as regiões, a 15 de outubro.
2 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 17

Citrinos

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se citrinos a laranja, a tangerina, o limão, a toranja a tangera e a clementina a partir do terceiro ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato e, no caso da cultura do limoeiro, também os frutos em pleno desenvolvimento provenientes das florações remontantes.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

Condição especial 18

Actinídea *(kiwi)*

1 — Para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 1 000 m^2, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas.

2 — Apenas são seguráveis culturas a partir do terceiro ano de plantação.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 30 de novembro.

Condição especial 19

Figo

1 — Para efeitos do presente contrato, a área mínima segurável é de 0,5 ha, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Apenas são seguráveis culturas a partir do quinto ano de plantação.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 15 de outubro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito de cobertura deste contrato os frutos em secagem e operações subsequentes.

Condição especial 20

Beterraba açucareira

1 — Para efeitos do presente contrato, considera-se a cultura da beterraba açucareira subdividida em:

a) Beterraba de outono;
b) Beterraba de primavera.

2 — Para a beterraba de outono este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de outubro e caduca a 31 de agosto.

3 — Para a beterraba de primavera este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 31 de outubro.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa a partir do momento em que as plantas sejam levantadas da terra pelas colhedoras.

Condição especial 21

Abacateiro

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do abacateiro, a partir do terceiro ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato de seguro.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

Condição especial 22

Pequenos frutos

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se pequenos frutos o mirtilo, a framboesa e a amora a partir do segundo ano de plantação e o sabugueiro (baga) a partir do quarto ano de plantação.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de fevereiro e caduca a:

a) 31 de agosto para mirtilo;
b) 30 de setembro para framboesa, amora e sabugueiro (baga).

Condição especial 23

Floricultura ao ar livre

1 — A data de início deste contrato, para todos os riscos, faz-se com referência a datas de calendário, por região, não podendo ser anterior a:

a) Região A: 15 de fevereiro;
b) Região B: 15 de março;
c) Região C 30 de março;
d) Regiões D e E: 15 de abril.

2 — O limite máximo de produção de efeitos deste contrato é o dia 31 de outubro.

3 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Condição especial 24

Diospireiro

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se os diospireiros a partir do terceiro ano de plantação, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de outubro.

Condição especial 25

Nespereira

1 — Para efeitos do presente contrato consideram-se as nespereiras a partir do quarto ano de plantação, não sendo seguráveis árvores isoladas.

2 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de janeiro e caduca a 31 de maio.

Condição especial 26

Tamarilho

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do tamarilho, com proteção antigeada a partir do segundo ano de plantação e apenas na fase de frutificação em pleno crescimento.

2 — Este contrato produz efeitos relativamente a prejuízos verificados nos frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de agosto e caduca a 31 de julho do ano seguinte.

Condição especial 27

Medronheiro

1 — Para efeitos do presente contrato considera-se a cultura do medronheiro a partir do quinto ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo seguráveis árvores isoladas.

3 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 31 de dezembro.

Condição especial 28

Tomate para indústria

Este contrato inicia a produção dos seus efeitos nos termos contratuais em vigor, nunca em data anterior a 1 de março e caduca a 30 de setembro.

Condição especial 29

Viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais ao ar livre

1 — Considera-se viveiro o local onde é exercida, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a atividade de viveirista e onde se produzam, para replantação, plantas vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais, em regime de ar livre, sem venda ao público e cujas plantas não sejam produzidas no âmbito de ensaios ou estudos de natureza científica.

2 — Os viveiros devem manter identificados os materiais de viveiro, nomeadamente através da correta identificação dos talhões (canteiros) do viveiro, indicando, pelo menos, o nome da espécie, a data da sementeira ou plantação e a identificação do respetivo talhão.

3 — Só podem segurar-se viveiros nos quais sejam realizados tratamentos fitossanitários periódicos, principalmente para o controlo de nemátodos, ácaros, insetos e bactérias.

4 — A data de início deste contrato, para todos os riscos, faz-se com referência a datas de calendário, por região, não podendo ser anterior a:

a) Região A: 15 de fevereiro;
b) Região B: 15 de março;
c) Região C 30 de março;
d) Regiões D e E: 15 de abril.

5 — Sem prejuízo das datas acima indicadas, o seguro só tem início após a sementeira ou plantação das plantas em viveiro.

6 — O contrato caduca na data de realização das seguintes operações: retirada da planta do viveiro ou dos sarmentos da cepa mãe e nunca após o dia 31 de outubro.

7 — No caso dos viveiros florestais apenas serão consideradas as espécies eucalipto, pinheiro bravo, pinheiro manso, pinheiro larício, pinheiro-silvestre, pinheiro radiata, sobreiro, carvalho, *pseudotsuga*, choupo, espruce europeu, faia, *picea de Sitka*, azinheiro, plátano, castanheiro, tília, ulmeiro, cipreste ou outras, desde que reconhecidas oficialmente como espécies florestais.

8 — O valor a segurar é determinado a partir do Plano de Exploração Anual Estimativa, anexo à respetiva proposta de seguro, e corresponde ao maior valor mensal em risco.

9 — O Plano de Exploração Anual Estimativa deve indicar, por espécie e talhão, as quantidades e respetivo preço unitário a considerar em cada mês, a fim de se determinar o maior valor mensal em risco.

10 — Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro fica, no período de vigência do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente aos custos indemnizados.

11 — A identificação dos concelhos que integram cada região consta de tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Seguro Especial de Pomóideas no Interior Norte

Condições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito do contrato

1 — O presente contrato abrange as culturas de pomóideas em explorações localizadas em concelhos de elevada exposição ao risco de geada designadas nas condições particulares, garantindo uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos, resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos.

2 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se pomóideas a maçã, a pera e o marmelo, a partir do terceiro ano de plantação.

3 — Para efeitos do presente contrato, consideram-se concelhos de elevada exposição ao risco de geada os concelhos como tal qualificados no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do seguro de colheitas e da compensação da sinistralidade.

4 — O contrato cobre todas as parcelas de cada cultura segura que o segurado possua ou explore na mesma unidade de produção, desde que atualizadas no Sistema de Identificação Parcelar, durante o período de vigência do contrato de seguro, sob pena de nulidade da cobertura e reembolso da bonificação do prémio pelo beneficiário ou tomador do seguro.

Cláusula 2.ª

Riscos cobertos

1 — O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem as culturas seguras:

h) Incêndio, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
i) Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
j) Granizo;
k) Tornado;
l) Tromba-d'água;
m) Geada;
n) Queda de neve;

2 — O presente contrato cobre obrigatoriamente todos os riscos enunciados no número anterior, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.

Cláusula 3.ª

Início de efeitos do contrato

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos da data prevista nas respetivas condições particulares, nunca em data anterior a 1 de janeiro e, salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta igualmente das condições particulares.

2 — O contrato tem-se por celebrado na data da receção da proposta pelo segurador em caso de silêncio do mesmo durante 8 dias a partir dessa data, desde que:

a) A proposta tenha sido feita em impresso do segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o mesmo tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado pelo segurador;
b) O segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguindo as instruções do segurador.

Cláusula 4.ª

Duração

1 — O contrato é temporário, não prorrogável.

2 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições particulares, o contrato caduca na data da conclusão da colheita ou em 15 de outubro, consoante a data que primeiro se verifique.

Cláusula 5.ª

Determinação do valor da indemnização

1 — A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30 % da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª das condições gerais do seguro de colheitas horizontal.

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende às produções reais ou, caso não seja possível determiná-las, à produção anual média determinada calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª das condições gerais do seguro de colheitas horizontal., tendo sempre como limite máximo a produção segura.

3 — O montante a indemnizar é calculado com base nos prejuízos sofridos deduzidos dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, desde que reunidas as condições para a atribuição da indemnização previstas nos números anteriores, de acordo com as seguintes regras:

a) Para o risco de geada, o montante da indemnização é equivalente aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, de acordo com a opção contratada, estando esta limitada ao valor da produção segura;
b) Para os restantes riscos, o montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos;
c) Os prejuízos são apurados em separado, por risco ocorrido, correspondendo o montante da indemnização à soma das indemnizações apuradas de acordo com o descrito nas alíneas *a*) e *b*).

Seguro Especial de Tomate para Indústria

Condições gerais

Cláusula 1.ª

Definição

Para efeitos do presente contrato entende-se por *chuva persistente,* efeitos mediata ou imediatamente resultantes de pluviosidade que, pela sua continuidade e quantidade, produza encharcamento do solo, causando

danos na produção segura e, de uma forma generalizada, em todo o município de localização da cultura, com as seguintes consequências:

a) Asfixia radicular, arrastamento, desenraizamento, enterramento e enlodamento da produção segura;
b) Impossibilidade física de efetuar a colheita, devendo existir sinais evidentes de alagamento que impeça a realização da mesma até à data limite da cobertura;
c) Impossibilidade de prosseguir as operações culturais devido a prejuízos na própria parcela de cultura;
d) Pragas e doenças devido à impossibilidade de realização de tratamentos sempre que estes sejam consequência do sinistro.

Cláusula 2.ª

Objeto e âmbito do contrato

1 — O presente contrato abrange a cultura de tomate para indústria, por plantação ou sementeira, garantindo uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos, resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos.
2 — O contrato cobre todas as parcelas de cada cultura segura que o segurado possua ou explore na mesma unidade de produção, sob pena de nulidade da cobertura e reembolso da bonificação do prémio pelo beneficiário ou tomador do seguro.

Cláusula 3.ª

Riscos cobertos

1 — O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem a cultura segura:

a) Incêndio, incluindo os meios empregues para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
b) Ação de queda de raio, quer seja ou não seguido de incêndio;
c) Granizo;
d) Tornado;
e) Tromba-d'água;
f) Geada;
g) Queda de neve;
h) Chuva persistente.

2 — O presente contrato cobre obrigatoriamente todos os riscos enunciados no número anterior, bem como outros a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo prévio expresso nas condições particulares.

Cláusula 4.ª

Início de efeitos do contrato

1 — Este contrato inicia a produção dos seus efeitos da data prevista nas respetivas condições particulares e, salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta igualmente das condições particulares.
2 — O contrato tem-se por celebrado na data da receção da proposta pelo segurador em caso de silêncio do mesmo durante 8 dias a partir dessa data, desde que:

a) A proposta tenha sido feita em impresso do segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o mesmo tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado pelo segurador;
b) O segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguindo as instruções do segurador.

Cláusula 5.ª

Duração

1 — O contrato é temporário, não prorrogável.
2 — Sem prejuízo das datas limite de produção de efeitos referidas nas respetivas condições particulares, consoante a data que primeiro se verifique, o contrato caduca na data da conclusão da colheita ou em 30 de setembro, com exceção do risco de chuva persistente que pode, em alternativa, caducar em 15 de outubro.

Cláusula 6.ª

Determinação do valor da indemnização

1 — A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30 % da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª das condições gerais do seguro de colheitas horizontal.

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende às produções reais ou, caso não seja possível determiná-las, à produção anual média determinada calculada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da cláusula 11.ª das condições gerais do seguro de colheitas horizontal., tendo sempre como limite máximo a produção segura.
3 — O montante a indemnizar é calculado com base nos prejuízos sofridos deduzidos dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, desde que reunidas as condições para a atribuição da indemnização previstas nos números anteriores, de acordo com as regras previstas nos números seguintes.
4 — Para o risco de chuva persistente, e de acordo com a opção contratada, o montante da indemnização é apurado em função do período de cobertura do risco, nos seguintes termos:

a) Para os contratos cuja data limite do período de cobertura do risco de chuva persistente é 30 de setembro, o montante da indemnização equivale, em alternativa, consoante a opção contratada:

i) A 80 % dos prejuízos realmente sofridos;
ii) Aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, consoante a opção contratada, estando aquela limitada ao valor da produção segura.

b) Para os contratos cuja data limite do período de cobertura do risco de chuva persistente é 15 de outubro, o montante da indemnização equivale aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, consoante a opção contratada, estando aquela limitada ao valor da produção segura.

5 — Para os restantes riscos, o montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos.
6 — Os prejuízos são apurados em separado, por risco ocorrido, correspondendo o montante da indemnização à soma das indemnizações apuradas de acordo com o descrito nos n.os 4 e 5 da presente cláusula.
7 — Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

207893916

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 255/2014

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, aprovo o Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

14 de maio de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento do Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Informação e Arquitetura

ISTAR-IUL

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura, adiante designado simplesmente por ISTAR-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas da Informática, Matemática, e Arquitetura e Urbanismo, e nas suas áreas de aplicação multidisciplinar.
2 — A ISTAR-IUL organiza-se em grupos de investigação correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.
3 — A ISTAR-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — A ISTAR-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões e dos compromissos contratuais da unidade de investigação.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional da ISTAR-IUL é "Information Sciences, Technologies and Architecture Research Center — ISTAR-IUL)".

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação da ISTAR-IUL é composta por investigadores integrados, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores integrados os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico e do Regulamento de Avaliação e Garantia da Qualidade da ISTAR-IUL;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) Os membros não doutorados da equipa com reconhecida competência científica;

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os membros não doutorados da equipa.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

A ISTAR-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos:

a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;

b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e cofinanciamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;

c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) Receber e executar bolsas e subsídios;

f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projetos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — A ISTAR-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — A ISTAR-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — A ISTAR-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio da ISTAR-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas da ISTAR-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas da ISTAR-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos da ISTAR-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros da ISTAR-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da ISTAR-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, aos membros da ISTAR-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

A ISTAR-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, em geral e por grupo de investigação, dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;

b) Realização dos objetivos estabelecidos;

c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;

d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;

e) Projetos concluídos e em curso;

f) Indicadores de produção científica dos investigadores;

g) Indicadores de internacionalização das atividades e do corpo de investigadores;

h) Parcerias estabelecidas;

i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

São órgãos da ISTAR-IUL o Diretor, a Comissão Executiva, a Comissão Científica e o Conselho Científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Diretor da ISTAR-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os investigadores integrados da ISTAR-IUL estão impedidos de exercer cargos executivos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Executiva e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Executiva e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Diretor da ISTAR-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afeto à ISTAR-IUL para o exercício das funções de Secretário da ISTAR-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;

c) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos da ISTAR-IUL.

Artigo 15.º

Atas

De cada reunião da Comissão Executiva e do Conselho Científico é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor da ISTAR-IUL e pelo Secretário da ISTAR-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Científico;

b) Praticar os atos decorrentes da autonomia administrativa e financeira da ISTAR-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos da ISTAR-IUL no presente Regulamento;

c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos da ISTAR-IUL;

d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação e do pessoal técnico e administrativo integrado na ISTAR-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

e) Nomear e exonerar os coordenadores e coordenadores-delegados dos grupos de investigação, de entre os membros destes com o estatuto de investigador integrado, sob proposta dos respetivos grupos e após aprovação pelo Conselho Científico;

f) Propor ao Conselho Científico a integração de novos membros na equipa de investigação;

g) Propor ao Conselho Científico as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;

h) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;

i) Contribuir, no âmbito da ISTAR-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

j) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores da ISTAR-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas atividades anuais;

k) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos do ISCTE-IUL a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

l) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;

m) Desempenhar as funções de organização e gestão das atividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos diretores das escolas;

n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e da ISTAR-IUL;

o) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar ao Conselho Científico propostas de:

a) Linhas gerais de orientação da ISTAR-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade inter — nacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento da ISTAR-IUL nos planos da investigação científica, inovação, transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e internacionalização.

c) Relatório anual e plano de atividades, os quais devem caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

d) Orçamento e contas anuais;

e) Criação, transformação e extinção de grupos de investigação, especificando o seu domínio e constituição;

f) Composição anual da equipa de investigação;

g) Regulamento de Avaliação e Qualidade da ISTAR-IUL

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos da ISTAR-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Diretor da ISTAR-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do Conselho Científico da ISTAR-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da Comissão Científica em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor só pode ser exonerado por despacho fundamentado do Reitor, ouvido o conselho científico da ISTAR-IUL.

4 — A resignação voluntária do cargo de diretor, a qual produz efeitos após despacho do Reitor, determina a nomeação de outro diretor nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

Artigo 19.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Diretor é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvido o Conselho Científico.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objetivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Executiva e Comissão Científica

Artigo 20.º

Composição

A Comissão Executiva é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e pelos coordenadores dos grupos de investigação da ISTAR-IUL, aprovados pelo Conselho Científico da ISTAR-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Executiva:

a) Elaborar e propor ao Reitor as alterações ao Regulamento da ISTAR-IUL, ouvido o Conselho Científico;

b) Pronunciar-se sobre propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo e de cursos de segundo ciclo de investigação cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica da ISTAR-IUL, bem como desempenhar as funções que, neste domínio, nela forem delegadas pelas comissões científicas dos departamentos;

c) Desempenhar as funções de organização e gestão de atividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nela forem delegadas pelas comissões científicas das escolas;
d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;
e) Apresentar propostas de Regulamento de Avaliação e Garantia de Qualidade da ISTAR-IUL ao Conselho Científico;
f) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL.

Artigo 22.º

Reuniões

1 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor da ISTAR-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor da ISTAR-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros da ISTAR-IUL, por correio eletrónico.

Artigo 23.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Executiva têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 24.º

Comissão Científica

1 — Para efeitos de participação e representação da ISTAR-IUL nos órgãos do ISCTE-IUL, o Conselho Científico indica dois membros da Comissão Executiva para, em conjunto com o Diretor, constituir a Comissão Científica da ISTAR-IUL.
2 — O procedimento de seleção dos membros da Comissão Científica é o seguinte:

a) Na primeira seleção, são sorteados dois membros da Comissão Executiva;
b) Nas seleções subsequentes são excluídos desse sorteio os membros cessantes;
c) Em caso de necessidade de substituição, o membro substituto é sorteado de entre os membros da Comissão Executiva que não integram a Comissão Científica.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 25.º

Composição

No Conselho Científico participam os investigadores integrados da unidade.

Artigo 26.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Diretor da ISTAR-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
b) Aprovar o relatório anual e de plano de atividades;
c) Aprovar as propostas de orçamento e de contas anuais;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento da ISTAR-IUL;
e) Aprovar a nomeação dos coordenadores e coordenadores-delegados de grupos de investigação, propostos pelo Diretor;
f) Eleger a Comissão Científica;
g) Aprovar as linhas gerais de orientação da ISTAR-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
h) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando os objetivos de desenvolvimento da ISTAR-IUL nos planos da investigação científica, inovação, transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e internacionalização.
i) Aprovar o relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;
j) Aprovar o orçamento e as contas anuais e enviá-los para homologação pelo Reitor;
k) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de investigação, especificando o seu domínio e a sua constituição;
l) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;
m) Aprovar, por maioria qualificada dos membros integrados, o Regulamento de Avaliação e Qualidade da ISTAR-IUL, apresentado pela Comissão Executiva da unidade;
n) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 27.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor da ISTAR-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos investigadores integrados.
2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor da ISTAR-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.
4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor da ISTAR-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio eletrónico.

Artigo 28.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor resulta de uma votação com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os investigadores integrados com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, que tenham, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, apresentado a sua candidatura por escrito;
b) No caso de a soma dos votos nos três primeiros nomes mais votados não atingir os 80 % dos votos expressos, proceder-se-á a sucessivas votações, envolvendo os nomes dos candidatos que ficaram apurados até ao terceiro lugar, podendo cada votante selecionar um nome constante no boletim de voto, até que essa condição seja verificada;
c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;
d) Em caso de empate, são incluídos na proposta os nomes resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário da ISTAR-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

SECÇÃO IV

Grupos de Investigação

Artigo 29.º

Constituição

Os grupos de investigação agrupam investigadores integrados com afinidade científica, em número mínimo de três, e são criados pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor.

Artigo 30.º

Coordenadores

1 — Os grupos de investigação indicam ao Diretor o seu Coordenador e Coordenador-delegado, cuja nomeação é aprovada pelo Conselho Científico.

2 — A indicação do Coordenador e Coordenador-delegado deve ser consensual entre os membros integrados do grupo. Na falta de consenso, o Diretor pode propor ao Conselho Científico a dissolução do grupo de investigação.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos da ISTAR-IUL, com a designação dos respetivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da ISTAR-IUL a direção da primeira reunião do conselho científico, com vista à aprovação da proposta de Diretor a enviar ao Reitor, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do conselho científico é elaborada ata datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar da ISTAR-IUL e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 32.º

Relação com Adetti-IUL

A ISTAR-IUL assumirá os direitos e responsabilidades que lhe forem transmitidos, na sequência da extinção da unidade Adetti-IUL, aprovada pelo Conselho Geral do ISCTE-IUL nos termos dos Estatutos do ISCTE-IUL, concomitantemente com a aprovação da criação da ISTAR-IUL.

Artigo 33.º

Grupos de Investigação

Os grupos de investigação iniciais da ISTAR-IUL são os enumerados no Anexo I, de acordo com a candidatura apresentada à Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em 30 de dezembro de 2013.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da ISTAR-IUL ou por deliberação do Conselho Científico da ISTAR-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento da ISTAR-IUL pode ser revisto:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros do Conselho Coentífico da ISTAR-IUL em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros do Conselho Científico da ISTAR-IUL

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

207897172

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 162/2014

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, anunciar que em reunião do conselho diretivo, realizada em 28 de maio de 2014 foi aprovado o calendário de apresentação de candidaturas aos colégios de especialidade e respectivo processo de admissão, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Especialidades, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2010.

Assim,

1 — Data limite de apresentação de candidatura (artigo 10.º): 22 de agosto de 2014

2 — Processo de admissão (artigo 13.º)

2.1 — Primeira prova escrita: 20 de setembro de 2014

2.2 — Segunda prova escrita: 27 de setembro de 2014

17 de junho de 2014. — O Bastonário, *A. Domingues de Azevedo.*

207895706

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Deliberação n.º 1334/2014

Por deliberação do Conselho Científico da Universidade dos Açores de 13 de janeiro de 2014:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Magda Eugénia Pinheiro Brandão da Costa Carvalho Teixeira como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 27 de junho de 2014.

Por deliberação do Conselho Científico da Universidade dos Açores de 21 de março de 2014:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Carla Manuela Machado Mendes Leite Cabral como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 27 de julho de 2009.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 10 de março de 2014.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Maria Gabriela Fragoso Soares Pereira Meirelles como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 28 de março de 2014.

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de António Neves Trota como Professor Auxiliar a tempo integral, com efeitos a partir de 30 de junho de 2014.

Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

17 de junho de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

207897504

Despacho n.º 8229/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego na Vice-Reitora para a Área Académica, Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

1 — No âmbito da Área Académica:

a) Acompanhar e garantir a implementação do processo de Bolonha e a qualidade do ensino;

b) Aprovar os regulamentos e zelar pelo seu cumprimento;

c) Acompanhar o processo de candidatura e ingresso dos alunos ao nível de todos os ciclos de estudos;

d) Coordenar o processo de receção dos alunos que ingressam pela primeira vez na UAc;

e) Coordenar o acompanhamento dos estudantes com necessidades educativas especiais;

f) Exercer o poder disciplinar no que se refere aos estudantes;

g) Aprovar os inquéritos escolares e garantir a sua implementação;

h) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes;
i) Homologar os calendários académicos e os mapas de exames;
j) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;
k) Instituir prémios escolares;
l) Garantir o acompanhamento do processo de inserção dos estudantes no mercado de trabalho;
m) Decidir sobre a designação de júris de concursos abrangidos pelos estatutos das carreiras docentes e de investigação;
n) Decidir sobre a designação de júris de provas académicas, ou equivalentes na carreira de investigação;
o) Conceder a equiparação de graus e diplomas;
p) Garantir a conformidade dos processos criados no sistema de gestão documental da UAc no que se refere ao registo e informação das matérias da sua competência;
q) Garantir a atualização da plataforma SITUA no que se refere aos conteúdos relacionados com as matérias da sua competência;
r) Garantir a relação institucional com outras instituições de ensino superior e a tutela, designadamente, ao nível da DGES e da A3ES, para as questões académicas;
s) Superintender as estruturas de apoio às atividades académicas e aos estudantes;
t) Garantir a articulação da Reitoria com a Associação Académica e demais organizações de estudantes.

2 — No âmbito da Gestão Universitária:

a) Superintender os serviços gerais de apoio ao funcionamento da biblioteca e do arquivo;
b) Garantir a articulação da Reitoria com os Serviços de Ação Social;
c) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão;
d) Substituir o Reitor nas suas faltas ou impedimentos.

3 — No âmbito do processo de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UAc:

a) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação;
b) Homologar os resultados da avaliação.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pela delegada desde a data da sua nomeação.

17 de junho de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.
207897423

Despacho n.º 8230/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino:

1 — Delegar competências, sob proposta aprovada em reunião do Conselho de Gestão de 11 de junho, na Administradora da UAc, Dr.ª Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana, com poderes legais para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

a) Prestar apoio ao Reitor no exercício das suas competências de planear, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento da UAc;
b) Assegurar a orientação geral da Administração e definir o respetivo programa de desenvolvimento, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos atualização e crescimento, de acordo com a lei e as orientações emitidas pelas entidades competentes;
c) Propor aos órgãos próprios da UAc as medidas que considere mais adequadas para se alcançarem os objetivos e as metas fixadas;
d) Elaborar e submeter a aprovação superior as propostas de planos e relatórios anuais da UAc, propondo as formas de financiamento mais adequadas;
e) Submeter a apreciação superior os projetos de orçamento, de funcionamento e de investimento da UAc, no respeito pelas orientações e objetivos estabelecidos;
f) Assegurar a execução dos planos aprovados;
g) Representar a UAc, no âmbito das suas funções, e praticar todos os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor ou ao Conselho de Gestão;
h) Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da UAc, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;
i) Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com os outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres;
j) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção, no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia, dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;
k) Autorizar a passagem de certidões, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
l) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção da Administração, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional de pessoal não docente e não investigador, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal aos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;
b) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de acesso, de pessoal não docente e não investigador;
c) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal não docente e não investigador, praticando os atos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
d) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário de pessoal não docente e não investigador bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
e) Promover o controlo de assiduidade e justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade;
f) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação;
g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
h) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente os referentes ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;
i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal não docente e não investigador em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
j) Elaborar, com referência a 31 de dezembro do ano anterior um balanço social, nos termos da legislação em vigor;
k) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho em serviço;
l) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;
m) Autorizar a condução de viaturas afetas à Universidade dos Açores, por trabalhadores, ainda que não motoristas, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou a conveniência do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

a) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
b) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;
c) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes e não investigadores, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, até ao limite de €50.000 (cinquenta mil euros), bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
e) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;
f) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do conselho de gestão;
g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado e dentro do legalmente admissível, entrem nos serviços para além do prazo regulamentar;

h) Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;

i) Efetivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

1.4 — No âmbito da Ciência e Tecnologia (C&T):

a) Emitir parecer sobre as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, no que respeita à componente financeira, sempre que a UAc for a entidade de gestão;

b) Emitir parecer sobre as propostas de contratos, protocolos e outros acordos no âmbito da prestação de serviços de investigação e desenvolvimento (SI&D) no que respeita à componente financeira, sempre que a UAc for a entidade de gestão;

c) Garantir a execução financeira dos projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como das prestações de SI&D, incluindo, designadamente, a autorização e declaração de despesas e a formulação de pedidos de pagamento, sempre que a UAc for a entidade de gestão;

d) Aprovar os pedidos de reprogramação financeira e temporal dos projetos, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como das prestações de SI&D, sempre que a UAc for a entidade de gestão.

1.5 — No âmbito da mobilidade e da formação complementar:

a) Emitir parecer sobre as candidaturas a projetos, bolsas e outras iniciativas, nos domínios da mobilidade e da formação complementar, no que respeita à componente financeira, sempre que a UAc for a entidade de gestão;

b) Garantir a execução financeira dos projetos, bolsas e outras iniciativas nos domínios da mobilidade e da formação complementar, incluindo, designadamente, a autorização e declaração de despesas e a formulação de pedidos de pagamento, sempre que a UAc for a entidade de gestão;

c) Aprovar os pedidos de reprogramação financeira e temporal dos projetos, bolsas e outras iniciativas, nos domínios da mobilidade e da formação complementar.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pela delegada desde a data da sua nomeação.

17 de junho de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

207897415

Despacho n.º 8231/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro,

1 — Delego no Pró-Reitor para o Ensino Universitário, Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

a) Propor as medidas consideradas necessárias para se garantir a qualidade do ensino universitário;

b) Coordenar as atividades da Reitoria no que concerne à criação e à modificação de cursos no âmbito da vertente universitária, incluindo os de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e pós-graduações;

c) Propor a extinção de cursos de âmbito universitário;

d) Garantir as condições e acompanhar os processos de avaliação da A3ES relativos aos cursos de âmbito universitário e zelar pelo cumprimento das recomendações daí resultantes;

e) Propor e assegurar o cumprimento de medidas tendentes à reorganização e racionalização da oferta de cursos de âmbito universitário;

f) Propor e assegurar o cumprimento de acordos de cooperação com outras instituições de ensino superior no âmbito da oferta conjunta de cursos universitários;

g) Propor, avaliar e acompanhar os acordos de cooperação com entidades, públicas ou privadas, necessários para o funcionamento de cursos ou unidades curriculares da vertente universitária;

h) Propor as medidas que se considere adequadas para melhorar os regulamentos académicos no âmbito da vertente universitária;

i) Propor o calendário académico e os mapas de exames no âmbito da vertente universitária;

j) Zelar pela eficiência da afetação de recursos humanos às atividades letivas de âmbito universitário;

k) Avaliar as condições e os meios materiais existentes para a lecionação dos cursos de âmbito universitário e propor medidas que permitam aumentar a eficiência e eficácia das atividades letivas;

l) Propor os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes ao nível dos cursos de âmbito universitário;

m) Garantir a conformidade dos processos criados no sistema de gestão documental da UAc no que se refere ao registo e informação das matérias da sua competência;

n) Garantir a atualização da plataforma SITUA no que se refere aos conteúdos relacionados com as matérias da sua competência;

o) Garantir a articulação da Reitoria com as unidades orgânicas para os assuntos relacionados com as atividades académicas no âmbito da vertente universitária;

p) Assegurar a ligação da Reitoria com o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da vertente universitária;

q) Coadjuvar as atividades da Vice-Reitoria para a Área Académica.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pelo delegado desde a data da sua nomeação.

17 de junho de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

207897456

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 8232/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de junho de 2014, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na especialidade de Bioquímica Inorgânica, requeridas pelo Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves.

Presidente: Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, Professor Catedrático emérito da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José João Galhardas de Moura, Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática da Faculdade Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Deborah Mary Power, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutora Maria da Graça Beça Gonçalves Porto, Professora Catedrática convidada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

17 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

207894629

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 1335/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2013, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico, em reunião de 3 de junho de 2014, deliberou delegar no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, com possibilidade de subdelegação no Subdiretores, a competência para nomear os júris das provas de Mestrado e determinar qual dos membros assume a respetiva presidência.

4 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves.*

207898322

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 639/2014

O despacho n.º 6031/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2013, referente curso de mestrado profissional em Enfermagem Comunitária, ministrado na Universidade de Évora, contém algumas incorreções, pelo que:

1 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 90 ECTS
Curso de Especialização: 84 ECTS»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado — 90 ECTS.»

2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 3 Semestres
Curso de Especialização: 3 Semestres»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado — três semestres.»

12 de junho de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207898785

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8233/2014

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 7535/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Biologia Vegetal e Biotecnologia Vegetal, da Faculdade de Ciências desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1110-A/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro.

11 de junho de 2014. — O Vice-Reitor, *João Barreiros.*

207896898

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 8234/2014

Por despacho do diretor, proferido por delegação do reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014:

Doutores José Alberto de Melo Alexandrino e Eduardo José Amaro Correia da Silva Baptista, professores auxiliares, em regime de dedicação exclusiva, e Doutores David José Peixoto Duarte e Maria Margarida do Rego Costa Salema De Oliveira Martins, professores auxiliares, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contratados, precedendo concurso documental, professores associados da mesma Faculdade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com efeitos à data da publicação no *Diário da República* e com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da posição remuneratória do pessoal docente, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

5 de junho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207898744

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8235/2014

Por despacho do Diretor a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 16/06/2014:

Doutora Maria José de Oliveira Diógenes Nogueira, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01/10/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

18 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

207899035

Despacho (extrato) n.º 8236/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 16/06/2014:

Doutor João Mascarenhas Forjaz de Lacerda, contratado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 05/08/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

18 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207898988

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 8237/2014

Por despacho de 17 de fevereiro de 2014 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 0 %, pelo período de um ano, entre esta Faculdade e o Doutor Michael Basseches, Professor Visitante a 0 % (equiparado a Professor Catedrático Convidado a 0 %), de acordo com o artigo 14.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 17 de fevereiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de março de 2014. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

207899343

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 7384/2014

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, para a área de Biblioteca e documentação e núcleo museológico.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 27 de dezembro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento para um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a área de Biblioteca e documentação e núcleo museológico do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República.*

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na

redação vigente, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (doravante designada por LOE 2014) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

2 — Âmbito do recrutamento: Apenas se podem candidatar ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções na área de Biblioteca e documentação, com grau de complexidade funcional 3, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: experiência na utilização de sistemas informáticos de gestão integrada de bibliotecas; organização e tratamento documental de fundos bibliográficos específicos (catalogação, indexação, classificação; introdução dos registos na base bibliográfica); desenvolver ações de difusão e divulgação dos recursos bibliográficos através da elaboração de boletins e folhas informativas, manuais de utilização, exposições de novidades; colaborar com o Núcleo Museológico com vista à inventariação, identificação e organização do património museológico; organização de exposições do acervo bibliográfico e museológico; elaboração dos respetivos catálogos e outros elementos informativos relativos a esses eventos e sua divulgação.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) ter nacionalidade Portuguesa;

b) ter 18 anos de idade completos;

c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional ou Pós — graduação em Ciências Documentais/Ciências da Informação e da Documentação e catalogação em acervos museológicos e cartográficos.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Biblioteca e documentação e museologia, em Instituições de Ensino Superior.

5 — Posicionamento remuneratório de referência: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, com as limitações impostas pelo artigo 39.º da LOE 2014.

6 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de março de 2009, disponível em www.isa.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para Instituto Superior de Agronomia, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria.

6.1 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6.2 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

6.3 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria de Técnico Superior e se encontrem a executar atividades idênticas às caracterizadoras do posto de trabalho a concurso ou, se colocados em situação de mobilidade especial tenham por último exercido atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação curricular (AC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), em que:

Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A valoração deste método será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes fatores:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}20\ AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

6.4 — A prova de conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutas e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia;
Estatutos da Universidade de Lisboa;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Bibliotecas Universitárias;
Repositórios e Open Access;
Bibliotecas tradicionais/Bibliotecas digitais;
Sistemas de gestão integrada de bibliotecas (KOHA);
Formação de utilizadores;
Inventário em espolio museológico;
Politicas de informação numa sociedade em rede;
Sistemas e linguagens documentais.

6.5 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho alcançado.

6.6 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página eletrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente:
Doutora Maria Luísa Louro Martins, Professora Auxiliar;
Vogais Efetivos
Licenciada Maria Margarida Pedroso Galamba, Chefe de Divisão;
Licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento, Técnica Superior.
Vogais suplentes
Licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, Diretora de Serviços;
Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, Técnico Superior.

20 de maio de 2014 — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme.*

ANEXO

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro).
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).
Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (Despacho n.º 339/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014).
BAD — Atas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11.º, Lisboa, 2012.
BAD — Atas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivivtas e documentalistas, 10.º, Guimarães, 2010.
ACRL — Top ten trends in academic libraries, C&RL News, june 2012.
ACRL — Standards for Libraries in Higher Education, 2011.
Gomes, M.J; Rosa, F. — Repositórios institucionais. Democratizando o acesso ao conhecimento, EDUFBA, 2010.
Biblioteca 2.0 — Cadernos BAD, ½, 2009/2010.
Rocha-Trindade, M.B. — Iniciação à Museologia, Lisboa: Universidade Aberta, 1993.
Semedo, A. — Que museus universitários de ciencias físicas e tecnologicas ?. Coleções de Ciencias fisicas e tecnologicas em museus universitários, p. 266-280.
Cardoso, M.L.N. — conceptualizando a ideia de exposição — um método de intervenção ativo no processo comunicativo. Livro de Atas. 4.º SOPCOM, p. 1905-1910.

207899335

Aviso n.º 7385/2014

Procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, para a área de Biblioteca e documentação.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 27 de dezembro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento para um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a área de Biblioteca e documentação do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República.*

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na redação vigente, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (doravante designada por LOE 2014) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, 1349 — 017 Lisboa.

2 — Âmbito do recrutamento: Apenas se podem candidatar ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções na área de Biblioteca e documentação, com grau de complexidade funcional 3, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: coordenação do serviço de informação e empréstimo e gestão da Sala de Leitura; apoio e orientação aos leitores na utilização da biblioteca e dos seus serviços; apoio personalizado ao utilizador nas pesquisas especializadas, utilizando os diversos recursos informativos (seleção e avaliação das fontes informativas adequadas); experiência na utilização de sistemas informáticos de gestão integrada de bibliotecas; experiência na utilização de sistemas documentais e instrumentos de trabalho concebidos especificamente para a área das Ciências Agrárias (Sistema AGRIS/FAO; Thesaurus Agrovoc); gestão do serviço de referência e apoio bibliográfico online; gestão do empréstimo interbibliotecas nacional e internacional; formação de utilizadores.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida licenciatura em Ciências Documentais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional ou Pós — graduação em Ciências Documentais/Ciências da Informação e da Documentação.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Biblioteca e documentação, em Instituições de Ensino Superior.

5 — Posicionamento remuneratório de referência: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, com as limitações impostas pelo artigo 39.º da LOE 2014.

6 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de março de 2009, disponível em www.isa.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para Instituto Superior de Agronomia, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;
Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;
Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;
Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.
A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria.

6.1 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção previstos no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

6.2 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6.3 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria de Técnico Superior e se encontrem a executar atividades idênticas às caracterizadoras do posto de trabalho a concurso

ou, se colocados em situação de mobilidade especial tenham por último exercido atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação curricular (AC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), em que:

Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A valoração deste método será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes fatores:

AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,20 AD

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

6.4 — A prova de conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutas e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia;
Estatutos da Universidade de Lisboa;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Bibliotecas Universitárias;
Repositórios e Open Access;
Bibliotecas tradicionais/Bibliotecas digitais;
Sistemas de gestão integrada de bibliotecas (KOHA);
Formação de utilizadores;
Políticas de informação numa sociedade em rede;
Sistemas e linguagens documentais.

6.5 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho alcançado.

6.6 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página eletrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Doutora Maria Luísa Louro Martins, Professora Auxiliar.
Vogais Efetivos:

Licenciada Maria Margarida Pedroso Galamba, Chefe de Divisão.
Licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, Diretora de Serviços.
Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, Técnico Superior.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme*.

ANEXO

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril);
Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (Despacho n.º 339/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014);
BAD — Atas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 11.º, Lisboa, 2012.
BAD — Atas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 10.º, Guimarães, 2010.
ACRL — Top ten trends in academic libraries, C&RL News, june 2012.
ACRL — Standards for Libraries in Higher Education, 2011.
Gomes, M.J; Rosa, F. — Repositórios institucionais. Democratizando o acesso ao conhecimento, EDUFBA, 2010.
Biblioteca 2.0 — Cadernos BAD, ½, 2009/2010.

207899449

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 7386/2014

Por despacho de 27 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 18 de janeiro de 2015, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira (art. 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4).

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Doutores deste Instituto, Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Associado com Agregação e José Luis de Moura Martins Jacinto, Professor Associado, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 26 de maio de 2014, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de Professora Auxiliar, da Doutora Maria João Militão Ferreira de Sousa Pereira.

27 de maio de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

207896654

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 7387/2014

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 32.º e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os candidatos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 4509/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, com a ref.ª CIT-6/14-DFP(2), que deverão apresentar-se junto da sala 201, do Complexo Pedagógico II, da Universidade do Minho, sito no *Campus* Universitário de Gualtar, em Braga, no dia 23 de julho de 2014, pelas 10:00 horas, para a realização da prova de conhecimentos, munidos de cartão de identificação.

A convocatória encontra-se afixada nas instalações da Universidade do Minho, no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

16 de junho de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira.*

207895966

Aviso n.º 7388/2014

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 32.º e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os candidatos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 4507/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, com a ref.ª CIT-7/14-DFP(2), que deverão apresentar-se junto da sala 201, do Complexo Pedagógico II, da Universidade do Minho, sito no *Campus* Universitário de Gualtar, em Braga, no dia 24 de julho de 2014, pelas 10:00 horas, para a realização da prova de conhecimentos, munidos de cartão de identificação.

A convocatória encontra-se afixada nas instalações da Universidade do Minho, no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

16 de junho de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira.*

207896013

Aviso (extrato) n.º 7389/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 1885/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 19.05.2014, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com o trabalhador Maria Manuela Marques Mendes.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 19.05.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática.

Vogais efetivos:

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático;
Licenciada Paula Carla Ferreira Gomes Pereira, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático;
Licenciada Maria Paulina Dias Martins Santos, Secretária de Escola.

17 de junho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207899327

Aviso (extrato) n.º 7390/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho de 21 de maio de 2014 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Mário Rui Fernandes dos Santos, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,2 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

17 de junho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207898671

Aviso (extrato) n.º 7391/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 12306/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 19.05.2014, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com o trabalhador Sara Alexandra Ribeiro Gomes Mota.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 19.05.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Professor Doutor Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado, Professor Associado

Vogais efetivos:

Professor Doutor Júlio Manuel Sousa Barreiros Martins, Professor Associado
Dr.ª Márcia Angélica Silva Rodrigues Souto, Secretária de Escola

Vogais suplentes:

Professor Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, Professor Associado
Eng.º João António Santos Noivo, Técnico Superior

17 de junho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207899351

Aviso (extrato) n.º 7392/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Doutor Carlos Alberto Vilar Estevão, Professor Catedrático e Glória Maria Padeirinha Antunes, Coordenadora Técnica, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2014.

17 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207899432

Aviso (extrato) n.º 7393/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo aviso n.º 1885/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 19.05.2014, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com o trabalhador Helena Maria Alves do Nascimento.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 19.05.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática

Vogais efetivos:

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático
Licenciada Paula Carla Ferreira Gomes Pereira, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático
Licenciada Maria Paulina Dias Martins Santos, Secretária de Escola

17 de junho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207898947

Aviso (extrato) n.º 7394/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho de 28 de maio de 2014 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Sandra Isabel Fernandes Azevedo Silva, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período

experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

17 de junho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões.*

207898711

Despacho (extrato) n.º 8238/2014

Por despacho 13.06.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Gustavo Alexandre Oliveira Rodrigues Dias — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 21.02.2011. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

17 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

207900095

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7395/2014

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Financeiros.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;

2 — Carreira/Categoria: Assistente técnico;

3 — Remuneração: A prevista no artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Recursos Financeiros — Cabimentação, preparação de processos de aquisição de bens e serviços, elaboração de ofícios, entrega de material de economato e arquivo;

5 — Requisitos de Admissão: 12.º ano ou equivalente e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: Conhecimentos e prática de contabilidade patrimonial, contabilidade orçamental e aquisição de bens e serviços. Domínio, na ótica do utilizador, do ambiente Windows, nomeadamente, de Excel e Word;

7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: Em requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

17 de junho de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

207897383

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Louvor n.º 322/2014

Ao terminar a sua Comissão de Serviço enquanto Administrador do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, não posso deixar de louvar publicamente o licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino, pela forma competente como desempenhou as funções que lhe foram confiadas. Dotado de notáveis qualidades pessoais e profissionais, de profunda abnegação, e de elevado espírito de missão, cumpre-me destacar a colaboração altamente qualificada e dedicada que sempre prestou, a par de uma inexcedível lealdade institucional, que muito contribuíram para o excelente funcionamento deste instituto. Reputo, pois, os serviços prestados pelo licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino, como de elevado e invulgar mérito e dignos de público louvor.

6 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

307885046

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8239/2014

Por despacho reitoral de 2014/04/23, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em História, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta da Deliberação n.º 1791-E/2007, publicada no DR n.º 173, 2.ª série, de 7 de setembro de 2007, cuja última alteração ao plano de estudos consta do Despacho n.º 4023/2012, publicada no DR n.º 56, de 19 de março, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 07 de abril de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de abril de 2014 e registada a 9 de junho de 2014 sob o n.º R/A-Ef 2741/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade: Faculdade de Letras

3 — Ciclo de estudos: História

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: História

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 225

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 6 SEMESTRES

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura: (se aplicável)

História

História com Minor em Geografia

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em História (de forma integral)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIST	(*a*) 150	(*b*) 30
Total		180 ECTS	

a) Destes 150 ECTS o estudante terá que obrigatoriamente fazer 72 ECTS na área disciplinar de História Geral, 42 ECTS na área disciplinar de História de Portugal, 24 ECTS na área disciplinar de Teoria e Metodologia Históricas e 12 ECTS na área disciplinar de Investigação Aplicada.

b) Destes 30 ECTS a totalidade poderá ser feita na área científica de História ou o estudante poderá completar 18 ECTS em História e os restantes 12 ECTS em qualquer área científica da FLUP.

Licenciatura em História com *Minor* em Geografia

QUADRO N.º 1 A

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIST	(*c*) 126	0
Geografia	GEO	54	0
		180 ECTS	

c) Destes 126 ECTS o estudante terá que obrigatoriamente fazer 60 ECTS na área disciplinar de História Geral, 42 ECTS na área disciplinar de História de Portugal, 12 ECTS na área disciplinar de Teoria e Metodologia Históricas e 12 ECTS na área disciplinar de Investigação Aplicada.

11 — Observações: Não aplicável
12 — Plano de estudos

Universidade do Porto — Faculdade de Letras

História

Licenciado

Área científica Predominante: História

1.º ano

1.º Semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
Pré-História	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
Civilizações Antigas	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História de Roma	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Política na Época Medieval	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral (D).
Métodos e Técnicas de Investigação Histórica	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas.
			810	270				30	

2.º Semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Medieval de Portugal I	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal (D).
História Medieval de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
História Económica e Social na Época Medieval	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História da Cultura na Época Medieval	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
Paleografia e Diplomática *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas.
Genealogia e Heráldica *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas (D, AO).
			810	270				30	

a) O estudante deve escolher entre Paleografia e Diplomática ou Genealogia e Heráldica.

2.º ano

3.º Semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Económica e Social na Época Moderna	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Moderna de Portugal I	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
Teoria e Tipologia das Fontes em História	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas.
Opção FLUP	HIST ou outras	Semestral	324		Depende das UC'S escolhidas*			12	Optativa Quadro 8.
			810	**270				30	

*Cálculo para 54 horas de contacto.
**Variável porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.

4.º Semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Política na Época Moderna	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História da Cultura na Época Moderna	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Moderna de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
História da Historiografia *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas (D).
Teoria da História *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas (D).
			810	270				30	

a) O estudante deve escolher entre História da Historiografia ou Teoria da História.

3.º ano

5.º Semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	S	PL		
História Económica e Social na Época Contemporânea.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal I.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval I *a*).	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna I *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Contemporânea I *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Opção FLUP	HIST ou outras	Semestral	324		Depende das uc's escolhidas*					12	Optativa Quadro 8
			810	**270						30	

a) O estudante deve escolher entre Seminário em História Medieval I, ou em História Moderna I, ou em História Contemporânea I.
*Cálculo para 54 horas de contacto.
**Variável porque depende das uc´s de opção escolhidas pelo estudante.

6.º Semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	S	PL		
História Política na Época Contemporânea	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História Geral.
História da Cultura na Época Contemporânea.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História de Portugal
Seminário em História Medieval II *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna II *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Contemporânea II *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Opção FLUP	HIST ou outras	Semestral	162		Depende da uc escolhida*					6	Optativa Quadro 8.
			810	**272						60	

a) O estudante deve escolher entre Seminário em História Medieval II, ou em História Moderna II, ou em História Contemporânea II, de acordo com a opção feita no 1.º semestre.
*Cálculo para 56 horas de contacto.
**Variável porque depende da uc de opção escolhida pelo estudante.

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares de opção

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História da Administração Pública	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Alta Idade Média em Portugal	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Assistência em Portugal	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Cidade do Porto	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Colonização	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Educação	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Europa Contemporânea	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Igreja em Portugal	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da Integração Europeia	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História da População e da Família	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História das Mulheres	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História das Relações Internacionais	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História do Brasil	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História do Livro e da Leitura	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História do Pensamento Económico	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História do Pensamento Político	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História do Trabalho	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História dos Concelhos e do Municipalismo	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História dos Estados Unidos da América	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História Local e Cidadania Patrimonial	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História Medieval Peninsular	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
História Militar de Portugal	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
Historiografia Portuguesa	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa (D).
Política Internacional	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Optativa.
Qualquer UC da área de História ou de outra área científica da FLUP.	HIST ou outra	Semestral	324	Depende das uc's escolhidas*				12	Optativa.

Nota

Dos 30 créditos optativos, pode o estudante escolher realizar a sua totalidade na área científica de História ou poderá completar 18 ECTS em História e os restantes 12 ECTS em qualquer área científica da FLUP.

História com *Minor* em Geografia

Licenciado

Área científica Predominante: História

1.º ano

1.º Semestre curricular

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
Pré-História	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
Civilizações Antigas	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História de Roma	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Política na Época Medieval	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral (D).
Métodos e Técnicas de Investigação Histórica	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas.
			810	270				30	

2.º Semestre curricular

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Medieval de Portugal I	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal (D).
História Medieval de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Económica e Social na Época Medieval . . .	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História da Cultura na Época Medieval	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
Paleografia e Diplomática *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas.
Genealogia e Heráldica *a*)	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	Teoria e Metodologia Históricas D, AO.
			810	270				30	

2.º ano

3.º Semestre curricular

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Económica e Social na Época Moderna. .	HIST	Semestral . .	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Moderna de Portugal I	HIST	Semestral . .	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
3 UC das que integram o Minor em Geografia . . .	GEO	Semestral . .	486	168	Depende das uc's escolhidas			18	Quadro 15.
			810	276				30	

4.º Semestre curricular

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
História Política na Época Moderna	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História Geral.
História Moderna de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2	6	História de Portugal.
2 UC das que integram o Minor em Geografia . . .	GEO	Semestral	324	112	Depende das uc's escolhidas			12	Quadro 15.
			810	274				30	

3.º ano

5.º Semestre curricular

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	S	PL		
História Económica e Social na Época Contemporânea.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal I.	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval I *a*).	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna I *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Contemporânea I *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
2 UC que integram o Minor em Geografia . . .	GEO	Semestral	324	112	Depende das uc´s escolhidas					12	Quadro 15.
			810	274						30	

a) O estudante deve escolher entre Seminário em História Medieval I, ou em História Moderna I, ou em História Contemporânea I.

6.º Semestre curricular

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	S	PL		
História Política na Época Contemporânea . .	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal II	HIST	Semestral	162	54	39	13	2			6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval II *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna II *a*)	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada .
Seminário em História Contemporânea II *a*) . . .	HIST	Semestral	162	54				26	28	6	Investigação Aplicada .
2 UC que integram o Minor em Geografia . . .	GEO	Semestral	324	112	Depende das uc´s escolhidas					12	Quadro 15.
			810	274						30	

a) O estudante deve escolher entre Seminário em História Medieval II, ou em História Moderna II, ou em História Contemporânea II, de acordo com a opção feita no 1.º semestre.

QUADRO N.º 15

***Minor* em Geografia**

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				Total	TP	TC		
Cartografia	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Introdução às Ciências da Terra	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Território e Sociedade	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Geografia Económica e Social	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Climatologia	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Geografia Física de Portugal	GEO	Semestral	162	56	48	8	6	
Geografia Humana de Portugal	GEO	Semestral	162	56	48	8	6	
Geografia da População	GEO	Semestral	162	56	56		6	
Geomorfologia	GEO	Semestral	162	56	56		6	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alteração de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica

17 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

207896581

Despacho n.º 8240/2014

Por despacho reitoral de 2014/04/22, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Museologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 10 de dezembro de 2008, conforme consta da Deliberação n.º 2978/2009, publicada no DR n.º 210, 2.ª série, de 29 de outubro de 2009, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 07 de abril de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de abril de 2014 e registada a 9 de junho de 2014 sob o n.º R/A-Ef 2766/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) *d*o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto.

2 — Faculdade: Faculdade de Letras.

3 — Ciclo de estudos: Museologia.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Museologia.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 225.

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres.

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura: (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Museologia	MUS	99	
Arquitetura	A	3	
Estudos de Gestão	EG	6	
Ciência da Informação	CI	6	
Estudos Culturais/ Museologia/ Qualquer outra área científica da UPorto	EC/MUS/ UP		6
Total		114	6

11 — Observações:

"O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Museologia, não conferente de grau;

b) Um Seminário de Orientação à Dissertação/Estágio/Projeto a que correspondem 12 créditos ECTS e uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 48 créditos do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Museologia.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Museologia

Mestre

Área científica predominante: Museologia

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto						ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	TC	PL		
Museus e Museologia	MUS	Semestral	162	54	39	13	2			6	CH
Estudos e Gestão de Coleções	MUS	Semestral	243	87	52	13	2	20		9	CH; CR
Riscos, Museus e Vulnerabilidades	MUS	Semestral	162	57	39	8	2		8	6	CH
Tecnologias da Informação e Comunicação em Museus.	CI	Semestral	162	54	39	13	2			6	CH; AC
Museus e Centros de Centros de Arte Contemporânea*.	MUS	Semestral	81	28	20	6	2			3	CH; CR Optativa
Qualquer outra UC da UPorto*	UP	Semestral	81	Depende da uc escolhida**						3	N Optativa
			810	***280						30	

* O estudante deverá realizar 3 ECTS de entre as UCs optativas oferecidas no plano de estudos ou de qualquer 2.º ciclo da UPorto.
** Cálculo para 28 horas de contacto.
*** Variável em função da uc de opção escolhida pelo estudante.

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O	PL		
Arquitetura de Museus	A	Semestral	81	28	20	6	2		3	CH; CR; AC
Organização e Gestão de Museus	EG	Semestral	162	54	39	13	2		6	CH; AC
Políticas e Práticas de Comunicação em Museus.	MUS	Semestral	162	57	39	8	2	8	6	CH, CR; AC
Projeto, Espaço e Comunicação em Museus	MUS	Semestral	162	57	39	8	2	8	6	CH, CR; AC
Conservação Preventiva	MUS	Semestral	162	57	39	8	2	8	6	CH; AC
Museus, Identidades e Representações*	EC	Semestral	81	28	20	6	2		3	CH; CR; AC Optativa
Qualquer outra UC da UPorto*	UP	Semestral	81	Depende da uc escolhida**					3	N Optativa
			810	***281					30	

* O estudante deverá realizar 3 ECTS de entre as UCs optativas oferecidas no plano de estudos ou de qualquer 2.º ciclo da UPorto.
** Cálculo para 28 horas de contacto.
*** Variável em função da uc de opção escolhida pelo estudante

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	TP	OT	O		
Seminário I	MUS	Semestral (3.º)	162	54	39	13	2	6	N
Seminário II	MUS	Semestral (4.º)	162	54	39	13	2	6	N
Dissertação, Projeto ou Estágio	MUS	Anual	1296	42		40	2	48	CH, CR
			1620	150				60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alteração de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica

17 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

207896638

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 7396/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, para o exercício de funções na área funcional de manutenção e limpeza de residências do departamento de apoio social — referência DS-01/13 (01), aberto pelo aviso (extrato) n.º 15808/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013.

Candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação final (CF)
Carla Cristiana Teixeira Magalhães	15,707
Cheila Alexandra Pacheco de Andrade	14,431
Andreia Filipa Costa Almeida	14,054
Ana Paula Gumercindo Moraes	13,553
Eva Cristina de Sousa Ferreira	13,444
Maria de Fátima Martins Azevedo	13,347
Marta Daniela Alves Barros	12,765
Paula Cristina Mendes Machado Carvalho	12,285

Candidatos não aprovados

Nome do candidato	Motivo
Alexandra Cristina Moutinho Pereira de Barros Cunha	(*a*)
Ana Cristina Marques Vieira Araújo	(*a*)
Anabela Pereira da Silva	(*a*)
Bernardete Luís da Silva Farinha	(*c*)
Carla Marisa Barbosa Maciel Gomes	(*c*)
Cláudia Catarina da Rocha Fernandes	(*a*)
Domingos Pereira de Moura	(*b*)
Jacinto Gonçalves	(*b*)
José Carlos Santos da Cunha	(*a*)
Júlia Ferreira Fernandes	(*b*)
Manuel Joaquim Antunes da Silva	(*a*)
Maria Adelaide Ribeiro Valente Fernandes	(*b*)
Maria Amélia Pereira Soares	(*a*)
Maria de Fátima Pereira Vieira Machado	(*b*)
Maria do Rosário Rocha Barbosa	(*a*)
Mariana Filipa Dantas Cruz	(*a*)
Óscar Domingos Fernandes Rodrigues	(*a*)
Sandra da Conceição Ribeiro Costa	(*a*)

(*a*) Faltou à realização da prova de conhecimentos.
(*b*) Excluído por ter classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
(*c*) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

A referida lista foi homologada por despacho do administrador para a Ação Social da Universidade do Minho em 2 de junho de 2014.

11 de junho de 2014. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

207890749

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Declaração de retificação n.º 640/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação do edital n.º 502/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014, referente à abertura de concurso documental com vista ao provimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Música, especialidade de Jazz-Bateria, da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, retifica-se que onde se lê:

«17 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

Prof. Doutor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Professor Mário Joaquim Silva Azevedo, Vice-Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Vogais:

Prof. Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Prof. Doutor Mário Jorge Peixoto Teixeira, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro e detentor do título de Especialista.»

deve ler-se:

«17 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Professor Mário Joaquim Silva Azevedo, vice-presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Vogais:

Prof. Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Jorge Manuel Salgado de Castro Correia, professor associado da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Luís Henrique Ferreira Cunha Leite, professor coordenador aposentado da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Prof. Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, professor coordenador da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Prof. Doutor Mário Jorge Peixoto Teixeira, professor auxiliar da Universidade de Aveiro e detentor do título de Especialista.»

11 de junho de 2014. — O Presidente, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

207896832

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 7397/2014

Por despacho autorizador do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 02 de junho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14560/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, foi autorizada a contratação da Licenciada Elsa Cristina de Sá Martins Saraiva, tendo-se celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a partir de 02 de junho de 2014.

17 de junho de 2014. — A Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, *Rosa Maria de Almeida Rodrigues*.

207896954

Despacho (extrato) n.º 8241/2014

Considerando que:

É imprescindível e necessário executar a empreitada de ampliação e requalificação do edifício pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu;

A execução do projeto da empreitada envolve encargos plurianuais a serem suportados nos anos 2014 e 2015;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso:

Autorizo nos termos do disposto nos n.os 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Ciência, n.º 491/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de janeiro de 2014, o seguinte:

1 — A assunção dos encargos plurianuais decorrentes da execução do contrato para a empreitada de ampliação e requalificação do edifício pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, pelo prazo de oito meses, com valor estimado de € 1 044 782,05, acrescido do IVA à taxa em vigor, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar, repartido da seguinte forma:

Ano de 2014 — € 417 912,81, a que acresce o IVA em vigor;
Ano de 2015 — € 626 869,24, a que acresce o IVA em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2014 e a inscrever no orçamento subsequente.

3 — A importância fixada para o ano de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

207892182

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 25/2014/A

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego Público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 07/02/2014 e por despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 07/04/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro Regional da Ilha de São Miguel, Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

1 — Prazo de validade: O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento dos postos de trabalho constantes neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento;

2 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências: Exercício de funções conforme descrito nos artigos 11.º e 12° do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar;

3 — Remuneração: A remuneração será de acordo com os níveis remuneratórios previstos no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

3.1 — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro e Despacho n.º 924/2014, de 30 de maio, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito;

4 — Locais de trabalho: para o exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que abrange os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional nª 26/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo;

6 — Foi cumprido o previsto no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro;

7 — Âmbito do recrutamento: poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída com a Administração Pública;

8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido o dever militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o título de Especialista da especialidade de Medicina Geral e Familiar;

b) Encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Médicos;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam

titulares da categoria e, ocupem postos de trabalho previstos no Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afetos à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório do formulário tipo, conforme modelo aprovado por Despacho n.º 2/2010, de 4 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo Regional.

10.2 — O formulário referido no ponto anterior, será disponibilizado aos candidatos no Sector dos Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e na página eletrônica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários -Formulários de Candidatura).

10.3 — O referido formulário, contém, entre outros, os elementos constantes das alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

10.4 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao Presidente do Júri do procedimento concursal, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de secretariado da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — Rua Conselheiro Luís de Bettencourt, 26/28 9500-058 Ponta Delgada (Açores), ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

10.6 — Os formulários deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista de medicina geral e familiar ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas;

10.7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos no ponto 10.6 do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos do procedimento;

10.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

10.9 — O júri pode exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de os mesmos não serem considerados;

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — O método de seleção aplicável, é a avaliação e discussão curricular, nos termos do previsto no artigo 19.º, e seguintes da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

11.2 — Os parâmetros de avaliação do método de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião de Júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicação das listas

12.1 — As listas, de candidatos e de ordenação final, serão publicadas na BEPA e afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel sitas na Rua Conselheiro Luís Bettencourt, n.º 26/28 9500-058 Ponta Delgada (Açores).

12.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de receção, nos termos do artigo 6.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

12.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Publicitação:

Nos termos do artigo 5.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a abertura do procedimento é tornada pública mediante, aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e na BEPA (www.vpgr.azores.gov.pt).

15 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Carlos Jorge Linhares Estrela, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel; Vogais efetivos:

1.ª Vogal: Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal: Dr.ª Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

3.ª Vogal: Dr.ª Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

4.ª Vogal: Dr. André Pavão Frazão, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Dr. José Francisco Martins Senra, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade do Saúde da Ilha de São Miguel;

2.ª Vogal: Dr. Pedro Paulo Tavares Lopes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade do Saúde da Ilha de São Miguel.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Júri, *Carlos Jorge Linhares Estrela.*

207894889

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7398/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, datado de 13 de janeiro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais à Assistente Graduada de Pediatria, Teresa Maria Silva Marques, pertencente ao mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de fevereiro. de 2014.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207895552

Deliberação (extrato) n.º 1336/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

Ana Dora Parreira Eduardo Guerreiro da Veiga, Enfermeira Chefe do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31/12, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, pelo período de três meses, com efeitos a 15 de maio de 2014, como Assistente Convidada (1.º Triénio), em regime de acumulação a 20 %, correspondente a três horas letivas semanais.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207895399

Deliberação (extrato) n.º 1337/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

António José Arsénio Duarte, Técnico Especialista de 1.ª classe de Terapia Ocupacional da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, com funções de Técnico Coordenador do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31/12, no Instituto Politécnico do Porto — Unidade Curricular do 2.º semestre, prática baseada na evidência — Reabilitação Física, num módulo de 12 horas subordinado ao tema — Bandas neuromusculares — abordagem em reeducação de membro superior, nos dias 11 e 12 de julho de 2014.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207895528

Deliberação (extrato) n.º 1338/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

Sandra Marise da Copa Inocêncio Quaresma, Enfermeira da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31/12, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, durante o ano letivo 2013/14, com início a 24 de fevereiro e término a 18 de julho de 2014, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 25 %.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207895488

Deliberação (extrato) n.º 1339/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 09.04.2014, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Mário João Clemente Lázaro, como Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, nível remuneratório 70, da 1.ª posição remuneratória, da carreira especial médica, com o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 19.03.2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207898599

Deliberação (extrato) n.º 1340/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

José Luís Gonçalves Viana, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, na Clínica Viana L.da, em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação, nos termos do n.º 1 da Cláusula 8.ª do ACCE n.º 2/2009 de 13/10.

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207898282

Deliberação (extrato) n.º 1341/2014

Por deliberação de 4 de junho de 2014 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Luís Vieira Afonso, assistente graduado de neurologia do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de 1 hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º, n.º 3, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 177/2009 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, com efeitos a 31 de maio de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207898469

Deliberação (extrato) n.º 1342/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

Maria do Carmo Pires Brito Cruz, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2/9, no Consultório Privado — Carmo Brito Cruz, em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207898347

Deliberação (extrato) n.º 1343/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 04.06.2014:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida, Terapeuta Ocupacional de 1.ª classe da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a renovação do regime horário de tempo parcial de 27:30 horas semanais, a partir de 01.07.2014, pelo período de um ano.

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207898428

Deliberação (extrato) n.º 1344/2014

Por deliberação de 27.05.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Maria de Fátima Ferreira Peralta Lopes, Assistente Graduada de Neurocirurgia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009, com efeitos a partir de 26.10.2014.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207898541

Deliberação (extrato) n.º 1345/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

Maria da Graça Alves Afonso, Assistente Graduada de Radiologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2/9, na Mediloulé — Serviços Médicos de Radiologia, em Loulé, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

17 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

207898299

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1346/2014

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16/05/2014:

Sérgio Ricardo Gomes Monteiro — Interno do Internato Complementar de Oftalmologia, homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2, artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 09 de abril de 2014, tendo-

-lhe sido atribuída a classificação de 19,4 valores (dezanove valores e quatro décimas).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

18 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

207899587

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 7399/2014

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria

Nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de dezembro, e do aviso n.º 6480/2012 (in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 11 de maio de 2012), torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de 9 de abril de 2013, se encontra aberto o Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria, a funcionar neste Centro Hospitalar a partir de 1 de julho de 2014, nos seguintes termos:

1 — Duração do Ciclo de estudos: 24 meses

2 — Número de vagas a abrir para frequência do Ciclo de Estudos: uma vaga

3 — Condições de admissão: ter no mínimo o grau de especialista em neurologia.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

5 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. e entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estipulado, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., sito no Largo Prof. Abel Salazar, 4099-001 Porto.

6 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e arquivo de identificação que o emitiu);

b) Habilitações profissionais;

c) Identificação do concurso mediante referência ao número, série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado e o respetivo número de aviso;

d) Menção ao número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

7 — Outros Documentos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da situação profissional que possui (carreira, categoria, natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir);

b) Documento de autorização por parte do organismo de origem do candidato;

c) Três exemplares do *curriculum vitae.*

8 — Métodos de seleção — a seleção do candidato a admitir é feita mediante a avaliação curricular, por um júri constituído pelos seguintes elementos:

Dr.ª Teresa Temudo — Assistente Graduada e Diretora de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P.E

Dr.ª Manuela Santos — Assistente Hospitalar Graduada de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P.E

Dr.ª Inês Carrilho — Assistente Hospitalar Graduada de Serviço de Neurologia Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P.E

Dr.ª Sónia Figueiroa — Neuropediatra e Assistente Hospitalar Graduada de Pediátrica do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

O candidato que vier a ser admitido e os candidatos que vierem a ser recusados serão avisados imediatamente, dessas decisões por carta registada com aviso de receção

9 — Frequência do ciclo de estudos: o regime de trabalho e horário será o mesmo que o candidato possuí, sendo garantida ao médico que possua vínculo a estabelecimento ou serviço de saúde em funções públicas, a frequência em comissão gratuita de serviço.

10 — Avaliação: o aproveitamento é atribuído pelo corpo docente, através de informações semestrais, mas em caso algum poderá ser dado a quem tiver faltas em número superior a 10 % do total de dias úteis da duração do ciclo. As informações semestrais terão amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluído no caso de a nota ser inferior a 10 valores.

A avaliação final de conhecimentos constará de um concurso de provas públicas, a realizar no mês imediato à conclusão do ciclo.

O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular durante o último mês do ciclo. A data de realização de provas será anunciada durante o último mês do ciclo. O concurso incluirá uma prova de avaliação curricular e uma prova prática, com observação de dois doentes em duas horas e elaboração de relatório em quatro horas, seguida de discussão de relatório.

A classificação final será a média aritmética das classificações semestrais e das duas provas finais.

A constituição do júri de avaliação final será anunciada no decurso do último mês do ciclo.

3 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

207893892

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1347/2014

Por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. proferida em sessão de 12-06-2014 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequencia de aprovação no procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado em DR, 2.ª, n.º 101, de 27 de maio, com o trabalhador Gilson Sequeira Borges, com a remuneração correspondente a uma posição intermédia entre nível remuneratório 47 e 48 da tabela remuneratória única e em regime de 35 horas sem dedicação exclusiva, com efeitos reportados a 01-06-2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez.*

207898039

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8242/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de fevereiro de 2014:

Dr.ª Maria Ofélia Azevedo Pereira Simões Barbosa, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

18 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207898185

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1348/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 06 de junho de 2014, foi autorizada a acumulação de funções a Maria Teresa Pereira Graça Dias, Técnica de Radiologia, na empresa SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

207895917

PARTE H

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 7400/2014

Procedimento concursal

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 17 de janeiro de 2014 e à deliberação da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de um técnico superior, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas no Município de Barcelos e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), na sua redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; o Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24/03; Decreto -Lei n.º 209/2009, de 03/09 atualizado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Lei n.º 83-C/2013, 31/12 (LOE 2014) e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, na área de atuação da divisão.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º da LVCR.

5 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura na área de design.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da LVCR.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Posicionamento Remuneratório — O posicionamento remuneratório será determinado pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, 31/12, tendo como referencia a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior — 1201,48€.

11 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

12 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
c) Fotocópias das ações de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*
d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;
f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

12.5 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), e *e*).

12.6 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12.7 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

15.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12/09); Estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 9/09; Regime e regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11/09, na sua versão atualizada; Regime de vinculação e carreiras dos trabalhadores em funções públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 28/02, atualizado, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, atualizado; Sistema de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09, nas versões atualizadas); Lei n.º 2/99 de 13/01 alterada pela Rect. n. 9/99 de 04/03; Lei n.º 18/2003, de 11/06 e Lei n.º 19/2012, de 08/05; Decreto-Lei n.º 65/85, de 14/03, e alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17/09, e 114/91, de 03/09, e Decreto-Lei n.º 332/97 e 334/97, ambos de 27/11, pela Lei n.º 50/2004, de 24/08, pela Lei n.º 24/2006 de 30/06, pela Lei n.º 16/2008, de 01/04, pela Lei n.º 65/2012, de 20/12 e Lei n.º 82/2013 de 06/12.

15.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = 70 % x PC + 30 % x EPS ou OF = 70 % x AC + 30 % x EPS.

17 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

18 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Câmara Municipal de Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-barcelos.pt sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Composição do Júri: Presidente: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana; Vogais efetivos: Eng.º Paulo Moreira Gomes da Costa, Chefe de Divisão de Obras e Projetos Municipais, Eng.º Hugo Alexandre de Sousa Lomba, Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Mobilidade e Ambiente; Vogais suplentes: Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, técnica superior.

27 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

11 de junho de 2014. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*

307886034

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 256/2014

Regulamento de Edificação e Urbanização

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua reunião de 6 de junho de 2014, deliberou aprovar o Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco, o qual estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

O Regulamento de Edificação e Urbanização entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na página institucional da internet desta entidade, em www.cm-castelobranco.pt.

6 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que introduziu alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, aliada à experiência adquirida pela aplicação do RMEU publicado no *Diário da República,* Apêndice n.º 43, 2.ª série, n.º 82, de 8 de abril de 2002, a coberto do Edital n.º 151-A/2002, do RJUE, e dos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), verificou-se a necessidade de elaborar um novo regulamento municipal no sentido de o tornar um documento operativo e coerente com a legislação em vigor e ajustado à gestão urbanística e aos objetivos estratégicos assumidos pelo Município em matéria de ordenamento e de qualificação urbanística do território. Esta alteração do regulamento em vigor visa ainda reforçar a transparência e eficácia dos procedimentos e facilitar o entendimento das decisões municipais. Tendo em consideração que é dever do Município consagrar em regulamento municipal específico todas as alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, no que respeita à adequação de procedimentos, atualização de conceitos e preceitos legais e à simplificação administrativa, a Câmara Municipal de Castelo Branco apresenta o Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Castelo Branco, adiante designado por REUMCB.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, o artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 282, de 7 de agosto de 1951, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44 258 de 31 de março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º n.º 1, alíneas *k*), *w*), *y*) e *aa*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — Este Regulamento aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor.

3 — Em sede de ordenamento do território e urbanismo são ainda aplicáveis os seguintes normativos:

a) O Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994, publicado no *Diário da República,* 2.ª série B, n.º 185, 11 de agosto de 1994 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94), com as alterações publicadas no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 35, de 11 de fevereiro de 2002 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 30-A/2002), no

Diário República, 2.ª série, n.º 100, de 30 de abril de 2003 (Declaração DGOTDU n.º 173/2003), no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 90, de 10 de maio de 2005 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 88/2005)., no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 31 de outubro de 2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 20 de dezembro de 2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013;

b) O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1991 com as alterações introduzidas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011;

c) Os Planos de Pormenor que constam do Anexo I.

Artigo 3.º

Definições

1 — Mantêm-se em vigor as definições que constam dos planos municipais de ordenamento do território referidos no n.º 3 do artigo 2.º

2 — Quando não existam nos planos referidos no número anterior serão adotadas as definições constantes do decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio e as seguintes:

a) Alpendre: elementos rígidos de cobertura que, em saliência do plano vertical da fachada de uma edificação, têm funções de proteção, de estadia ou apenas decorativas;

b) Alteração de caixilharia: qualquer tipo de alteração desde que não altere a forma e dimensão do vão;

c) Andar recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

d) Área de impermeabilização (Ai): valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

e) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

f) Cave: piso (s) de um edifício situado (s) abaixo da cota de soleira. Quando para utilização exclusiva de aparcamento automóvel, arrumos e infraestruturas, consideram-se CAVE os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

g) Cércea (acima do solo): Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andar (es) recuado (s), mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

h) Colmatação: preenchimento com edificação de um prédio situado em "espaço de colmatação", quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;

i) Conjunto de edifícios: Edifícios contíguos sem necessidade de ligação estrutural ou material entre eles, mas que apresentam ligação entre si pela existência de partes comuns afetas ao uso de todas ou algumas unidades ou frações que os compõem

j) Construções ligeiras, sumárias e autónomas: as construções destinadas a anexos de apoio à exploração agrícola ou ao jardim, e de que são exemplo, os telheiros, capoeiras, os abrigos para animais domésticos, incluindo de caça ou de guarda, os abrigos para equipamentos de captação de água, as casas de máquinas, as pérgulas, e os abrigos de instalações técnicas e do gás e os barracões (casa de arrumos), com área máxima de 30 m^2, e cuja altura não exceda 3 m que não careçam de estudo de estabilidade e quando distem mais de 20 m das estradas municipais;

k) Corpo balançado: elemento saliente relativamente às fachadas de um edifício;

l) Edificação existente: Edificação licenciada pela autarquia nos termos legais, Edificação erigida em data anterior à aplicação do RGEU e Edificação participada à matriz há mais de vinte anos e em data anterior à aprovação do plano municipal do ordenamento do território e do Regulamento Municipal de Estacionamento e Garagens na cidade de Castelo Branco, que abranjam o local e quando estes não o definam expressamente.

m) Elementos dissonantes: todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e nos materiais, tais como janelas, portam, portões, caixilhos ou revestimentos;

Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;

Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;

Elementos de revestimento azulejar não característicos;

Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

n) Equipamento lúdico ou de lazer: Consideram-se equipamentos lúdicos ou de lazer, o conjunto de materiais e estruturas descobertos, destinados a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, como campos de jogos, estruturas aligeiradas destinadas a recreio, repouso e prática de atividades lúdicas ou desportivas;

o) Equipamento urbano: edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, à gestão e exploração dos transportes coletivos e das infraestruturas urbanas e ainda os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

p) Espaço de colmatação: prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

24 metros, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 metros;

1,5 vez a maior das alturas dos edifícios de referência, quando esta for superior a 16 metros, numa extensão máxima de 30 metros;

q) Espaço e via equiparados a via pública: áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

r) Espaço e via públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;

s) Faixa de rodagem: parte da via pública especialmente destinada à circulação, constituída por uma ou mais vias de circulação e excluindo as zonas vocacionadas para paragem e estacionamento de veículos;

t) Frente do prédio: a dimensão do prédio confinante com a via pública;

u) Frente urbana: a superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

v) Frente urbana consolidada: a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente devem ser mantidos;

w) Índice de construção (Ic): a razão entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal e a área do (s) prédio (s) ou a área do plano (categoria de espaço, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) a que se reporta;

x) Índice de impermeabilização (Ii): a razão entre a área de impermeabilização e a área do (s) prédio (s);

y) Garagem coletiva (pública e ou privada): é um espaço edificado, com paredes envolventes e cobertura, público ou privado, afeto a utilização coletiva, destinado a estacionamento de veículos automóveis, em edifício próprio e específico para o efeito, ou integrado em prédio urbano;

z) Garagem (individual ou unifamiliar): é um espaço edificado, com paredes envolventes e cobertura, afeto a utilização individual ou unifamiliar destinado a estacionamento de veículos automóveis, em anexo dentro do lote ou parcela, ou integrado na própria moradia;

aa) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta e ainda as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

ab) Infraestruturas gerais: as que, tendo um caráter estruturante, ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou servem ou visam servir mais de uma operação urbanística da responsabilidade do Município;

ac) Lugar de estacionamento: área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;

ad) Lugares de estacionamento na via pública: são os lugares de estacionamento, fora dos limites dos lotes ou parcelas e integrados na via pública;

ae) Lugares de estacionamento à superfície: são os lugares de estacionamento à superfície dentro dos limites dos lotes ou parcelas e fora da via pública.

af) Marquises: envidraçamento de uma varanda preexistente ou de um terraço situado ao nível do piso térreo, dentro dos limites da projeção ortogonal das varandas existentes nos pisos superiores

ag) Moda da cércea: cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

ah) rés do chão: pavimento de um edifício correspondente à cota de soleira que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno

confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

ai) Via de circulação: espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

aj) Volume de construção: espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, excetuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, e o volume da cobertura quando não utilizável para fins habitacionais, expresso em metros cúbicos.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 4.º

Instrução de processos

1 — A instrução dos processos de pedido de informação prévia, de licenciamento, de comunicação prévia ou de autorização de operação urbanística deverá ser realizada em conformidade com a portaria regulamentadora do RJUE.

2 — Da submissão exclusiva do controlo prévio das operações urbanísticas, as regras de direito de urbanismo, as licenças, admissões e autorizações são concedidas sob reserva de direito de terceiros.

3 — Os requerimentos, e em função da operação urbanística a realizar, são apresentados em suporte papel ou eletrónico, através do preenchimento dos formulários tipo disponíveis no portal da Câmara Municipal de Castelo Branco, em ambos os casos de utilização obrigatória.

4 — Os processos referidos no número anterior são ainda instruídos com:

a) Informação da Junta de Freguesia caso a operação urbanística a realizar se situe fora da freguesia de Castelo Branco;

b) Planta cadastral cotada com dois pontos na diagonal caso a operação urbanística a realizar se situe em espaço rural

c) Prova de atividade agrícola, através de declaração emitida pela DRAPC ou declaração de exercício da atividade agrícola na respetiva declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto no artigo 52.º do PDM eficaz, caso a operação urbanística a realizar se situe em espaço rural e se reporte à construção de uma habitação.

d) Licença de construção/licença ou autorização de utilização, ou documento oficial que demonstre que o imóvel não necessitou de licenciamento à data da edificação caso a operação urbanística a realizar se refira a obra de ampliação ou de reconstrução.

5 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Plantas de localização a extrair das cartas do PDM;
c) Planta de implantação à escala de 1:2000 ou superior;
d) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
e) Termo de responsabilidade do técnico;
f) Indicação da pessoa encarregada de execução dos trabalhos

6 — A comunicação relativa ao pedido de emissão de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Planta topográfica de localização à escala de 1:2000 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar;
c) Planta cadastral cotada com, pelo menos, dois pontos coordenados na diagonal, caso se trate de área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor;
d) Extrato do Plano Municipal de Ordenamento do Território, plenamente eficaz, que abranja o prédio.

Artigo 5.º

Consulta pública

1 — A consulta pública prevista no artigo 22.º n.º 2 do RJUE é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e num jornal regional, e a divulgar no site institucional do Município de Castelo Branco.

3 — Estão isentas de consulta pública todas as operações de loteamento que não excedam um dos limites fixados no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, bem como as que estejam em área abrangida por plano de pormenor plenamente eficaz e as que tenham sido objeto de informação prévia favorável, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

4 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento, e para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos censos oficiais.

5 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 6.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto conjugadamente no n.º 3 do artigo 27.º e 121.º do RJUE considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — Nos casos previstos no número anterior a notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 70.º do C.P.A., considerando-se aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 1 sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

a) O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará ou;
b) O loteamento possua mais de seis lotes ou;
c) O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — À atualização de documentos prevista no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º - A do RJUE considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de comunicação prévia de uma alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do Município, contra tal alteração.

5 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 7.º

Dispensa da equipa de projeto

São dispensadas as equipas de projeto nas alterações às especificações dos alvarás de loteamento, desde que, cumulativamente; não impliquem alterações nas obras de urbanização; não impliquem aumento do número de lotes ou fogos e não traduzam uma variação de áreas de implantação e de construção, superior a 10 %.

Artigo 8.º

Escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º -A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação, com exceção das previstas na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
b) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;
c) Construção de marquises, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º deste Regulamento;
d) Alterações de caixilharia;
e) Instalação de aparelhos de ar condicionado;
f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, com área inferior à desta última;
g) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e ou serviços e construções integrantes dos estaleiros de obra, até dois anos contados da data fixada para a conclusão da obra;
h) Instalação de equipamentos e condutas de ventilação, exaustão climatização, energia alternativa e outros similares desde que colocados na cobertura;

i) Introdução de pequenos elementos nas fachadas pouco significativos, com uma área não superior a 400 cm2, designadamente grelhas de ventilação, torneiras ou elementos decorativos;
j) Adaptação de fachadas de instituições bancárias com vista à instalação de caixas multibanco;
k) Obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 3 m^2;
l) Obras situadas fora dos perímetros urbanos, que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias;
m) As obras de construção de tanques de rega e eiras, fora dos espaços urbanos, desde que distem mais de 10 m das estradas municipais;
n) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não confinantes com a via pública e que não ultrapassem 1 m de altura e não impliquem divisão pelos vários ocupantes do mesmo ou diferentes prédios;
o) Construção de simples muros e divisória que não confinem com via pública e não ultrapassem a altura de 1,80 m.
p) Construção de estufas para fins agrícolas em espaço rural com áreas cobertas cujo somatório do conjunto seja inferior a 5000 m^2;
q) Realização de trabalhos de remodelação de terrenos com caráter provisório;
r) Realização de obras que não obriguem ao redimensionamento do modelo estrutural preexistente;
s) Em logradouros e ou terraços de prédios particulares a construção de estruturas para grelhadores/"barbecues", ainda que de alvenaria, desde que não causadores de incómodos a terceiros;
t) Colocação de algerozes e tubos de queda para escoamento de águas pluviais do edifício, desde que cumpridos os critérios definidos em regulamento próprio e quando em construções localizadas nas zonas históricas;
u) As obras de alteração de fachada em edifícios existentes, previstas no respetivo plano evolutivo, que não prejudiquem a estética do conjunto edificado e desde que se traduzam apenas na instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

Não sejam visíveis do espaço público;
Não prejudiquem a estética do edificado;
Seja garantida a insonorização dos mesmos;
Seja garantida a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento.

v) Demolição das construções descritas nas alíneas anteriores;

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal;
b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou identificados como edificações notáveis ou frentes de qualidade.
e) Imóveis situados em zonas arqueologicamente sensíveis, sempre que as obras sejam intrusivas do solo e do subsolo

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são obras de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública, desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais de dois edifícios, independentes entre si, autónomos da edificação principal.
4 — A integração das operações previstas nos números anteriores na noção de operação de escassa relevância urbanística não isenta estas operações do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de contraordenação e da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística legalmente previstas.

Artigo 9.º

Indeferimento do pedido de autorização de utilização

1 — Para além dos casos previstos no artigo 20.º deste Regulamento, o pedido de autorização de utilização é indeferido quando:

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Não respeite as condições constantes do n.os 1 ou 2 do artigo 62.º do RJUE, consoante o caso;
c) Constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

2 — Quando exista projeto de indeferimento com o fundamento constante da alínea *c*) do n.º anterior é aplicável o disposto no artigo 25.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização referentes a várias operações urbanísticas

1 — Quando o pedido respeite a mais do que uma das operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do RJUE, deve ser instruído com todos os elementos especificamente previstos para cada uma das operações.
2 — O disposto no número anterior não se aplica ao pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização, devendo estes pedidos ser sempre analisados autonomamente.

Artigo 11.º

Projetos de execução

1 —A apresentação de projetos de execução é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.
2 — Com exceção das situações indicadas no número anterior, e para os efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE a apresentação de projetos de execução pode ser dispensada quando se trate de processo de obras relacionados com:

a) Moradias unifamiliares;
b) Edifício multifamiliar com número de frações ou outras unidades independentes não superiores a 15;
c) Armazéns, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado.

Artigo 12.º

Estimativa orçamental das obras

Para efeitos de apresentação do certificado de classificação de industrial de alvará de construção civil em processos de licenciamento ou de comunicação prévia, a estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base no valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \sum Cm \times K$$

em que:

P — Preço por metro quadrado das obras de edificação;
Cm — Custo por metro quadrado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Portaria aplicável no ano de cálculo da estimativa, ou na Legislação que lhes suceder;
K — Fator a aplicar consoante a utilização de obra, de acordo com os seguintes valores:

I. Habitação, turismo e restauração — 1
II. Comércio, serviços — 0,80
III. Pavilhões comerciais e industriais — 0,60
IV. Caves, garagens e anexos — 0,30
V. Construções rurais para agricultura — 0,20
VI. Demolições, muros de suporte e muros confinantes com via pública — 0,05

Artigo 13.º

Regras de representação dos projetos

1 — Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, devem ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

a) A preta para os elementos a construir de raiz ou a conservar;
b) A amarela para os elementos a demolir;
c) A vermelha para os elementos a modificar e a ampliar;
d) A azul para os elementos a legalizar.

2 — Nos projetos que envolvam alterações, são exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projeto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 14.º

Avisos

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, para que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em localização alternativa que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 15.º

Livro de obra

Todos os factos relevantes relativos à execução de obras, licenciadas ou objeto de admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, devem ser registados pelo respetivo diretor técnico no livro de obra, de modelo homologado, a conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras.

Na obra deve constar, junto ao respetivo livro de obra, prova do pagamento das taxas, quando efetuada através de autoliquidação, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

Artigo 16.º

Informação sobre o início e conclusão dos trabalhos

1 — O início da execução dos trabalhos, referida no artigo 80.º-A do RJUE, bem como a identificação do seu responsável, devem ser comunicados à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2 — Daquela informação, devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor da operação urbanística;

b) Indicação do local onde são promovidos os trabalhos;

c) Indicação do número do alvará ou da admissão de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, sempre que aplicável;

d) Breve descrição ou representação gráfica, à escala conveniente, dos trabalhos, sobre planta disponível na Câmara Municipal ou na página da eletrónica do Município de Castelo Branco ou sobre fotografia aérea, sempre que os trabalhos a promover tenham por objeto operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal;

e) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos, sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, se previamente existentes;

f) Prova do pagamento das taxas, sempre que tal pagamento tenha sido efetuado através de autoliquidação;

g) Nos casos referidos na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 8.º, termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, que declare que a obra a realizar não implica qualquer redimensionamento do modelo estrutural preexistente e que cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

h) Concluída a obra, deverá ser apresentado termo de responsabilidade que ateste que, na obra realizada, foram observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis bem como as condições definidas na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 8.º

3 — A informação referida no número anterior caduca se os trabalhos não se iniciarem decorrido que seja um mês da data da sua apresentação.

Artigo 17.º

Telas finais

1 — Sempre que no âmbito de qualquer processo urbanístico tenham sido apresentadas, durante o decurso do processo, alterações ao projeto inicialmente submetido a apreciação, o requerente deve, com o pedido de emissão da autorização de utilização, apresentar telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades que em função das alterações efetuadas na obra se justifiquem que representem a versão final da operação urbanística aprovada.

2 — As telas finais devem ser instruídas com termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico da obra que declare que as telas apresentadas correspondem ao projeto aprovado.

3 — A desconformidade entre as telas referidas nos números anteriores e as peças que fundamentaram a decisão constitui contraordenação nos termos estabelecidos no artigo 65.º deste Regulamento, não conferindo qualquer direito nem para o Requerente nem para terceiros adquirentes dos prédios objeto da licença ou comunicação prévia.

Artigo 18.º

Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, nos requisitos nele fixados, conforme se trate de edificações em zonas urbanas ou fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a Plano de Urbanização e Expansão, respetivamente, deve o requerente fazer prova desse facto através da apresentação de documentos que tiver ao seu dispor, designadamente dos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;

b) Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana atualizada, referente ao prédio;

c) Eventuais contratos ou escrituras celebradas;

d) Planta de localização, com indicação precisa da localização do prédio à escala 1:1000 ou 1:2000, e à escala 1:25000, quando em áreas situadas fora de perímetros urbanos;

e) Fotografia (s) do edifício;

f) Declaração da Junta de Freguesia respetiva, com exceção da J.F. de Castelo Branco para a respetiva área.

CAPÍTULO III

Condições e condicionantes gerais urbanísticas

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 19.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — São condições necessárias para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que este satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e salubridade;

b) Seja servido por via pública pavimentada com infraestrutura mínima (abastecimento de água, saneamento e eletricidade);

c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Fora dos espaços urbanos assim definidos no PDM, os prédios não serão considerados como aptos para a edificação urbana, sendo que na promoção de qualquer operação urbanística de construção aplica-se o disposto no RJUE, nos PMOT eficazes que abranjam o local e no presente regulamento

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Os pedidos de autorização de utilização são indeferidos sempre que:

a) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Não cumpram os limites regulamentares referidos no Regulamento do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, nomeadamente a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º ou o n.º 5 do artigo 12.º).

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 metros de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar, de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

3 — A autorização de utilização de edifícios, suas frações ou unidades independentes, para a promoção de atividades sujeitas a licenciamento específico no âmbito do presente Regulamento é concedida com o deferimento do pedido de licenciamento de tal atividade.

4 — Para efeitos de verificação de legitimidade na instrução dos pedidos, considera-se que os alvarás emitidos para as atividades genéricas de comércio ou estabelecimentos ou lojas antes da entrada em vigor do presente regulamento, incluem a possibilidade de utilização para restauração e ou bebidas, bem como para outras atividades de comércio e serviços.

5 — O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de promoção do procedimento de autorização de alteração de utilização cuja verificação seja da competência do Município.

Artigo 21.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — O Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspeto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objeto de intervenção e da Cidade no seu conjunto.

2 — O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para o território municipal.

3 — Qualquer pedido de licenciamento de demolição só é deferido depois de aprovado um projeto de arquitetura para o mesmo local ou depois de emitidos todos os pareceres favoráveis no âmbito do procedimento de comunicação prévia de qualquer operação urbanística submetida a este procedimento, designadamente a de reconstrução com preservação de fachada.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações:

a) Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;

b) Em que as demolições se impõem por motivos de higiene e salubridade;

c) Em que as demolições se impõem por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística;

d) Em que tenha sido autorizada para o local uma utilização que não tenha associada qualquer construção.

5 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir devem ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pelo Município.

Artigo 22.º

Património vegetal

1 — Terão que ser preservadas todas as árvores classificadas ou em via de classificação como património nacional e ou municipal, não podendo ser sujeitas a abate.

2 — Para além do património vegetal inventariado e em vias de classificação, a câmara municipal pode impor a preservação de outros elementos vegetais que, pelo seu porte, idade, raridade ou simbolismo, se justifique manter.

3 — Sempre que se justifique por interesse público a necessidade de abate ou transplante de árvores, devem ser consultados os serviços técnicos para uma pré-avaliação e determinação de medidas a adotar.

4 — O abate e transplante de espécies arbóreas abrangidas por legislação específica aplicável terão de obedecer aos pressupostos legais.

Artigo 23.º

Espaços verdes públicos ou de utilização coletiva

1 — Na conceção dos espaços verdes públicos, ou de utilização coletiva, devem ser considerados os seguintes aspetos:

a) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;

b) Características específicas de cada espécie, grau de rusticidade e necessidades de água;

c) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou sombreamento do local de plantação;

d) Usos, existentes ou previstos, para a zona;

e) Proximidade a edifícios;

f) Espécies existentes nos locais limítrofes;

g) Nível de poluição atmosférica;

h) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;

i) Cuidados de manutenção;

j) Desenho que promova a acessibilidade, as potencialidades do território e simplifique as futuras intervenções de manutenção;

k) Adoção de tecnologia, técnicas construtivas e seleção de espécies vegetais que permitam na fase de manutenção diminuir/tornar mais eficiente o uso da água de rega;

l) Conjugação dos planos de plantações/sementeiras e respetivas infraestruturas complementares (rede de rega, cablagem elétrica, e outras) com a restante rede de infraestruturas subterrâneas (rede de água, gás, e outras) e aéreas do loteamento, salvaguardando distâncias mínimas de segurança e conforto nomeadamente no caso da arborização, em arruamentos e parques de estacionamento.

Artigo 24.º

Logradouros e espaços privados com vegetação em regeneração espontânea

1 — Os proprietários de logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea devem proceder à sua manutenção periódica a fim de garantirem a sua limpeza, salubridade e minimizarem o perigo de incêndio.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo ainda substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento.

3 — A Câmara Municipal poderá determinar a preservação de logradouros ou jardins privados cuja situação, grandeza e beleza o justifiquem e estabelecer com os respetivos proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies ou conjuntos vegetais notáveis.

4 — É obrigatória a limpeza e o corte de vegetação e arvoredos que ocupe espaço aéreo da via pública, na qual se incluem, espaços de utilização coletiva, passeios e arruamentos.

SECÇÃO II

Dos edifícios em geral

Artigo 25.º

Construção

1 — A edificação em cave não deve afetar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adotadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.

2 — Não é admitida a construção sobre aterros realizados nas zonas ameaçadas pelas cheias com o fim de a elevar acima da cota de cheia.

Artigo 26.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 20, passíveis de virem a constituir-se em regime de propriedade horizontal, têm que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Possuir pé-direito regulamentar;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;

d) Ter dimensão mínima de 30 metros quadrados, acrescida de 0,5 metros quadrados por cada fração acima de 20 fogos.

Artigo 27.º

Edificações e construções nos logradouros

1 — Os anexos e os prolongamentos construtivos das edificações, localizados nos limites do prédio, não podem ter altura superior a 3,00 metros, quando afetos ao uso humano e a 3,50 metros quando afetos a uma atividade cujo pé-direito regulamentar não possa ser inferior a 3,00 metros.

2 — Nas construções previstas no número anterior só são admitidas coberturas planas acessíveis quando tais coberturas não exijam a construção de muros tapa-vistas que colidam com o disposto no artigo 35.º deste Regulamento.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as soluções urbanísticas de conjunto que não agravem as condições de insolação e ventilação e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, dos edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico e não prejudiquem a beleza das paisagens.

4 — Para verificação do cumprimento da área de impermeabilização nos termos do regulamento dos planos municipais de ordenamento do território que abranjam a zona onde irá ser realizada a operação urbanística e quando aqueles planos definam um parâmetro, todos os materiais propostos para pavimentação dos espaços exteriores deverão ser acompanhados de ficha técnica que indique a sua permeabilidade e de pormenor construtivo, subscrito por técnico autor do projeto, pormenor este que deverá referir a percentagem de permeabilidade do solo após o seu revestimento para cálculo do índice de permeabilidade.

SECÇÃO III

Da composição e tratamento das fachadas

Artigo 28.º

Corpos balançados

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas nas condições estabelecidas neste Regulamento, impondo-se, para o efeito, uma altura mínima de 2,70 metros acima do passeio.

2 — O balanço máximo permitido é limitado à menor das seguintes condições:

a) 5 % da largura da rua;
b) 50 % da largura do passeio existente.

3 — Os corpos balançados devem ser afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos em distância igual ou superior a 1,5 vez do balanço respetivo, criando-se, deste modo, entre os corpos balançados e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

4 — Excetuam-se dos números anteriores:

a) As novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos;

b) Todos os elementos meramente decorativos ou acessórios e nas situações previstas em estudo de conjunto, podem estender-se até às linhas divisórias dos prédios, desde que respeitem o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o enquadramento urbanístico e as demais normas aplicáveis.

Artigo 29.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética.

Artigo 30.º

Marquises

1 — A construção de marquises apenas é permitida na fachada principal e nas fachadas confrontantes com o espaço público, desde que fique contida dentro dos limites da projeção vertical das varandas ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores, de acordo com os condicionamentos previstos no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU.

2 — Nas fachadas que não se encontram previstas no número anterior, nos terraços e nos pátios, a construção de marquises está isenta de controlo prévio, nos termos do disposto no artigo 8.º deste Regulamento, sendo porém proibida a sua construção quando as marquises:

a) Não se enquadrem esteticamente com a arquitetura da edificação;
b) Comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico;
c) Prejudiquem a beleza das paisagens;
d) Agravem os índices de construção e de impermeabilização definidos no PDM para as respetivas categorias de espaço.

Artigo 31.º

Iluminação

A iluminação das fachadas deve ter em conta o enquadramento paisagístico, de modo a integrar de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitetónica do conjunto e não pode constituir fator perturbador da correta circulação do tráfego.

Artigo 32.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal, não podendo este último existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação direta do exterior.

2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não é permitida a colocação de estendais, nas fachadas confinantes com vias e espaços públicos, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

4 — Excecionalmente, podem admitir-se soluções diferentes das previstas no presente Regulamento, desde que tais soluções se revelem estética e urbanisticamente adequadas e não diminuam as condições de salubridade dos fogos.

SECÇÃO IV

Promoção de eficiência energética e de energias renováveis

Artigo 33.º

Eficiência energética

1 — Na conceção das operações urbanísticas devem ser potenciadas a localização e a orientação do edifício em todas as suas vertentes, de modo a promover o conforto térmico, utilizando soluções que assegurem o aquecimento e o arrefecimento passivos e a promoção da iluminação e da ventilação natural.

2 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir os consumos energéticos e as emissões de gases com efeito de estufa.

3 — De forma a maximizar a eficiência energética nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia sustentáveis e das respetivas infraestruturas comuns a todo o edifício.

4 — Deve ser potenciado o aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar dos edifícios e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.

5 — Para além das exigências previstas no REH e RECS, podem ainda os projetos de novas edificações, reconstruções e ampliações prever a utilização de outros sistemas sustentáveis de aproveitamento de águas, energia eólica ou energia solar, de forma a reduzir os consumos energéticos.

6 — Quando prevista a necessidade de aquecimento de águas em piscinas com capacidade superior a 150 m3, deve ser instalado um sistema de coletores solares ou tecnologia equivalente, e utilizadas coberturas térmicas do plano de água, de forma a evitar perdas de calor e perdas de água por evaporação.

SECÇÃO V

Da delimitação do prédio

Artigo 34.º

Alinhamento e alargamento das vias e arruamentos

1 — As vias e arruamentos existentes que sejam contíguos ou confinantes com as parcelas objeto de operações urbanísticas devem ser adequados para o perfil estabelecido pelos serviços técnicos, de modo a obter-se uma correção do traçado.

2 — Caso se verifique a necessidade de cumprir o alinhamento que pressuponha o recuo das construções para o interior da parcela, deve o promotor assumir os correspondentes encargos.

Artigo 35.º

Muros de vedação

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, à face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,50 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação.

2 — Os muros de vedação não confinantes com via pública não podem exceder 2 metros de altura, a contar de soleira da edificação principal.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

4 — Em casos devidamente justificados são permitidas vedações com altura superior à fixada no número anterior em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado, desde que sejam garantidas as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes.

5 — Em casos devidamente justificados podem ser admitidas alturas diferentes para os muros de vedação, desde que não agravem as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico e não prejudiquem a beleza das paisagens.

6 — A localização nos muros de vedação de terminais de infraestruturas ou outros elementos, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás, armários de distribuição de energia e de telecomunicações e caixas do correio, deve ser prevista em projeto e integrada na composição arquitetónica do conjunto.

SECÇÃO VI

Das infraestruturas

Artigo 36.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Infraestruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica da sua execução

2 — As redes de infraestruturas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores, não podendo conflituar com qualquer material vegetal já existente.

3 — Em casos excecionais, o Município de Castelo Branco reserva-se o direito de determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 38.º

Sobrecarga incomportável para as infraestruturas

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o Município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de iluminação pública e de gás.

2 — É todavia admitida a promoção das operações urbanísticas referidas no número anterior quando o requerente ou comunicante se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos, seguindo-se nestes casos o disposto no artigo 25.º do RJUE e, com as devidas adaptações, sempre que o procedimento aplicável seja o de comunicação prévia.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Município pode exigir ao requerente a demonstração do impacto da operação urbanística objeto do pedido sobre as infraestruturas, designadamente através da elaboração de estudos de tráfego.

SECÇÃO VII

Arruamentos, vias, passeios e estacionamentos

Artigo 39.º

Arruamentos, vias e passeios

Os arruamentos, vias e passeios em zona urbana, salvo em situações consolidadas e ou encravadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes sendo aplicáveis os parâmetros de dimensionamento constantes do plano municipal de ordenamento do território eficaz que abranja o local ou, caso este não o defina, os da portaria 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 40.º

Estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento interno previstos nos projetos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem obedecer aos parâmetros e regras gerais de dimensionamento constantes da presente secção.

2 — No perímetro urbano de Castelo Branco definido em PMOT mantém-se em vigor o Regulamento Municipal sobre Estacionamento e Garagens na Cidade de Castelo Branco publicado no *Diário da República* a coberto do aviso n.º 3756/2005 no Apêndice n.º 74, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2005.

3 — Fora do perímetro urbano de Castelo Branco os parâmetros de dimensionamento a que devem obedecer os lugares de estacionamento externo previstos nos projetos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas são definidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor que abranjam o local.

Artigo 41.º

Regras gerais de dimensionamento

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deve prever-se, como mínimo, uma área e configuração equivalente a 2,50 metros por 5,00 metros, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares ser paralela, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento das áreas para aparcamento deve ser feito para que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 30 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Garagem coletiva deverá ainda, de forma a garantir uma boa acessibilidade e utilização dos lugares, obedecer às seguintes condições técnicas:

a) A delimitação de cada lugar de estacionamento é feita unicamente com tinta indelével, durável e resistente ao desgaste, ou outro meio adequado que marque o nível do pavimento da garagem;

b) Não é de forma alguma admitido o enclausuramento ou fecho dum lugar de estacionamento, qualquer que ele seja, por meio de paredes, muretes, gradeamento, correntes, ou quaisquer outros meios similares;

c) Indicação por ordem natural de todos os lugares de estacionamento existentes, e a marcação com tinta indelével ou outro meio adequado, do número de cada lugar no respetivo pavimento;

d) Indicação de uma barra com 15 cm de largura, a tinta indelével em amarelo, nas paredes interiores e a toda a volta da garagem, 1,10 m acima do pavimento;

e) Marcação de setas nas faixas de circulação da garagem coletiva indicativas do sentido de trânsito;

f) Sinalização da entrada e saída da garagem coletiva;

g) Sinalização à entrada, da altura livre máxima de circulação;

h) Existência de sistemas devidamente calculados (naturais ou forçados) de iluminação, e de ventilação e exaustão de fumos e gases;

i) O pé-direito livre mínimo da garagem é de 2,50 m, em pelo menos 80 % da respetiva área, admitindo-se que nos restantes 20 % o pé-direito possa descer até 2,20 m;
j) O declive das rampas de acesso às garagens em cave, não pode ser superior a 15 % e a sua largura inferior a 3,50 m;
k) Cumprimento das disposições do Regulamento de Segurança contra Incêndios e demais legislação aplicável;
l) Não pode ter uso diferente do de estacionamento.

4 — Garagem individual ou unifamiliar deverá ainda, de forma a garantir uma boa acessibilidade e utilização dos lugares, obedecer às seguintes condições técnicas:

a) O pé-direito livre mínimo da garagem é de 2,20 m;
b) Deve garantir condições regulamentares de iluminação, ventilação e exaustão de fumos e gases.

5 — Em aparcamentos privados com mais de 50 lugares devem ainda verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deve ser inferior a 7 metros, se existirem dois sentidos de circulação, e a 4 metros, se existir apenas um sentido de circulação;
b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias laterais de proteção e deve ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5 metros iniciais a partir da entrada;
c) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 metros.

6 — Excecionam-se das situações descritas na alínea *a*) do número anterior os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.
7 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.
8 — A arborização, a que se refere o número anterior, é preferencialmente constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de porte adequado ao contexto em que se inserem.

Artigo 42.º

Rampas

1 — As rampas de acesso dos veículos ao estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço dos arruamentos e dos passeios públicos.
2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 15 %, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

Artigo 43.º

Acessos

1 — Os acessos às garagens e estacionamentos das edificações devem:

a) Possuir portas e ou portões, cujo sentido de abertura não pode ser feito para o espaço público.
b) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
c) Localizar-se no arruamento confinante de menor intensidade de tráfego;
d) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente postes de sinalização e iluminação, semáforos, árvores, passadeiras existentes, entre outros.

2 — Em caso de impossibilidade de dar cumprimento ao estabelecido na alínea *d*) do número anterior, as obras de adaptação decorrerão por conta do promotor da operação urbanística, mediante prévia aprovação das entidades e concessionárias envolvidas.

Artigo 44.º

Casos especiais de estacionamento

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes poderá pela Câmara Municipal ser admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente Regulamento:

a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas;
b) Nas restantes áreas urbanas, quando se verifiquem mudanças de uso e não seja possível criar áreas de estacionamento;
c) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;
d) Quando o lote ou parcela onde se pretenda, e seja possível levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m, à exceção das moradias unifamiliares, à qual se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 5.º;
e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicos do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.

2 — Verificando-se uma ou mais das situações referidas no número anterior, haverá lugar à liquidação de uma compensação em numerário destinada a garantir a aquisição pela Câmara Municipal dos lugares de estacionamento devidos nos termos das presentes normas num raio de 1000 m relativamente à localização do edifício em causa.
3 — O valor da compensação referida no número está estabelecido para o perímetro urbano de Castelo Branco no Regulamento Municipal sobre Estacionamento e Garagens na Cidade de Castelo Branco publicado no *Diário da República* a coberto do aviso n.º 3756/2005 no Apêndice n.º 74, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2005. Para as restantes áreas urbanas do concelho, o valor de compensação em numerário (Vcn) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Vcn = A \times Vc \times Cl \times T \times B + A \times C$$

sendo:

A — Área de dimensionamento por lugar à superfície — 20 m^2
Vc — Valor de construção estabelecido anualmente pela CNAPU e adotado no cálculo do valor patrimonial tributário de acordo com o CIMI
Cl — coeficiente médio de localização para efeitos de cálculo do valor patrimonial de acordo com o CIMI — 0,5
T — percentagem do valor para o terreno — 15 %
B — Benefício auferido pelo particular — 75 %
C — Custo da pavimentação por m^2 — 25,00 €

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 45.º

Execução e manutenção

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas pelo Município.
2 — A execução prevista no número anterior deve ser efetuada em conformidade com o projeto de arranjos exteriores aprovado em sede de licenciamento ou comunicação prévia, sob pena de o Município não proceder à receção das obras de urbanização.
3 — Em função da especificidade das obras de urbanização ou das operações de loteamento, o Município pode exigir projeto e respetiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística, bem como de mobiliário urbano.
4 — Até à receção definitiva das obras de urbanização, a manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade e encargo do promotor da operação urbanística.

Artigo 46.º

Obrigatoriedade de cedências

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PMOT eficaz, que abranja o local, ou caso este não o defina, devem ser cumpridos os parâmetros estabelecidos na Portaria 216-B/2008, de 3 de março.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objeto dessa alteração;
b) As operações urbanísticas com impacte relevante ou, as obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

3 — Integram-se no disposto na alínea *b*) do número anterior as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE atualmente em vigor e em que se verifique uma das situações referidas no artigo 50.º
4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetas a um único destes fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.
5 — As cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva podem ser efetuadas para o domínio privado municipal.
6 — A área bruta de construção a contabilizar para efeitos dos parâmetros de dimensionamento das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, não inclui a área das construções já existentes a manter.

Artigo 47.º

Compensação em numerário ou espécie

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes poderá pela Câmara Municipal ser admitido o licenciamento de loteamento ou de edificações com impacte semelhante a um loteamento sem que os mesmos prevejam as capitações estabelecidas no plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz que abranja o local ou na Portaria 216-B/2008, de 3 de março, quando o pmot não o defina:

a) Reduzida dimensão, ou da área de intervenção da operação urbanística ou de lotes constituídos ou de número de fogos, implicando áreas diminutas e inadequadas à implantação de qualquer equipamento ou de espaço verde de utilização coletiva;
b) Em áreas urbanas já dotadas na envolvente próxima de significativas áreas de equipamentos e de espaços verdes de utilização coletiva.

2 — Verificando-se uma ou mais do que uma das situações referidas no número anterior, haverá lugar à liquidação de uma compensação em numerário ou espécie destinada a garantir a aquisição pela Câmara Municipal de áreas para equipamentos e de espaços verdes de utilização coletiva em outras zonas mais carenciadas.
3 — O valor da compensação, em numerário, referida no número anterior será, para o perímetro urbano de Castelo Branco, o que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Vcn = A \times Vc \times Cl \times T \times B + A \times C$$

sendo:

Vcn — Valor de compensação em numerário
A — Área a ceder de acordo com a Portaria 216-B, de 3 de março ou no PMOT eficaz que abrange o local — variável
Vc — Valor de construção estabelecido anualmente pela CNAPU e adotado no cálculo do valor patrimonial tributário de acordo com o CIMI
Cl — coeficiente médio de localização para efeitos de cálculo do valor patrimonial de acordo com o CIMI — 1
T — percentagem do valor para o terreno — 21 %
B — Benefício auferido pelo particular — 1
C — Custo das obras por m^2 (ramais, rede de rega entre outras) — 5,00 €

4 — O valor da compensação, em numerário, referida no número anterior será, para as restantes áreas urbanas do concelho, o que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$Vcn = A \times Vc \times Cl \times T \times B + A \times C$$

sendo:

Vcn — Valor de compensação em numerário
A — Área a ceder de acordo com a Portaria 216-B, de 3 de março ou no PMOT eficaz que abrange o local — variável
Vc — Valor de construção estabelecido anualmente pela CNAPU e adotado no cálculo do valor patrimonial tributário de acordo com o CIMI
Cl — coeficiente médio de localização para efeitos de cálculo do valor patrimonial de acordo com o CIMI — 0,5
T — Percentagem do valor para o terreno — 15 %
B — Benefício auferido pelo particular — 75 %
C — Custo das obras por m^2 (ramais, rede de rega entre outras) — 5,00 €

5 — A compensação pode ser prestada em espécie nos termos do n.º 2, sob proposta do promotor com base em avaliação fundamentada e subscrita por comissão de avaliação constituída por um técnico indicado pela Câmara Municipal outro pelo promotor da operação urbanística e outro por acordo mútuo ou da lista de peritos oficial, avaliação que será sujeita à aceitação municipal, podendo consistir em:

a) Entrega de prédios rústicos ou urbanos, incluindo frações autónomas, na área do concelho;
b) Entrega de bens móveis, prestação de serviços e obras de interesse público;
c) Participação em processos de reabilitação urbana.

6 — Sendo a compensação paga em espécie, se esta for de valor inferior ao da correspondente compensação em numerário, calculada nos termos do disposto nos números 3 ou 4 do presente artigo, será o remanescente pago em numerário.

CAPÍTULO V

Obras de Urbanização e operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

Artigo 48.º

Obras de urbanização

1 — Todos os encargos referentes a obras de urbanização serão da responsabilidade dos promotores.
2 — Como garante de adequada realização das obras de urbanização é obrigatória a apresentação de garantia bancária ou seguro caução passado em nome do Município de Castelo Branco e à 1.ª solicitação.
3 — O montante da garantia/caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, deverá corresponder ao montante dos orçamentos apresentados e eventualmente corrigidos e aceites pelo Município, acrescido de 5 % destinados a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário que a autarquia promova a realização das obras por incumprimento do promotor da operação urbanística, montantes ao quais será ainda acrescentado valor do IVA à taxa em vigor.
4 — As garantias e cauções referidas no número anterior podem ser reduzidas em função dos andamentos dos trabalhos e em conformidade com o previsto no artigo 54.º do RJUE.
5 — Até à receção das obras de urbanização as despesas de manutenção decorrem a expensas do promotor da operação urbanística.
6 — Poderá ainda a Câmara Municipal aceitar, em substituição da garantia bancária ou seguro caução, a hipoteca de lotes da urbanização ou de outros bens imóveis propriedade do promotor sendo que nestes casos o valor patrimonial dos prédios terá de cobrir pelo menos 1,5 vez o valor das obras a realizar e ser declarado por escrito pelo titular da operação urbanística que, em caso de incumprimento, o Município de Castelo Branco poderá colocar em hasta pública, os lotes ou os outros bens imóveis propriedade do promotor que constituíram a hipoteca, por 70 % do respetivo valor patrimonial.
7 — Caso seja aceite pela autarquia a hipoteca dos lotes os de outros bens imóveis propriedade do promotor, conforme disposto no ponto anterior, poderá haver libertação de hipotecas em função do estado de realização dos trabalhos de urbanização desde que, o valor patrimonial dos lotes ou dos outros bens imóveis propriedade do promotor que se manterão hipotecados, garantam a cobertura de pelo menos 1,5 vez o valor das obras que ainda falta realizar.

Artigo 49.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais frações com acesso direto a partir do espaço exterior;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, e que são, designadamente, as grandes e as médias superfícies comerciais, com área bruta superior a 1000 m^2, os edifícios de escritórios e ou comércios, com

área bruta superior a 1000 m^2, estabelecimentos com espaços ou salas de dança com capacidade superior a 100 utentes e empreendimentos turísticos, com área bruta superior a 1000 m^2 e edifícios habitacionais ou mistos de habitação e comércio e ou serviços, com um área bruta de construção superiores a 3.000 m^2.

Artigo 50.º

Meios de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Devem prever-se locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos urbanos.

2 — O dimensionamento e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos serão sujeitos às disposições do Regulamentos dos Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109, de 6 de junho de 2013.

3 — Sempre que sejam utilizados contentores superficiais deverão prever-se reentrâncias apropriadas para colocação dos contentores, bem como aros de contenção.

4 — Compete aos serviços municipais, mediante parecer dos SMCB, decidir qual a solução de deposição a adotar em cada caso, dados os condicionalismos que poderão existir a nível da recolha.

5 — A aquisição e a instalação dos meios de deposição para recolha indiferenciada seletiva, bem como de papeleiras, são da responsabilidade do promotor.

CAPÍTULO VI

Da execução

Artigo 51.º

Condições gerais na execução das obras com ocupação da via pública e danos em infraestruturas públicas

1 — Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar a via pública com resguardos, apetrechos, acessórios, materiais para obras ou delas resultantes, ou para a instalação de tapumes, amassadouros ou andaimes, deverão munir-se previamente da respetiva licença ou autorização municipal e subordinar-se às indicações nelas constantes.

2 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas.

3 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada e previamente licenciada pela Câmara Municipal.

4 — Sempre que a execução da obra exija a ocupação da via pública deverá o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia desta ser tramitado em simultâneo, não podendo ser iniciada a obra sem se encontrar devidamente licenciada a ocupação da via pública.

5 — Durante a execução da obra devem ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes.

6 — O requerimento para ocupação da via pública deverá indicar a superfície a ocupar, a duração da ocupação, a descrição sumária dos equipamentos a instalar e informação sobre as características do arruamento, a largura da via que fica disponível para a circulação de viaturas e pessoas, o comprimento do tapume e das respetivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de regas, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

7 — A ocupação da via pública deve fazer-se da forma menos gravosa possível para o trânsito automóvel e de peões, e de modo a minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem, não sendo autorizadas soluções de ocupação da via pública que impeçam a normal circulação automóvel ou pedonal, devendo sempre ser encontradas soluções que garantam a utilização da via pública em condições de segurança, salvo em casos excecionais a avaliar caso a caso pela Câmara Municipal.

8 — O licenciamento da ocupação da via pública implica o cumprimento das condições, fixadas pela Câmara Municipal, em que a autorização foi concedida.

9 — É obrigatória a sinalização noturna sempre que seja ocupada a via pública nas zonas normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

10 — Sempre que a instalação de tapumes, ou outros meios de proteção, provoquem uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 16 lux o dono da obra deve instalar iluminação provisória.

11 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a salvaguardar que, entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m, devidamente sinalizada e protegida.

12 — A Câmara Municipal poderá, em casos devidamente justificados e pelo período de tempo mínimo e indispensável, a especificar no plano de ocupação da via pública, permitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem, desde que o requerente demonstre que tal se torna absolutamente necessário à execução da obra.

13 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de passadiço de madeira que garanta a circulação dos peões, devidamente vedado, sinalizado, protegido lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do pavimento.

14 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

15 — Com o deferimento da autorização de ocupação do espaço público, a Câmara Municipal, caso considere conveniente, pode decidir quanto à imposição de caução a prestar, mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, pelo requerente no ato de levantamento da respetiva licença para ocupação da via pública.

16 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação do danos que, no decorrer da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar e apenas será libertada a requerimento do interessado após conclusão da obra com parecer favorável dos serviços técnicos municipais.

17 — O não cumprimento das normas de execução e condições estabelecidas para a ocupação da via pública, nomeadamente as mencionadas no Anexo II ao presente Regulamento, constitui contraordenação enquadrável nas alínea *v*) e *w*) do n.º 1 do Artigo 65.º

18 — A publicidade colocada nos tapumes ou outros meios de vedação é licenciada nos termos do respetivo Regulamento Municipal.

Artigo 52.º

Delimitação dos lotes

1 — No âmbito de operações de loteamento a delimitação dos lotes é obrigatória.

2 — Nenhuma construção pode iniciar-se sem que tenha sido previamente efetuada a delimitação de cada um dos lotes, por técnico devidamente habilitado.

3 — A delimitação referida no número anterior deve ser feita através de material imperecível e indelével e constitui encargo do promotor da operação urbanística.

Artigo 53.º

Execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as condições de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia são as que constam do pedido apresentado pelo requerente, salvo nas situações em que o Município entenda dever fixar condições diferentes.

2 — As condições de execução definidas nos termos da parte final do número anterior constam de informação emitida pelo gestor do procedimento e homologada pelo órgão competente para admitir a comunicação prévia, considerando-se parte integrante da admissão de comunicação prévia.

3 — Sempre que haja lugar à prestação de caução, o seu montante é o resultante do somatório de todos os valores indicados pelas entidades responsáveis pela gestão das diferentes infraestruturas ou espaços verdes ou de utilização coletiva.

4 — À consulta a promover às entidades exteriores ao Município para apuramento do valor referido no número anterior, ou para análise do pedido de redução da caução, aplica-se o disposto no artigo 13.º do RJUE.

5 — O disposto no artigo 81.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

CAPÍTULO VII

Tutela da legalidade urbanística

Artigo 54.º

Procedimento a adotar em face da existência de obras ilegais

1 — Uma vez detetada a existência de obras ilegais, o Município inicia os procedimentos previstos no RJUE, nos termos do artigo 102.º e seguintes, para que os interessados promovam as obras de correção ou de demolição necessárias à reposição da legalidade ou apresentem um pedido de licenciamento ou comunicação prévia para a legalização de tais obras, fixando um prazo para o efeito.

2 — A apresentação de um pedido de licenciamento ou comunicação prévia com vista à legalização de obras, quando corretamente instruído, implica a suspensão do correspondente processo de determinação das medidas de demolição ou de realização de trabalhos de correção.

3 — Nas situações previstas no número anterior, o requerimento inicial tem implícito o pedido de emissão do alvará respetivo.

4 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia que tenham em vista a legalização de obras ilegais são improrrogáveis.

Artigo 55.º

Obras suscetíveis de legalização

1 — Quando, os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o Município pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;

b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;

c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

3 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 56.º

Procedimentos de legalização urbanística

1 — As normas constantes do presente capítulo aplicam-se a todas as obras não legalizadas e existentes em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, identificadas ou não pelo Município em qualquer procedimento, e para as quais sejam apresentados pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, e com exceção das que, face à sua localização, se insiram em área abrangida por servidão administrativa (RAN, REN, afastamentos a estradas, entre outras) poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo para o interesse público.

3 — Nos casos previstos no número anterior, haverá obrigatoriamente lugar a consulta pública a realizar, com as devidas adaptações o disposto no artigo 5.º

4 — A exceção referida no n.º 2 pode ser levantada mediante parecer favorável emitido pela entidade que tutela a servidões administrativa desrespeitada, que deverá ser obtido pelo promotor da operação urbanística.

Artigo 57.º

Princípios gerais

1 — A apresentação de um pedido de licenciamento ou comunicação prévia com vista à legalização de obras, deverá ser instruído nos termos do RJUE e demais legislação aplicável, com as adaptações constantes do presente Regulamento.

2 — Em sede de apreciação liminar de operação urbanística e tendo em conta a pretensão concreta, e mediante adequada fundamentação a apresentar pelo promotor da operação urbanística, poderá ser aceite pela Câmara Municipal a dispensa de apresentação de projetos de especialidade, caso em que deverá ser apresentado termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, que ateste a solidez, a segurança e a salubridade da construção e exibidos recibos de pagamento emitidos pela entidade gestora respetiva comprovativos da atual e regular prestação do serviço respetivo.

3 — Excetua-se do número anterior a ficha ou projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndios nos termos do Regime Jurídico em vigor, o certificado Energético e da QAI nos termos do sistema Nacional de Certificação energética e da Qualidade do Ar Interior em vigor, que são de apresentação obrigatória.

4 — A apreciação dos processos de legalização será efetuada em conformidade com o PMOT em vigor que abranja o local, com Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março e regulamentado pela Portaria n.º 243/84, de 17 de abril.

5 — Até à emissão do título ou despacho de admissão a Câmara Municipal poderá solicitar a entrega de documentos e elementos, nomeadamente dos projetos referidos no n.º 2, desde que a obra evidencie más condições de higiene, salubridade ou perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.

6 — O requerimento inicial tem implícito o pedido de emissão de alvará de licenciamento ou da admissão, e posterior pedido de autorização de utilização da edificação.

7 — Para efeitos da emissão do alvará de construção ou admissão de comunicação prévia, é dispensada a apresentação dos elementos enunciados na Portaria 216-E/2008, de 3 de março.

8 — Com vista à legalização de obras existentes há mais de 20 anos da entrada em vigor do presente regulamento, poderá como documento comprovativo de posse, ser apresentada caderneta predial que demonstre a data de inscrição da edificação na matriz e o respetivo titular e certidão de registo na conservatória com todas as descrições em vigor e que mostrem o atual titular do bem ou, caso não exista, certidão negativa da conservatória do registo predial relativa ao artigo matricial.

9 — Nas situações referidas no número anterior os documentos referentes a licenciamentos, admissões de comunicação prévia e emissão de autorizações de utilização serão emitidos sob reserva de direitos de terceiros e ficam condicionados à apresentação, pelo promotor da operação urbanística, no prazo de 90 dias a contar da emissão da autorização de utilização, de certidão de registo na Conservatória do Registo Predial que demonstre a regularização da situação junto daquela entidade, sob pena de revogação do ato administrativo.

CAPÍTULO VIII

Situações especiais

Artigo 58.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, a qual será deduzida ao montante da taxa devida pela emissão do alvará definitivo.

Artigo 59.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou de autorização nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 60.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, o titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado, pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, sujeitas ao pagamento da taxa prevista para a emissão de nova licença ou de apresentação de nova comunicação prévia, em função do prazo, sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data de entrada do pedido de emissão de nova licença ou de apresentação de nova comunicação prévia.

Artigo 61.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, RJUE, a concessão de nova prorrogação devidamente fundamentada, está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

2 — O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Calendarização dos trabalhos;

b) Licença de construção ou documento comprovativo de apresentação da comunicação prévia e do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 62.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento à licença ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as respetivas taxas previstas.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

Artigo 63.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 64.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento neste Regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto neste Regulamento devem comunica-las de imediato ao Município.

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, são puníveis como contraordenações:

a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, exceto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º do RJUE;

b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia;

c) A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º-A, do RJUE;

d) A ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respetivo alvará ou na admissão de comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;

e) As falsas declarações dos autores e coordenador de projetos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto;

f) As falsas declarações no termo de responsabilidade do Diretor de obra e do Diretor de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente:

i) À conformidade da execução da obra com o projeto aprovado e com as condições da licença e comunicação prévia admitida;

ii) À conformidade das alterações efetuadas ao projeto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

g) A subscrição de projeto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;

h) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

i) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;

j) A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a admissão da comunicação prévia;

k) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;

l) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;

m) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º do RJUE;

n) A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor de projeto, de diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I. P., bem como do titular de alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia;

o) A ausência do número de alvará de loteamento ou a admissão da comunicação prévia nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou frações autónomas nele construídos;

p) A não comunicação à câmara municipal dos negócios jurídicos de que resulte o fracionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;

q) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efetuada e admitida;

r) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE nos prazos fixados para o efeito;

s) A deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação;

t) A não inventariação e preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º deste Regulamento;

u) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 32.º deste Regulamento;

v) A execução de obras em violação do disposto no artigo 51.º deste Regulamento.

w) A ocupação de espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas no artigo 51.º deste Regulamento conjugado com o disposto no artigo 3.º do Anexo II;

x) O incumprimento do dever de delimitação previsto no artigo 52.º deste Regulamento;

y) A realização de obras de escassa relevância urbanística ou de outras isentas de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, em violação das normas constantes deste Regulamento;

z) A apresentação de telas finais em desconformidade com o projeto aprovado;

aa) A falta de informação sobre o início e conclusão dos trabalhos nos termos definido no artigo 17.º deste Regulamento;

ab) A não conclusão de operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;

ac) O incumprimento do dever de limpeza previsto no artigo 24.º deste Regulamento.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*) e *q*) do número anterior é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 3000 até € 450 000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações prevista nas alíneas *c*), *d*), *r*) e *s*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *i*) a *m*) e *o*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 100 000, no caso de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas *n*) e *p*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 10 000, no caso de pessoa coletiva.

8 — Quando as contraordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas em relação a operações urbanísticas que hajam sido objeto de comunicação prévia nos termos do presente diploma, os montantes máximos

das coimas referidos nos n.os 3 a 5 anteriores são agravados em € 50 000 e os das coimas referidas nos n.os 6 e 7 em € 25 000.

9 — A contraordenação prevista na alínea *t*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de € 250 a € 15 000.

10 — A contraordenação prevista na alínea *u*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de € 200 a € 4000.

11 — As contraordenações previstas nas alíneas *v*) a *y*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de € 400 a € 8000.

12 — As contraordenações previstas nas alíneas *z*) e *aa*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de € 400 a € 1200.

13 — A contraordenação prevista na alínea *ab*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de € 500 a € 22500.

14 — A contraordenação prevista na alínea *ac*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de € 200 a € 4000.

As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente Regulamento, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.

15 — A tentativa e a negligência são puníveis.

16 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

17 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 66.º

Sanções Acessórias

1 — As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) a apreensão dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;

b) a interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;

c) a privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no n.º 1, bem como as previstas no artigo anterior, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

3 — As sanções aplicadas ao abrigo do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo anterior aos autores dos projetos, responsáveis pela direção técnica da obra ou a quem subscreva o termo de responsabilidade previsto no artigo 63.º do RJUE, são comunicadas à respetiva ordem ou associação profissional, quando exista.

4 — A interdição de exercício de atividade prevista na alínea *b*) do n.º 1, quando aplicada a pessoa coletiva, estende-se a outras pessoas coletivas constituídas pelos mesmos sócios.

CAPÍTULO X

Taxas, isenções e reduções de taxas

Artigo 67.º

Taxas

1 — Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças ou de admissão de comunicação prévia, ou emissão de autorizações de utilização são devidas as taxas fixadas na Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor.

2 — Pela consulta a entidades exteriores ao município e para as quais não estejam prevista taxas específicas no regulamento referido no número anterior, é devido ao Município o pagamento correspondente ao valor das taxas cobradas pelas entidades consultadas acrescidos de 50,00 € para despesas administrativas.

3 — O pagamento referido no número anterior não tem lugar quando o processo venha instruído com o parecer das entidades exteriores ao Município que por imperativo legal se tenham que pronunciar

Artigo 68.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, o estado e outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — Às pessoas coletivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor.

3 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente, pessoa singular, juntar a documentação comprovativa do estado de insuficiência económica ou de situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente através da apresentação da declaração de IRS ou declaração em como está abrangido pelo Rendimento Social de Inserção, ou declaração da junta de freguesia, ou da autoridade sanitária ou de outros serviços da administração central com competência nas áreas da solidariedade e segurança social.

4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

Artigo 69.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República* Apêndice n.º 43, 2.ª série, n.º 82, de 8 de abril de 2002, a coberto do Edital n.º 151-A/2002, bem como todas as normas de posturas e de regulamentos municipais que contrariem o presente regulamento.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as prescrições dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

Artigo 70.º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I

Plano de Pormenor da Quinta Dr. Beirão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 12 de maio de 1990;

Plano de Pormenor da Quinta da Pipa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 1992;

Plano de Pormenor da Quinta das Violetas/Dr. Mota, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 1992; e no DR n.º 94, II. Série, de 22/04/1997;

Plano de Pormenor da Auto-Mecânica da Beira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 9 de junho de 1992;

Plano de Pormenor do Campo da Bola, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 22 de março de 1993;

Plano de Pormenor da Encosta Sul do Castelo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1997;

Plano de Pormenor da Quinta Nova, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 11 de setembro de 1995;

Plano de Pormenor da Área ZUE-W (Quinta do Bosque), publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 192, de 21 de agosto de 2000, com a alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 280, de 4 de dezembro de 2003;

Plano de Pormenor das zonas ZUE-Y e ZUE-J (Quinta da Torre/Quinta da Granja), publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 192, de 21 de agosto de 2000;

Plano de Pormenor das zonas ZUR-X e ZUE-V (Quinta Pires Marques), publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 192, de 21 de agosto de 2000; com a alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 18 de agosto de 2003;

Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 192, de 20 de agosto de 2001. Através do *Diário da República* n.º 102, 1.ª série B, de 30 de abril de 2004, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2004, que ratificou a suspensão da aplicação das alíneas *b*) e *f*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do PP de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco e a suspensão da aplicação da alínea *a*), n.º 2 do artigo 39.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Castelo Branco;

Revisão do Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2008.

Plano de Pormenor de Recuperação da Tapada das Figueiras, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de dezembro de 2001;

Plano de Pormenor da Zona Histórica e da Devesa de Castelo Branco, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 76, de 31 de março de 2003;

Plano de Pormenor do Vale de Aldeia, Escalos de Baixo, Publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.ª série — B, de 30/06/2004, o qual foi posteriormente alterado através da Declaração n.º 302/2004 da DGOTDU, publicada no *Diário da República* n.º 281, 2.ª série, de 30/11/2004.

Plano de Pormenor da Quinta da Granja/Isabeldeiras, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 241, de 19 de dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Quinta do Lirião, publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 241, de 19 de dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Quinta da Oliveirinha, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2006 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2006).

Plano de Pormenor da Cruz de Montalvão Norte, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, de 22 de fevereiro de 2011.

Plano de Pormenor do Sítio do Barragão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011.

Plano de Pormenor da Zona ZUE-R (Quinta da Carapalha), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011.

ANEXO II

Ocupação da via pública e danos em infraestruturas públicas por execução de obras

Artigo 1.º

Recusa de pedido de ocupação da via pública

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública é recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

b) Quando impossibilite ou cause graves prejuízos para o trânsito de pessoas ou de veículos;

c) Quando cause manifestos prejuízos estéticos, nomeadamente quando a localização do imóvel for no núcleo do aglomerado ou o contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;

d) Quando a obra a que respeite a ocupação, esteja embargada.

2 — Nos casos de recusa deverá a Câmara Municipal enunciar quais as condições em que poderá ser efetuada a ocupação da via pública.

Artigo 2.º

Prazo para ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública só é permitida dentro do prazo aprovado para as obras a realizar.

2 — A permissão de ocupação da via pública caduca com a conclusão da obra.

3 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

4 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que devidamente justificado, mas nunca por período superior a 60 dias, prorrogável a requerimento do interessado, uma única vez, por mais 30 dias.

Artigo 3.º

Tapumes

1 — Sempre que as obras particulares sejam confinantes ou impliquem a ocupação da via pública, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto ou segurança, é obrigatória a colocação de tapumes, resguardos ou vedações envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas, confinantes com espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o espaço público.

3 — E proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer resíduos de construção, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

4 — Mesmo que a obra não seja sujeita a tapumes nos termos do artigo anterior, deverá sempre ser assegurada a não deposição de quaisquer materiais na via pública.

5 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, as características dos tapumes ou outros meios de proteção a utilizar na obra, são definidas pelos respetivos serviços municipais, devendo ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

6 — Os tapumes ou vedações deverão ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, com a altura mínima de 2,0 m.

7 — Ao recuo de tapumes, é aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Em nenhum caso poderá ser feita qualquer espécie de amassadura ou depósito de entulho diretamente sobre o pavimento das zonas públicas: os amassadouros deverão ser efetuados sobre pranchas de madeira ou outros suportes adequados; o entulho deverá ser vazado sobre recipiente próprio, que permita o devido acondicionamento e transporte.

2 — No caso de haver necessidade de ocupação do passeio, com materiais, amassadouros e entulhos ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deverá ser protegida com chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma a salvaguardar que não sejam provocados estragos na área protegida.

Artigo 5.º

Proteção de mobiliário urbano (árvores, candeeiros, etc.)

1 — Se existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

2 — Em situações especiais, poderá a Câmara Municipal determinar a retirada do mobiliário urbano devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal bem como a sua colocação nos exatos termos em que se encontrava, após a conclusão da obra.

3 — A situação prevista na alínea anterior implica a prestação de caução mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, de valor a fixar com a autorização para o levantamento do mobiliário e que garanta a reposição do mobiliário nos exatos termos em que se encontrava.

Artigo 6.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Consideram-se resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras públicas e privadas de construção, demolição ou reparações, tais como caliças, pedras, escombros, terras e similares.

2 — A remoção e o destino final dos resíduos de construção e demolição são da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores das obras ou dos trabalhos que produzam ou causem esses resíduos.

3 — Não é permitida a deposição de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

4 — Os entulhos e materiais de obra serão sempre depositados no recinto afeto à obra, exceto se acomodados em contentores próprios na via pública.

5 — Os entulhos da construção civil serão removidos diariamente para vazadouro público ou outro, autorizado pela fiscalização municipal.

6 — O detentor de resíduos de construção e demolição deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respetivo num operador privado devidamente licenciado.

7 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a pedido dos interessados, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, proceder à recolha, na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares.

8 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento das respetivas taxas em vigor, previstas pela entidade competente no Município.

9 — Quando haja necessidade de se lançarem entulhos do alto de plataforma localizada acima dos 3,0 m, este lançamento só poderá ser realizado por meio de condutas fechadas para contentor adequado, de forma a proteger os transeuntes e a evitar que se suje a área circundante da obra, e recebidos também em recipientes fechados. Não é permitido o vazamento de entulhos diretamente para via pública ou veículo aí estacionado.

10 — O demais omisso rege-se pelo disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 7.º

Elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de gruas, guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — A permanência de gruas montadas só poderá ocorrer durante o período de validade da licença ou comunicação, e enquanto decorrer a obra, sendo obrigatória a sua desmontagem após a conclusão da obra e se esta estiver parada por período superior a 6 meses, sob pena de tal facto constituir contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

3 — Fora dos períodos de trabalho, e sempre que possível, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo e ou às paredes dos edifícios.

2 — Em alternativa, poderão utilizar-se andaimes suspensos ou baiéus, devendo obrigatoriamente ser respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 9.º

Palas de proteção

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

Artigo 10.º

Resguardos

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela Câmara Municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

Artigo 11.º

Autobetoneiras e equipamentos de bombagem de betão

1 — Durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra e pelo período de tempo estritamente necessário, é permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, devendo o dono da obra tomar todas as providências para garantir a segurança dos utentes da via pública.

2 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurar a sua disciplina.

3 — Após a execução dos trabalhos mencionados no n.º 1, é obrigatória a imediata limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável a todas as cargas e descargas de materiais ou entulhos destinados ou provenientes da execução de obras.

207896573

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 7401/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores desta Autarquia:

Gracinda Antunes da Silva Coelho, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na 1.ª posição remuneratória e nível 1, correspondente ao vencimento de 485,00 €, desligado do serviço a partir de 23 de novembro de 2013, por motivo de reforma;

José António, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na 5.ª posição remuneratória e nível 5, correspondente ao vencimento de 683,13 €, desligado do serviço a partir de 01 de fevereiro de 2014, por motivo de aposentação;

Carlos Manuel da Silva Marques, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na 2.ª posição remuneratória e nível 2, correspondente ao vencimento de 487,46 €, desligado do serviço a partir de 26 de março de 2014, por motivo de reforma.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*

307862569

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 7402/2014

Torna-se público ter a Câmara Municipal de Figueira da Foz, em reunião de 07 de abril de 2014, deliberado mandar iniciar o procedimento para a 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

A alteração a realizar ao Plano Diretor Municipal consiste:

a) No regulamento

Em modificar a redação da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º, relativa aos afastamentos das construções à EN 109;

Em modificar os parâmetros de uso e ocupação definidos no artigo 31.º (industrias e instalações pecuárias) do Capítulo IV (dos espaços florestais), nomeadamente o índice de utilização líquido máximo para a construção de instalações pecuárias;

b) na planta de ordenamento

Em reclassificar alguns espaços industriais II para espaços destinados à atividade pecuária, aos quais se aplicará o já disposto no Capítulo III, artigo 29.º do regulamento;

Em ampliar o espaço destinado à atividade pecuária, já definido na zona sul do concelho, sobre solo atualmente classificado como natural e de proteção de grau II.

Prevê-se um prazo de 3 meses para a elaboração da proposta de alteração.

Mais deliberou, por ser uma alteração que incorpora, entre outras, a reclassificação de uma área significativa de espaço natural e de proteção de grau II na envolvente do espaço destinado à atividade pecuária do sul do concelho, e eventualmente enquadrar a execução de projetos que possam vir a ter impactes ambientais futuros, consultar a CCDR-Centro e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre a obrigatoriedade de realizar a avaliação ambiental.

Considerando o teor do parecer emitido pela APA, será realizada uma Avaliação Ambiental Estratégica sobre esta alteração do PDM, a efetuar nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª serie do *Diário da República,* um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail próprio, ordenamento.território@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados, todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da

tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, bem como na página da internet do município www.figueiradigital.com.

12 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

207895722

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 7403/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

José Fernando Santos Cruz, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório 2 e 3, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Elsa Maria Nogueira Castro, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e no nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Jorge Ramos Bandeira, Encarregado Operacional, posição remuneratória 8.ª e no nível remuneratório 8, com efeitos a partir de 01/06/2014;

António Cruz Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e no nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Alberto José Castro Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/06/2014;

João Avelino Oliveira Pereira, Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e no nível remuneratório entre 12 e 14, com efeitos a partir de 01/06/2014.

13 de junho de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão*.

307892303

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 551/2014

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável.

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Nota justificativa

O presente regulamento executa o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e visa definir critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito desse regime simplificado.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 09-12-2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, como Regulamento n.º 7/2014, de 8 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designada por lei das Autarquias Locais), dos n.os 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado RJUE), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro (doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nas deliberações tomadas em Reunião de Câmara de 24-02-2014 e em Sessão de Assembleia Municipal, de 27-02-2014, o Município da Guarda aprova o:

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir os critérios que devem ser observados na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Artigo 2.º

Conceitos e taxas

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

2 — Pela receção da mera comunicação prévia, pela realização de vistorias prévias, pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, e pelos demais factos tributários previstos no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, de 24 de outubro e pelos Regulamentos n.os 271/2012, de 17 de julho, 445/2012, de 26 de outubro e 359/2013, de 12 de setembro, que foram respetivamente publicados nos números 92, 204, 137, 208 e 176, da 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 3.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A ou B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares às águas residuais domésticas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 198/2008, de 8 de outubro, 149/2004, de 22 de junho, 172/2001, de 26 de maio, 261/99, de 7 de julho, 348/98, de 9 de novembro, 236/98, de 1 de agosto e, na legislação de desenvolvimento;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 73/2011, de 17 de junho, 183/2009, de 10 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 173/2008, de 26 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

d) O ruído resultante da laboração não cause incómodos a terceiros, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na legislação de desenvolvimento;

f) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e de gases.

2 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, podem ser instalados em prédio urbano destinado a habitação, desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A potência elétrica do estabelecimento não seja superior a 15 KVA e a potência térmica não seja superior a 4x105 KJ/h;

b) A atividade económica seja desenvolvida a título individual ou numa microempresa com um número máximo de 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior.

Artigo 4.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 agosto.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 7.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 8.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro.*

207894289

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7404/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa na sua reunião ordinária realizada a 3 de junho de 2014, aprovou o desencadear do processo de alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do PDM, no sentido de lhe ser aditado um novo número, com o seguinte teor: "…5 — Quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto equipamento de utilização coletiva em funcionamento em edificação pré-existente, construída ao abrigo do direito anterior e decorram de necessidade ou imposição legal, poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no numero anterior, desde que se comprove que com esse cumprimento se inviabilizaria a sua conformidade ao necessário ou legalmente imposto, sem prejuízo da aplicação de outras condicionantes legais em vigor, bem como servidões ou restrições de utilidade publica que afetem o local.", ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com as alterações em vigor, e nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma, com os fundamentos e proposta apresentada pelos serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º daquele diploma legal, decorrerá um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia após a data desta publicação no *Diário da República,* um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por ser verdade, e para que conste, passei o presente Aviso e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares habituais, publicitar na página da Internet do Município em www.cm-lagoa.pt, através da comunicação social e no *Diário da República.*

13 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins.*

207894345

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Edital n.º 552/2014

Contratualização para a elaboração da alteração ao plano de pormenor da rede

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 5 de junho de 2014, aprovou, nos termos do ponto 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), o procedimento de formação de um contrato que tem por objeto a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Rede, bem como a respetiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de contratualização.

O período para a formulação de sugestões, terá início no primeiro dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República* e deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato, no site da Câmara Municipal de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt) bem como na Divisão de Administração e Conservação do Território durante as horas normais de expediente.

E eu, Luís Alberto Azevedo, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

13 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva.*

207896281

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 7405/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por força do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro, e na sequência do despacho datado de 30 de abril de 2014, do Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, cessou funções em 31 de maio de 2014, o Comandante Operacional Municipal a seguir indicado:

António Duarte Barroso Soutinho, nomeado por despacho de 18 de maio de 2011;

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.*

307887339

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 7406/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambas na sua atual redação, foram homologadas, por meu despacho de 6 de junho de 2014, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores

abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 4366/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2013, a seguir referidos:

Referência	Número de postos de trabalho	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental (valores)	Conclusão com sucesso
A	1	Sónia Oliveira Ferreira.	Técnico Superior	15,752	Sim
B	1	Hugo José Santos Maia	Técnico Superior	15,319	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 7, do artigo 12, da LVCR.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Diogo Paiva Morão Alves Mateus,* Dr.

307889867

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7407/2014

Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre

Alteração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 16.06.2014, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a necessidade de alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre, procedendo-se à respetiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 74.º do citado DL.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre.

17 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

207895082

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 7408/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação:

José Carlos Teixeira dos Santos, Técnico Superior, desligado do serviço a 1 de fevereiro de 2014;

João dos Santos Rodrigues, Coordenador Técnico, desligado do serviço a 1 de abril de 2014,

José Joaquim Marta Pego, Fiscal Municipal Especialista Principal, desligado do serviço a 1 de abril de 2014;

17 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha.*

307896873

Despacho n.º 8243/2014

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Coordenador do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus, que constitui uma das unidades da Organização Interna prevista no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de S. João da Pesqueira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção revistos, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre a candidata, Maria Dos Anjos Fernandes Novais Tulha, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiencia e competência técnica na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de organização e liderança, bem como capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos, e ao abrigo dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, 22 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1 — Designo, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, como Coordenadora do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus, Maria Dos Anjos Fernandes Novais Tulha, Técnica Superior.

2 — A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada, para conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado

Nome — Maria dos Anjos Fernandes Novais Tulha.
Habilitações académicas:

Licenciada em Informação Turística;
Pós-Graduação em Ciência da Informação e da

Documentação:
Currículo profissional:
Experiência Profissional:

Em 25 de outubro de 2013, nomeada, em regime de substituição, Coordenadora do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus;

Em 1 de março de 2011, nomeada como técnica superior de Biblioteca e Documentação;

Em 1 de junho de 2010, nomeada, em mobilidade intercarreiras, como técnica superior de Biblioteca e Documentação;

Em 1 de fevereiro de 2004, nomeada Técnica Profissional Especialista Principal de Biblioteca e Documentação;

Em 12 de abril de 2000, nomeada Técnica-adjunta Especialista de Biblioteca e Documentação;

Em 1 de outubro de 1993, nomeada Técnica-adjunta de 1.ª classe de Biblioteca e Documentação;

Em 1 de fevereiro de 1989, nomeada Técnica Auxiliar de BAD de 2.ª classe.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, nomeadamente:

Criação, Gestão e Dinamização do fundo local em, Bibliotecas;

(COM) VIVER com as diferenças;
Equipas de Alto Desempenho;
10.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentistas;
Direitos Iguais: Pessoas com necessidades Educativas Especiais;
Conta Contos;
Improve Your English Step By Step;
Hotelaria e Termalismo — Uma Visão Prática;
Avaliação, selecção e Eliminação de Documentos nas Autarquias Locais;
Módulo de Catalogação e Pesquisa/Porbase 5;
Porbase — Modulo de circulação e empréstimo;
CSS/ISSIS 3.07 — Parametrização PORBASE 4.0;
Unimarc;
Técnicas de Encadernação

17 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Vítor Fernandes Sobral*.

307896808

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7409/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência da cessação da comissão de serviço em cargo dirigente, torna-se público o posicionamento na carreira de técnico superior, dos trabalhadores abaixo indicados:

Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves — Técnico Superior — Posição 5, Nível 27
Joaquim Francisco Pais da Silva — Técnico Superior — Posição 8, Nível 39
Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata — Técnico Superior — Posição 7, Nível 35
Maria da Conceição Martelo da Fonte — Técnico Superior — Posição 4-A, Nível 25-A
Maria da Graça Aleixo Candeias — Técnico Superior — Posição 12-A, Nível 51-A

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

307882624

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7410/2014

Manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente por parte do técnico superior — Elsa Cristina Morais Lopes no cargo de diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE)

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 35.º, alínea *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho de 02/06/2014, da Senhora Presidente de Câmara, foi mantido, durante o prazo de 90 dias, ou seja, até 31 de agosto de 2014, o exercício de funções em regime de gestão corrente por parte do Técnico Superior Elsa Cristina Morais Lopes no cargo de Diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE), ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 a 4, e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por expressa remissão dos artigos 18.º, n.º 1, e 17.º ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 de junho de 2014. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/13/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

307886197

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7411/2014

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 27 de maio do corrente ano, foi autorizado o regresso ao serviço após licença sem remuneração, ao Assistente Técnico, Pedro Miguel da Conceição Teigas, nos termos do n.º 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, a partir de 1 de junho do corrente ano inclusive.

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

307890668

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 7412/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, faz-se público que, cessaram as relações jurídicas de emprego público, dos seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos:

Por aposentação, Graciete Jesus Martins Lourenço, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, posicionada 3.º posição remuneratória, nível 3 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Mário Santos Onofre, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; José António Gomes Pereira, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Anabela Conceição Costa Pascoal, com efeitos a 1 de março de 2014, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; António Hilário Rodrigues José, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, entre o nível 8 e 9 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; José Maria Luiz, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, entre o nível 2 e 3 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Francisco Paulo Santos Silva, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; João Luís dos Santos Corvo, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionado na 3.ª e 4.ª posição remuneratória, nível 3 e 4 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; José Manuel de Abreu Adriano, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Manuel Guilherme Marques, com efeitos a 01 de abril de 2014, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira.

Por exoneração de contrato, Vânia Luísa Caselhas Bagão, com efeitos a 1 de abril de 2014, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7 da categoria de Assistente Técnico da mesma carreira.

16 de junho de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 11118, de 15 de outubro de 2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.*

307891372

Aviso n.º 7413/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2013, no uso das competências que me são cometidas pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 43 do mesmo diploma legal, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal do Sr. Vereador Bruno Miguel Félix Ferreira, Tiago Manuel Barros Cascais Batista.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307891501

Aviso n.º 7414/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2013, no uso das competências que me são cometidas pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 43 do mesmo diploma legal, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal da Sr.ª Vereadora Laura Maria Jesus Rodrigues, Hugo Geraldo Fernandes Pereira da Silva Lucas.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307891631

Aviso n.º 7415/2014

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, informa-se que foi publicitada, em local visível e público do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, a homologação do resultado da avaliação final do período experimental da trabalhadora, abaixo mencionada, com a categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9995/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2011, com a referência n.º 01/2011: Maria do Rosário Chaves do Carmo Vitorino.

16 de junho de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307891307

Aviso n.º 7416/2014

Torna-se público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2013, no uso das competências que me são cometidas pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 43 do mesmo diploma legal, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal do Sr. Vereador Carlos Manuel Antunes Bernardes, Nuno Carlos Lopes Pinto, com a categoria de Encarregado Operacional.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307891534

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 7417/2014

Alteração ao Plano de urbanização de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, publica de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila de Rei de 20 de maio de 2014, foi aprovado por unanimidade dar inicio ao processo de alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei.

Mais se publica que foi deliberada a não sujeição à avaliação ambiental estratégica, relativamente à referida alteração de acordo com o estipulado no ponto 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Mais se informa que de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, é aberto o período de participação preventiva, pelo prazo de 22 dias, com inicio 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

O Plano encontrar-se-á disponível no edifício da Câmara Municipal de Vila de Rei e no site do Município, www.cm-viladerei.pt. As observações, sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara e apresentadas nos serviços técnicos do Município.

17 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

207898963

FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA

Regulamento n.º 257/2014

João Carlos Antunes Figueiredo, presidente da junta de freguesia de Canas de Santa Maria, torna público, que por deliberação do executivo em 25 de novembro de 2013 e na sessão ordinária de 29 de dezembro de 2013 foi aprovado o regulamento de taxas e licenças da freguesia de Canas de Santa Maria

28 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *João Carlos Antunes Figueiredo.*

Regulamento de Taxas e Licenças

Dando conformidade ao disposto na alínea *d*) do artª 9.º e dando cumprimento ao preceituado na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Canas de Santa Maria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.

3 — Estão isentas do pagamento de taxa de utilização das instalações do edifício sede e dos espaços geridos pela Junta de Freguesia, todas as entidades cuja atividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou autorização da Junta de Freguesia.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

a) Serviços administrativos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios;
d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 — As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3 — As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TSA = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de 0,5 × vh + ct para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa; e de 0,25 × vh + ct para confirmações em documentos apresentados pelos requerentes.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 40 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da classe A, B: 100 % da taxa de profilaxia médica;
c) Licenças da classe E: 120 % da taxa de profilaxia médica;
d) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas de inumação e exumação constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TIE = tsa + tsc, em que tsa é a taxa do serviço administrativo e tsc é a taxa do serviço de covagem.
b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: TSA = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de 0,5xvh + ct.
c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.
d) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte: TSC = cmu + psc, em que cmu é o custo de manutenção e utilização do cemitério e psc é o valor da prestação de serviço do coveiro.
e) O valor da prestação do serviço de coveiro não é cobrado pela Junta de Freguesia tendo em conta que o mesmo exerce a função em regime de trabalhador independente, sendo da responsabilidade desta autarquia a supervisão dos valores cobrados.

2 — As taxas devidas pela concessão de sepulturas e serviços administrativos correlacionados constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes atos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TCS = tsa + desinc, em que tsa é a taxa do serviço administrativo, desinc é o valor do desincentivo à prática do acto.
b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: TSA = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de 0,5 × vh + ct.
c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.
d) O valor de desincentivo pela prática do ato é de setecentos e cinquenta euros.
e) Pela emissão de 2.ª via de alvará a taxa a aplicar é de 1 × vh + ct.
f) Pelo averbamento de transmissão de concessão, sendo presente alvará, é de 0,5 × vh + ct.
g) Pelo averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará, é de 1 × vh+ ct.

Artigo 8.º

Licenciamento de atividades diversas

(Venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: TLAD = tme × vh + ct, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
b) Sendo que a taxa a aplicar é de 1,5 × vh + ct para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de 1 × vh + ct para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 9.º

Preços de bens e serviços

A Junta de Freguesia pode cobrar por outros bens ou serviços, desde que, os respetivos valores sejam autorizados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante ordem de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Serviços administrativos

	Valor (em euros)
Atestados e declarações	
Prova de Vida	2,00
Termos de responsabilidade, identidade, justificação Administrativa, abonação e idoneidade	3,00
Outros	2,00
Isentos de Taxas ou Emolumentos:	
Atestados de insuficiência económica;	
Atestados destinados a receber pensões de sangue;	
Atestados para efeito de recebimento de abonos de família;	
Outros atestados que leis especiais assim o determinam;	
Beneficio telefónico.	
Certidões e certificados	
Sendo transcrição integral de documentos ou atas:	
Fotocópia ou fração, de uma só lauda	2,50
Fotocópia ou fração a mais, por cada lauda	2,00
Sendo certidões ou certificados resumidos de documentos ou actas, só na parte que interessa ao requerente:	
De uma só lauda ou fração	2,00
Por cada lauda ou fração a mais	1,00
Confirmação, autenticação, conferência ou renovação de quaisquer documentos, declarações, boletins ou impressos	2,00
Confirmação, autenticação ou conferência de boletins escolares	2,00
Outros documentos não especificados nesta tabela	
Fotocópias, por cada folha	1,50
Segundas vias ou documentos para substituir os anteriormente passados	1,00

ANEXO II

Canídeos

Licença de canídeos

	Valor (em euros)
Taxa de registo	
Taxa de registo para canídeos e gatídeos	2,00
Licenças e taxas	
Categoria A — Cão de companhia	5,00
Categoria B — Cão com fins económicos (inclui o cão de guarda e o cão pastor)	5,00
Categoria C — Cão para fins militares, policiais e de segurança Pública	Isento
Categoria D — Cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	6,00
Categoria F — Cão de guia	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	10,00
Categoria H — Cão perigoso	15,00
Categoria I — Gato	5,00
Averbamentos	
Novo proprietário	1,00
Baixa por morte ou desaparecimento	0,50

Observações

a) Os cães da Categoria G, são os constantes da Lista a que se refere a Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, de acordo com a alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.
b) Os cães da Categoria H, são aqueles que por definição se enquadram na alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.
c) A Instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2, do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

ANEXO III

Cemitério

	Valor (em euros)
Concessão de terrenos	
Para sepultura perpétua (cada 2 m^2)	750,00
Para jazigos (até 3 m^2)	1.500,00
Cada m^2 a mais e no máximo de 6 m^2	750,00
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos	
Averbamento por sucessão, expressamente indicados em escrituras de doação ou partilha, em testamentos ou qualquer documento legal, etc. (ascendentes cônjuge, descendentes irmãos e seus descendentes) em sepultura perpétua	25,00
Averbamento por sucessão, expressamente indicados em escrituras de doação ou partilha, em testamentos ou qualquer documento legal, etc. (ascendente, cônjuge, descendentes irmãos e seus descendentes) em jazigos	200,00
Transmissão de concessão de terrenos para não familiares e após autorização prévia do executivo	
Taxa de autorização prévia:	
1. Pela sepultura perpétua	25,00
2. Pelo jazigo	150,00
Pela transmissão para não familiares:	
1. De sepultura perpétua	200,00
2. De jazigo até 3 m^2	750,00
3. Cada m^2 a mais	150,00

	Valor (em euros)
Inumações	
Por cada ossada, incluindo a sua limpeza	50,00
Transladações dentro do cemitério	
Por cada ossada	25,00
Diversos	
Colocação de pedra mármore ou qualquer outro tipo de decoração em sepultura perpétua	15,00
Emissão de 2.ª Via de Alvará	3,30

ANEXO IV

Licenciamento de actividades diversas

	Valor (em euros)
Serviço	
Licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumadores de automóveis	5,00
Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	5,50

207897123

FREGUESIA DE SARZEDAS

Aviso n.º 7418/2014

Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um Assistente operacional, para desempenhar funções de coveiro, da Carreira Geral de Assistente Operacional, homologada em 16 de junho corrente pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia. O referido procedimento concursal foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º n.º 71 de 10 de abril de 2014 — Aviso n.º 4955/2014

Lista unitária de ordenação final:

Adelino Manuel Alves Rosa — 14 valores.

A presente lista encontra -se igualmente afixada na vitrina do edifício da Junta de Freguesia.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sarzedas, *Celeste Nunes Rodrigues.*

307895147

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 7419/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

1 — Nos termos do disposto nos números 2 e 6 do artigo 6.º, artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção -Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), nem existirem trabalhadores em situação de requalificação aptos a suprirem as necessidades identificadas, após pedido de verificação ao INA nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e emissão de declaração de inexistência por esta entidade, torna-se público que, por deliberação favorável do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 21 de março de 2014, da Câmara Municipal de Castelo Branco de 4 de abril de 2014 e aprovação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 30 de abril de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), previsto no Mapa de Pessoal para 2014, destes Serviços Municipalizados, para o exercício de funções no Departamento de Serviços Técnicos — Operação de Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem e Execução de Obras.

2 — Caracterização genérica do posto de trabalho: Para além do previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, assim como as tarefas mencionadas no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados, para este posto de trabalho, nomeadamente: assegura a limpeza e conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares, de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição, executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual, exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, executa tarefas simples no domínio da aplicação Aquamatrix no âmbito do módulo de Clientes e Serviços para emissão de folhas de serviços diárias, onde se destaca a colocação de contadores, rescisão de contratos de fornecimento de água, emissão de pedidos de limpeza de fossas, pedidos de construção de ramais e emissão de folhas de serviço de deslocação para informações diversas.

3 — Local de trabalho: Toda a área do concelho de Castelo Branco.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos, mencionados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, e o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive. Aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos artigos 49.º e 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público

por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites previstos no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 485€00, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no Setor de Recursos Humanos e Expediente e na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em (www.sm-castelobranco.pt), podendo ser entregue pessoalmente no referido setor durante o horário de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para: Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Avenida Nuno Álvares, 32, 6000 — 083 Castelo Branco.

7.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Documentos a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato, detalhado, onde constem a habilitação literária e as funções que exerce e que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional que possui na área para que é aberto o presente procedimento, com indicação das datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração atualizada, passada pelo serviço de origem, da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que são titulares, o órgão ou serviço onde exercem funções, a descrição da atividade e funções que executam e respetivas datas, nível e posição remuneratória em que se encontram e a avaliação de desempenho detida no último período, não superior a três anos;

e) Documentos comprovativos da experiência e da formação profissional.

7.4 — Não é permitida a entrega de quaisquer documentos por via eletrónica.

7.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 4.1 do presente Aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de Seleção e Critérios: No presente recrutamento de seleção serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos nos n.º.s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ainda um método de seleção complementar, a saber:

a) Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

b) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar. A prova de conhecimentos assume a forma escrita, com a duração de 120 minutos, versando sobre as seguintes matérias:

−Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Contrato de trabalho em funções públicas, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 176, de 11 de setembro, e posteriores alterações;

−Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

−Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, e posteriores alterações ao mesmo diploma;

−Estrutura da Organização Nuclear e Flexível dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco — Publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º.3, de 5 de janeiro de 2011, e *Diário da República,* 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2013;

−Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco — Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 108, de 5 de junho de 2013;

−Regulamento de Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Castelo Branco — Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 109, de 6 de junho de 2013.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. A avaliação psicológica poderá comportar uma ou mais fases, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a duração de 15 minutos, sendo que é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores. Os parâmetros de avaliação são os seguintes: Interesse e motivação profissional, experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal.

8.4 — Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação literária ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional comprovada e relacionada com o exercício da função; experiência profissional em atividades inerentes ao posto de trabalho; avaliação do desempenho relativa ao último período de 3 anos em que o candidato exerceu atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HL \times 0.20 + FP \times 0.20 + EP \times 0.50 + AD \times 0.10$$

em que:

AC — Avaliação Curricular; HL- Habilitações Literárias; FP- Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação do Desempenho.

8.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

8.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC \times 0.45 + AP \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

ou

$$OF = AC \times 0.45 + EAC \times 0.25 + EPS \times 0.30$$

em que:

OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

8.7 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.8 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8.9 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, fórmulas, grelha classificativa e sistema de valoração final constam de atas do júri que serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas dentro do horário de funcionamento dos Serviços, das 9 às 18:00 horas.

9 — A falta de comparência corresponde à exclusão do procedimento.

10 — Notificação dos candidatos:

10.1 — Exclusão: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10.2 — Convocatória para os métodos de seleção: Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos Métodos de Seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.3 — Resultados dos Métodos de Seleção: A publicitação dos resultados obtidos em cada Método de Seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco e disponibilizada na sua página eletrónica (www.sm-castelobranco.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada será afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Candidatos portadores de deficiência: Os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

11.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, enquanto entidade empregadora pública, promovem ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e sob forma de extrato na página eletrónica destes Serviços (www.sm-castelobranco.pt), no dia da publicação no *Diário da República,* e por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

14 — Composição do júri:

Presidente:

João Andrade Carvalho, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos.

Vogais efetivos:

1.º — Susana Isabel Lourenço Valente, Chefe de Divisão Comercial, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos;

2.º — Nuno Manuel Querido Maricato — Técnico Superior;

Vogais suplentes:

1.º — Maria Luísa Sousa Mendes Amaro de Jesus — Técnica Superior.

2.º — João Carlos Serra dos Santos — Encarregado Operacional.

9 de junho de 2014. — A Administradora, por delegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

307890205

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7420/2014

Cessação da Relação jurídica de Emprego Público por Motivo de Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º.1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação a 2014/03/01, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os trabalhadores João Aberto Martins Soares, Assistente Técnico, posição 7, nível 12 e Óscar Luis Sá Magalhães, Assistente Operacional (Calceteiro), posição 5/6, nível 5/6, da tabela remuneratória única, passando a encargo da C.G.A. a partir do dia 2014/06/01.

9 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos.*

307890505

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 7421/2014

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Laboratoriais Forenses foi objeto de acreditação prévia por deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, datada de 05 de junho de 2014, e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 82/2014.

Em conformidade com o Despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior n.º 22/DIR/2010, de 01 de junho, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Laboratoriais Forenses, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

17 de junho de 2014. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Curso: Ciências Laboratoriais Forenses.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica (421)	BBQ	98	
Química (442)	Q	28	
Medicina (721)	M	11	
Física (441)	F	9	
Direito (480)	D	8	
Ciências Dentárias (724)	CD	6	
Ciências da Terra (443)	CT	5	
Matemática e Estatística (462)	ME	5	
Ciências Sociais e do Comportamento (319)	CSC	4	
Filosofia e Ética (226)	FE	2	
Biologia e Bioquímica (421) ou Ciências Informáticas (481) ou Psicologia (311) ou Sociologia e outros estudos (312)	BBQ/CI/P/SOE		4
Total		176	4

9 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Ciências Laboratoriais Forenses

Licenciatura

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica	BBQ	Semestral	168	T: 52; TP: 26; PL: 26	6	
Botânica	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Anatomia Humana	BBQ	Semestral	168	T: 26; P: 39	6	
Amostras e Vestígios Forenses e Lofoscopia	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Princípios de Ciências Forenses	BBQ/M/D	Semestral	168	T: 26; TP: 26	6	(a)
Escrita Manual e Linguística Forense	CSC	Semestral	112	T: 26; PL: 26	4	
Métodos Quantitativos de Análises de Dados	ME	Semestral	140	PL: 52	5	
Química Analítica	Q	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Métodos Instrumentais de Análise	Q	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6	
Química Orgânica	Q	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6	
Física	F	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6	

(a) Na estrutura curricular são afetos 2 ECTS a cada uma das áreas (BBQ/M/D).

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Genética	BBQ	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6	
Antropologia	BBQ	Semestral	168	T: 26; P: 26	6	
Biotoxicologia	BBQ	Semestral	168	T: 26; TP: 13; PL: 39	6	
Microbiologia	BBQ	Semestral	168	T: 26; PL: 26	6	
Biopatologia	BBQ	Semestral	168	T: 26; TP: 26; PL: 26	6	
Entomologia Forense	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Geologia e Pedologia Forense	CT	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Medicina Dentária Forense	CD	Semestral	168	T: 26; P: 26	6	
Laboratório Forense I	Q	Semestral	224	PL: 78	8	
Balística, Fogos e Explosivos	F/Q	Semestral	168	T: 26; P: 26	6	(a)

(a) Na estrutura curricular são afetos 3 ECTS a cada uma das áreas (F/Q).

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Drogas de Abuso	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Toxicologia Alimentar	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 39	5	
Toxicologia Ambiental	BBQ	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Laboratório Forense II	BBQ	Semestral	224	PL: 78	8	
Exames de Clínica Forense	M	Semestral	140	T: 26; P: 26	5	
Autópsia Médico-Legal	M	Semestral	112	T: 26; P: 26	4	
Metodologia e Projeto em Investigação Forense	BBQ	Anual	448	TP: 26; OT: 26; TC: 208	16	
Ética e Deontologia em Ciências Forenses	FE/D	Semestral	112	TP: 52	4	(a)
Direito Penal e Processual Penal	D	Semestral	112	T: 26; TP: 26	4	
Criminologia	SOE	Semestral	112	TP: 26	4	(b)
Vitimologia	P	Semestral	112	TP: 26	4	(b)
Psicologia Forense	P	Semestral	112	TP: 26	4	(b)
Métodos Computacionais em Ciências Forenses	CI	Semestral	112	TP: 13; PL: 13	4	(b)
Serologia Forense	BBQ	Semestral	112	TP: 13; PL: 13	4	(b)

(a) Na estrutura curricular são afetos 2 ECTS a cada uma das áreas (FE/D).
(b) Unidade curricular opcional; o estudante deverá escolher uma unidade curricular opcional.

207896921

ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 8244/2014

Considerando que, a requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Línguas e Tradução, para o ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, cuja criação foi autorizada pela Portaria n.º 791/89, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 207, de 8 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2013, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 204, de 22 de novembro de 2013.

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 07-04-2014;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 47/2014;

Nos termos dos Estatutos do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia;

Manda a Gerência da entidade instituidora do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2014. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Gestão

3 — Curso: Línguas e Tradução

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres (3 anos)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Literatura Materna	LLM	32	–
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	148	–
Total		180	–

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia

Curso: Línguas e Tradução

Grau: Licenciatura (1.º Ciclo)

Área Cientifica: Línguas e Literaturas Estrangeiras

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Redação em Português I	LLM	Semestral	150	TP: 60	6	–
Língua e Tradução A — Inglês I	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua e Tradução B — Francês I	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução C — Espanhol I	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Metodologia e História da Tradução	LLE	Semestral	125	TP: 60	5	–
Linguística	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–
Técnicas de Redação em Português II	LLM	Semestral	150	TP: 60	6	–
Língua e Tradução A — Inglês II	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução B — Francês II	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução C — Espanhol II	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Introdução à Terminologia	LLE	Semestral	125	TP: 60	5	–
Semiótica	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Redação em Português III	LLM	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução A — Inglês III	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução B — Francês III	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução C — Espanhol III	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Cultura e Literatura Inglesas	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–
Tradução Especializada I	LLE	Semestral	150	TP: 75	6	–
Técnicas de Redação em Português IV	LLM	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução A — Inglês IV	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução B — Francês IV	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução C — Espanhol IV	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Cultura e Literatura Norte-Americanas	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–
Tradução Especializada II	LLE	Semestral	150	TP: 75	6	–

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Técnicas de Redação em Português V	LLM	Semestral	125	TP: 45	5	N
Língua e Tradução A — Inglês V	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução B — Francês V	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Língua e Tradução C — Espanhol V	LLE	Semestral	125	TP: 45	5	–
Cultura e Literatura Francesas	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–
Tradução e Revisão Assistida por Computador I	LLE	Semestral	150	TP: 75	6	–
Técnicas de Redação em Português VI	LLM	Semestral	125	TP: 45	5	–
Cultura e Literatura Hispânicas	LLE	Semestral	100	TP: 45	4	–
Tradução e Revisão Assistida por Computador II	LLE	Semestral	150	TP: 75	6	–
Projeto	LLE	Semestral	375	TP: 90	15	–

207893876

PARTE J1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 7422/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 30 de abril de 2014, torna-se público que a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 3.º grau, com as atribuições constantes no artigo 18.º do Regulamento Orgânico

dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2674/2011, alterado e republicado pelo Despacho n.º 287/2014, publicado no *Diário da República* n.º 4, 2.ª série, de 7 de janeiro, referente ao cargo de coordenador principal do Gabinete de Relações Internacionais.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de junho de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

207896338

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750